









**NEGOCIOS**  
DO  
**RIO DA PRATA.**

---

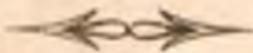
**DISCUSSÃO**

SOBRE

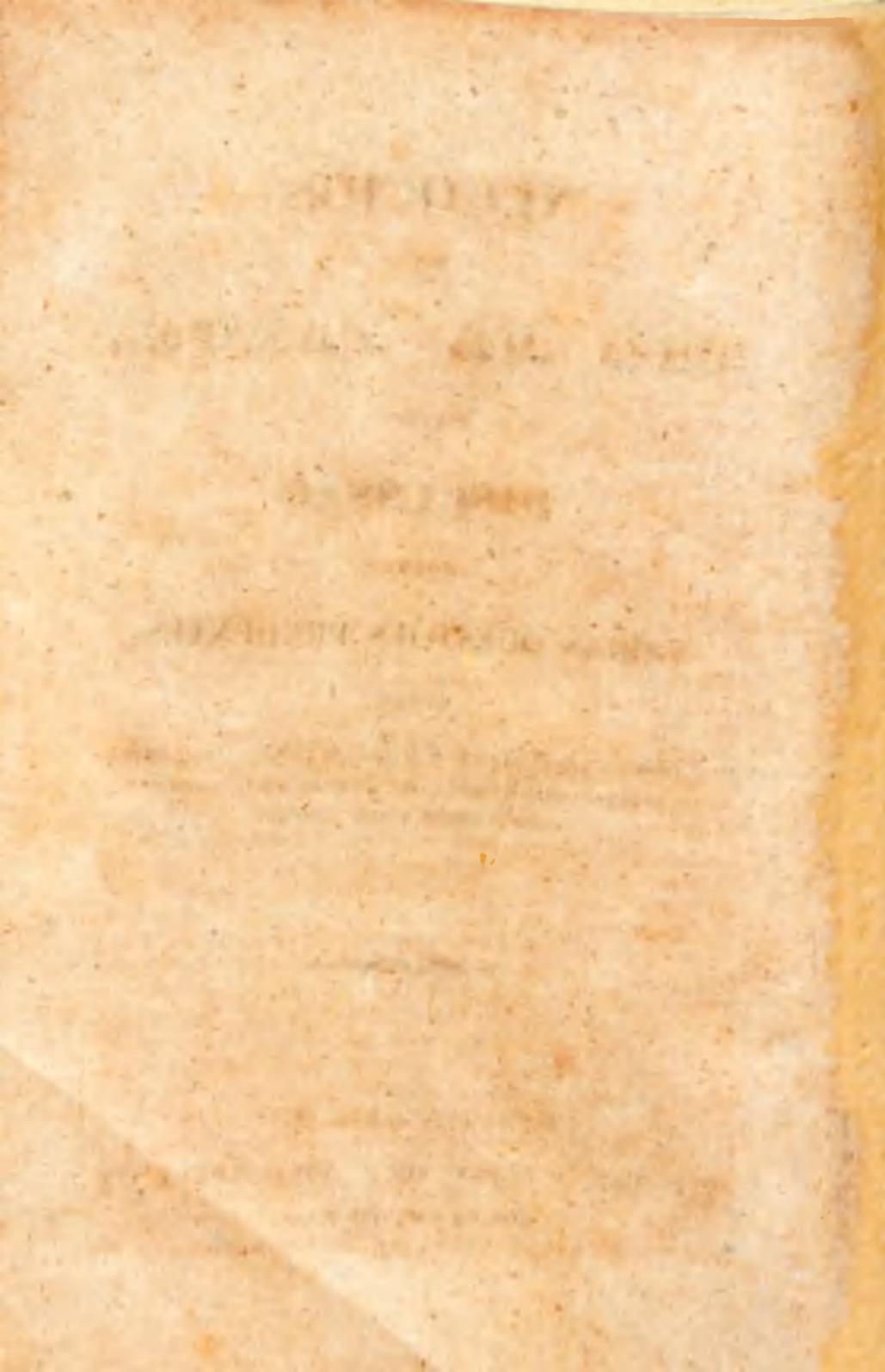
**VARIAS QUESTÕES PENDENTES**

ENTRE

o governo imperial e a Confederação Argentina,  
e artigos publicados no JORNAL DO COMMERCIO  
sobre cada uma dellas.



**RIO DE JANEIRO,**  
TYP. IMP. E CONST. DE J. VILLENEUVE E C.,  
Rua do Cuyidor n.º 65.  
1850.



# NEGOCIOS DO RIO DA PRATA.

---

## DISCUSSÃO

SOBRE

VARIAS QUESTÕES PENDENTES

ENTRE

o governo imperial e a Confederação  
Argentina.

---

NOTA N. 50. — *Legação argentina. — Viva a Confederação Argentina!* — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1847. — Anno 38 da Liberdade, 32 da Independência e 18 da Confederação Argentina!

Hm. e Exm. Sr. Saturnino de Souza e Oliveira, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina referio a seu governo a conferencia que teve com o Sr. Souza e Oliveira, ministro dos negocios estrangeiros do imperio, no dia 9 de setembro ultimo, por occasião de chamar a sua attenção sobre a nota do governo argentino de 13 de junho do anno corrente, aos plenipotenciarios de Inglaterra e França; e como incidentalmente se ventilárão na entrevista, por via de esclarecimento, algumas das questões pendentes entre o Brazil e a Confederação, o abaixo assignado quiz outra vez ouvir o seu governo, depois de dar-lhe conta da disposição benevola do Sr. ministro; e bem que se lhe não prescrevesse entrar em nova discus-

são, nem a deseje, passa a expôr-lhe a opinião de seu governo sobre cada uma das deliberações a que o Sr. Souza e Oliveira se mostrava determinado.

O abaixo assignado communicou a seu governo que S. Ex. desejava saber se a legação podia oferecer-lhe alguma segurança de que, dando-se por não escriptas as notas trocadas com o Sr. Duarte Ponte Ribeiro, ficaria aquelle facto entregue ao olvido.

O abaixo assignado estava certo de haver fielmente interpretado o sentimento do seu governo quando sustentou ante o gabinete do Brazil, e ante S. Ex. mesmo, a impossibilidade palpavel de accitar esta base, na fórma indicada pelo Sr. Souza e Oliveira; mas seu governo de novo lhe adverte esta difficuldade, não só porque a correspondencia trocada com o Sr. Ponte Ribeiro foi publicada na Confederação e no Brazil, mas tambem porque quando a honrada junta de representantes de Buenos-Ayres approvou a conducta do governo naquella occurrencia, emittio uma sentença, cuja revogação não está comprehendida nas facultades do executivo, e muito menos versando ella sobre um facto em que o caracter politico e a dignidade mesma da legislatura forão feridos pelo representante de uma nação estrangeira.

O governo argentino sente certamente não poder temporisar com os votos do Sr. ministro; mas de ante-mão manifestou sua decisão em affastar de sua memoria aquelle successo; e já que a correspondencia trocada com a legação imperial não pôde considerar-se como não escripta, depois de ter sido submettida á opinião publica, não duvida convir em um olvido voluntario, para que as relações de ambos os estados continuem como se a correspondencia citada nunca houvesse existido.

A nota do ministro da Confederação, datada de 18 de novembro de 1843, offerece ao do Brazil um claro testemunho de sua vontade a este respeito; e é satisfactorio ao abaixo assignado pedir a attenção do governo imperial ácerca de um dos importantes pontos daquelle despacho.

Ao cumprir o abaixo assignado, dizia o Sr. ministro das relações exteriores da Confederação, com a disposição do seu governo, de manifestar a V. Ex. com franqueza amigavel os inconvenientes que offerece a continuação do Exm. Sr. commendador Duarte da Ponte Ribeiro no

exercício das honradas funcções de ministro residente de S. M. I. na Confederação, deve igualmente expressar a V. Ex. que tambem se lhe ordenou assegurar que esta resolução em nada altera os principios da amigavel politica do governo argentino para com o imperio do Brazil; que os funestos antecedentes, que deixárão os desagradaveis successos passados, e forão devitamente desaprovados por S. M. I., o governo argentino acha-se disposto a esquecê-los; que não arrefecerão os sentimentos da sincera amizade de que está animado, e que não deixaráõ precedente algum para ulteriores relações de perfeita intelligencia entre ambos os governos.

Assim Sr. ministro, cre o governo argentino unir o seu voto ao de S. M. I., convindo no unico meio praticavel no estado a que chegou o assumpto.

O abaixo assignado julgou igualmente do seu dever participar a seu governo a opinião do Sr. Souza e Oliveira a respeito da missão do visconde de Abrantes, e sua disposição a declarar que o governo imperial não teve nella por objecto attrahir ao Rio da Prata a intervenção armada da Inglaterra e França; a qualificar como deploravel ás suas vistas pacificas para com os estados conferrancos que uma e outra cõrte houvesse interpretado mal a intenção do Brazil, limitada, como era, a conhecer suas vistas sobre as republicas do Prata; e a desapprovar e repellir os termos empregados pelo visconde contra a Confederação Argentina e seu chefe supremo.

O governo argentino está persuadido de que o do imperio terá presente: que as cõrtes de Inglaterra e França descarregarão sobre a do Brazil a responsabilidade de sua intervenção no Prata, e que as declarações de M. Guizot na camara, em 15 de janeiro de 1845, e as de Sir Roberto Peel, em 23 de março de 1846, impozirão ao gabinete do Rio de Janeiro a forçosa alternativa, ou de sancionar com seu silencio a imputação de dous governos europeus, ou de restabelecer por uma negativa categorica a verdade dos designios do governo do imperio.

Depois de 1844, disse o primeiro daquelles ministros, o Sr. visconde de Abrantes appareceu em Londres e Paris, encarregado pelo Brazil de representar ante uma e outra cõrte os motivos que haviam para intervir. Foi em consequencia desta missão que os dous governos,

igualmente solicitados, combinarão a conducta que lhes convinha guardar.

O governo brazileiro, disse o segundo, pediu com instancia um esforço da parte da França e da Inglaterra para intervir, a fim de manter a independencia de Montevideo.

O governo imperial nega haver solicitado essa intervenção. E' portanto de esperar que, desaprovando a conducta diplomatica de seu enviado nas côrtes de Paris e Londres, e seu *memorandum* acerca do Rio da Prata, o governo do Brazil reassuma a posição que lhe pertence como potencia americana.

O *memorandum* envolve tão notorias offensas á Confederação e ao depositario supremo da autoridade nacional, que bastará ao gabinete imperial considera-lo com a mais estricta imparcialidade para que julgue necessario attribui-lo a infelizes inspirações alheias de sua vontade; e para que, coherente com seus protestos de amizade no momento mesmo em que aquelle documento era depositado na chancellaria ministerial de Londres e Paris, se exonere de toda a participação nesse acto.

Relativamente ao desconhecimento do bloqueio argentino sobre Montevideo, por parte do chefe da esquadra imperial neste ponto, a que se referio a nota da legação de 9 de novembro de 1845, o governo argentino se ha comprazido em saber da disposição do Sr. ministro a desapprovar categoricamente esse procedimento, como longe das vistas do governo do Brazil, e como offensivo á soberania da Confederação e a seus direitos de potencia belligerante.

O abaixo assignado informou tambem a seu governo que os protestos da legação argentina contra o passaporte concedido ao cabecilha Rivera, e contra a conducta havida no imperio com o de igual classe Paz, tinha sido um objecto de séria attenção do Sr. ministro; e o governo argentino servio-se fazer sciente ao abaixo assignado, que está bem convencido de serem irreparaveis os males causados por uma condescendencia deploravel; mas que, havendo estes comprovado a justiça de suas reclamações, espera que o governo imperial a reconhecerá francamente, offerecendo assim uma compensação moral, que ponha a coberto a honra dos governos offendidos, sem prejuizo de proseguir-se na investigação da

parte que houvesse cabido ao commandante do vapor *Thetis*, no transporte ultimo desses anarchistas.

Nem o governo argentino pôde duvidar de que o de S. M. se preste a essa declaração, depois que o Sr. ministro ponderou fielmente o agravo feito ao governo imperial, já pelo dito Rivera, que substituiu o caracter de agente de uma guerra desapiedada pelo de funcionario diplomatico, que invocou para obter seu passaporte, já por Paz que, evadindo-se por igual subterfugio, se lançou tambem nessa carreira funesta.

Além disso, o governo de S. M. não terá esquecido que a legação pediu sómente, como dever irrecusavel, que ambos os anarchistas fossem impedidos de sahir do imperio, com designios hostis contra paizes amigos do Brazil; e que, tendo annunciado os desastres a que se preparavão, as desgraças de Corrientes, e a catastrophe de Paisandú e do Salto, excederão esta previsão, e correspondêrão á politica seguida pelo gabinete do Brazil para frustrar o pacifico anhelo do representante da Confederação Argentina.

O abaixo assignado informou a seu governo que o Sr. Souza e Oliveira, renunciando á desacordada pretensão de sustentar a independencia do Paraguay, repellia a malfadada combinação politica, a que claramente alludio o *memorandum* do visconde, limitando-se o Sr. ministro ao reconhecimento do facto da independencia; mas não é dado ao governo argentino compartilhar, nem tem faculdade para aceitar o reconhecimento de uma fracção do estado argentino segregada do corpo federal, com violação do pacto fundamental e do tratado de 12 de outubro de 1811, cujas condições são inalteraveis sem o mutuo consentimento de uma e outra parte contractante.

O governo argentino quizera antes ver que o ministro do Brazil conhecesse as consequencias de um precedente que abre a porta á anarchia, que alenta a ambição, e que, uma vez consentido o citado reconhecimento da parte do imperio, surgirá o dever de igual tolerancia para com outras potencias estrangeiras, e entre ellas as que, empregando a intriga e a força, procurão a subdivisão da America, para encadea-la a seus interesses commerciaes.

O abaixo assignado não pretende renovar uma des-

agradável discussão em que lhe parece ter estabelecido solidamente o direito inconcusso de seu governo para oppôr-se á independência do Paraguay; mas não occulta a S. Ex. a sua íntima convicção de que o governo imperial não houvesse admittido de potencia alguma o reconhecimento do facto da independência do Rio Grande do Sul, como termo de uma transacção, nem quando se disputava com as armas, nem quando a rebellião houvesse triumphado definitivamente. Nem crê tão pouco que essa mesma politica seria energicamente sustentada pelo gabinete de S. M., se um caso identico desgraçadamente se repetisse em qualquer outra provincia do Imperio, porque nenhuma modificação deste genero salva as consequências de um ominoso exemplo para o imperio mesmo.

Não se pretende, Sr. ministro, com a repulsa da politica do Brazil para com o Paraguay, um respeito exclusivo aos direitos que o governo argentino proclama, senão a garantia das nacionalidades da America, e a adhesão a um suffragio que principia a ser commum nos novos estados do continente do Sul, como fructo de sua experiencia.

O Sr. Souza e Oliveira vio já comprehendido no convite para um congresso da America o pensamento conservador de um accordo commum de não apoiar com um reconhecimento indirecto os actos de porção alguma dos estados confederados que pretendesse violentamente erigir-se em nação independente, qualquer que fosse o pretexto com que taes actos se executassem.

O Brazil não pôde querer subtrahir-se ao beneficio desta doutrina, que já fôra sustentada por seu governo: « Se a provincia do Paraguay, dizia o Sr. Limpo de Abreu, em 29 de julho de 1845, houvesse em algum tempo convindo, por effeito da sua propria vontade, livre e espontaneamente declarada, na divisão preexistente, incorporando-se á Confederação, neste caso unico, o governo de Buenos-Ayres poderia allegar, como principio, o argumento que offerece, isto é, o argumento da organisação primitiva do vice-reinado de Buenos-Ayres, em que se comprehendia a provincia do Paraguay. »

Pois bem, recorde-se agora o que o governo paraguayo disse somente a 13 de julho de 1841: « O acto de romper um povo subalterno os vinculos da dependencia que o ligão á sua capital, é de summa importancia na ordem

política, é uma violação das leis, de que se derivão males gravíssimos para a sociedade. A distribuição de províncias e a reciproca independencia dos povos são uma lei constitucional do estado. O que trata de atacá-la é um refractario do pacto solemne que jurou. »

Assim pois, comparando uma e outra declaração, e á vista do art. 5º do tratado celebrado nesse mesmo anno pelo Paraguay, em que a confirmou perpetuamente ante o governo de Buenos-Ayres, está em pé o caso tal e qual o estabeleceu o órgão respeitavel do gabinete do Brazil.

Coherente com estes principios, o governo argentino salvou seus imprescriptiveis direitos perante a America, protestando contra o reconhecimento da independencia do Paraguay por parte do Brazil, que, considerando-o de novo espontaneamente, e relicando-o, apreciaria o governo argentino como a melhor garantia dos interesses organicos do imperio, e como um obstaculo poderoso á politica desorganizadora da intervenção européa.

A decisão do governo da Confederação, de promover tudo quanto possa estreitar relações duraveis com o do Brazil, impõe ao abaixo assignado o dever de demorar-se ainda em algumas explicações ácerca da origem a que o Sr. ministro attribue as complicações havidas na intelligencia que é necessaria entre ambos os paizes.

O Sr. Souza e Oliveira deu a entender ao abaixo assignado « que as idéas suscitadas peia não ratificação do tratado de 1843 abalárão a fé do governo imperial sobre as futuras vistas da Republica Argentina para com o Brazil. » Era pois um dever imperioso da legação fazer conhecer a seu governo, como ha muito o fez, a desgraçada preocupação de alguns dos conselheiros da corda, que extraviavão a politica do Brazil por calculos levantados sobre suspeitas insustentaveis; nem era preciso aprofundar o erro, á vista dos diversos actos de successivos gabinetes que o revelavão em toda a sua extensão.

O que se possa oppôr para triumphar de uma apprehensão combatida por uma conducta systematicamente leal do governo argentino, custará tanto a designá-lo, como decifrar os motivos para inverter-se fundamentalmente as tendencias do governo argentino.

Elle deveu esperar pelo contrario que o respeito tributado aos direitos do presidente legal da Republica Orien-

tal e ás immunidades daquelle estado que o obrigou a renunciar ás vantagens praticas de uma alliança com o imperio, formassem a confiança do governo imperial em vez de suscitar hesitações que contribuirião para o desenvolvimento de uma diplomacia funesta á causa do Rio da Prata.

E' portanto impossivel ao abaixo assignado recordar, sem pezar, que não houvesse o governo imperial notado, em a unica causa que privou ao argentino de aceitar o tratado, e da honra de associar seu nome ao de S. M. o Imperador do Brazil, uma garantia solida da probidade politica.

Nem se concebe que houvesse lugar para incertezas, quando o governo argentino accitava a unica condição onerosa desse mesmo tratado, unindo-se ao do Brazil para suffocar a rebellião do Rio Grande, e quando, satisfeitas estas seguranças officiaes dadas pelo da Republica, havia reconhecido por sufficientes e satisfactorios os motivos que o forçárão a enviar um exercito ao Estado Oriental.

Seria mister um indício, ao menos, em contradicção, para tornar plausiveis os receios; mas a circumspecção do gabinete imperial não lhe permite associar-se á frivola declamação dos que têm pretendido attribuir aos protestos do governo argentino, por violação de neutralidade, de direitos internacionaes, ou de qualquer aggravamento, uma prova de malevolencia ou um desejo premeditado de um rompimento com o Brazil, quando tão repetidos testemunhos de cordialidade tem offerecido ao governo de S. M. depois daquelles actos de inflexivel e justo dever.

Que existia uma alliança secreta, offensiva e defensiva entre o governo argentino e o Exm. Sr. general Oribe, presidente da Republica Oriental, com tendencia positiva contra o Brazil, se não chegou a ser acreditado pelo governo de S. M., chegou a ser-lhe suggerido, segundo o abaixo assignado entendeu das palavras do Sr. Souza e Oliveira; e apezar de sorprendido por esta novidade inventada pela malevolencia ou o erro, apressou-se a pôr a salvo o seu governo dessa gratuita imputação, negando redondamente a alliança.

O abaixo assignado elevou este novo incidente ao conhecimento de seu governo, e S. Ex. o autorisou, em con-

sequencia, para declarar, como solemnemente declara, ser inteiramente destituida de verdade a existencia de tratado qualquer que seja, nem verbal, nem escripto, nem publico, nem secreto, com S. Ex. o general Oribe, pelo qual se haja concertado uma alliança que não a teria reservado, quando não entrou nunca em suas vistas provocação, nem hostilidade contra o imperio, e quando lhe era licito contrahi-la com qualquer estado soberano, qual a Republica do Uruguay.

Tão explicito quer o governo da Confederação que seja seu representante junto de S. M. I., sobre este ponto, que lhe manda assegurar que das pretendidas allianças não existe outra com o presidente-general Oribe senão a que de facto era indispensavel e natural para combater a rebellião dos inimigos internos e a intervenção européa; e para defender a independencia dos Orientaes e Argentinos; e que a guerra que sustentão os governos do Rio da Prata só teve e terá este unico e exclusivo fim, sem no entanto estar esta combinação formulada nem definida em acto algum escripto, nem em convenios verbaes.

Desenvolvida, conspicua e lealmente, a politica do governo argentino, tanto a respeito do imperio, como da Republica do Uruguay, confia o abaixo assignado em que o Sr. Souza e Oliveira repellirá tudo quanto haja podido fomentar até agora a prevençãõ irreflectida que infelizmente prevaleceu no gabinete do Brazil ácerca do governo da Confederação Argentina; e cheio de confiança espera que, tendo S. Ex. em vista a nota do 1º de julho de 1846, e seu protesto de 17 de outubro do mesmo anno, a fixe sobre a Republica do Uruguay, e sobre os deveres a que é chamado o governo imperial, pela convenção preliminar de 1828, para elevar-se á altura da situação.

Uma simples vista d'olhos sobre a Banda Oriental do Rio da Prata bastará ao Sr. ministro para ver nella de um lado uma nação em massa combatendo por sua independencia, garantida pelo Brazil, e defendendo suas leis e seu governo; e do outro a capital do estado militarmente occupada por uma soldadesca estrangeira que opprime e apoia alternativamente um simulacro de autoridade destinada a satisfazer a sordida cobiça de especuladores estranhos sob a salva guarda de uma esquadra franceza.

O abaixo assignado espera finalmente que o governo de S. M., que em 1844 fixou sua attenção sobre a politica

da Inglaterra no Rio da Prata, encontrará actualmente na ultima declaração do plenipotenciario da Grãa-Bretanha, de 18 de julho do anno corrente, uma confirmação classica da falta absoluta de nacionalidade no chamado governo de Montevideo, e que se apressará a reconhecer o unico poder legal da Republica do Uruguay no seu actual presidente, preparando assim, por um acto exigido pela justiça e dever, o meio mais efficaz para restabelecer a harmonia e perfeito accordo entre a Confederação e o Imperio.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos. — *Thomaz Guido.*

---

**NOTA N. 51.** — *Rio de Janeiro.* — *Ministerio dos negocios estrangeiros, em 25 de julho de 1849.*

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, presidente do conselho de ministros, e ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, levou ao alto conhecimento de S. M. o Imperador a nota do Sr. general D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, de 18 de dezembro de 1847, em que se recapitulão as mais graves questões que têm dado lugar a complicarem-se as relações entre o Imperio e a Republica Argentina, e por ordem do mesmo augusto senhor vai francamente expôr ao Sr. Guido como julga o governo imperial poder conciliar a solução daquellas questões com o decóro e conveniencia dos dous estados.

Por occasião das notas que se passarão em setembro de 1843 sobre o bloqueio de Montevideo, entre o ministro das relações exteriores da Confederação Argentina e o commendador Duarte da Ponte Ribeiro, ex-ministro do Brazil em Buenos-Ayres, suspendeu o governo argentino suas relações com aquelle diplomata; e o governo imperial, para dar uma prova evidente de quanto deseja manter a mais perfeita harmonia entre os dous paizes, e para que não restasse vestigio algum deste incidente, propôz ao da Confederação a retirada das notas que o havião motivado. O governo argentino, attendendo ás razões que reproduz o Sr. Guido em sua citada nota, substitue a este pensamento o de um perpetuo e voluntario esque-

cimento daquella occurrencia, como se a alludida correspondencia não tivera existido; e prestando-se o governo imperial á adopção deste meio, demonstra mais esta vez sua disposição a remover, sem mingoa de sua dignidade, quaesquer obstaculos ao restabelecimento da boa intelligencia entre os dous paizes.

Tem sido motivo de repetidas reclamações e protestos por parte do governo argentino a missão que o governo imperial confiou ao visconde de Abrantes junto ás côrtes de Paris e Londres, e o abaixo assignado julga que o Brazil tem dado ao gabinete argentino explicações sufficientes para desvanecer qualquer duvida sobre as intenções inteiramente pacificas que dictarão aquella missão, a qual, não tendo por fim senão o emprego de um meio que pareceu efficaz para conhecer com exactidão as vistas politicas daquelles governos em sua intervenção no Rio da Prata, não podia o governo imperial presumir que podesse ser-lhe imputado o intento de aggregar-se ás mesmas potencias para atacar os direitos de qualquer das republicas do Prata; citando porém o Sr. Guido o *memorandum* do visconde de Abrantes e as declarações dos ministros de França e de Inglaterra, as do primeiro em 15 de janeiro de 1845, e as do segundo em 23 de março de 1846, acolhe aquelle acto como importando uma politica deliberada no mesmo sentido da intervenção dos dous governos europeus.

O governo do Brazil pensa ter sido tão explicito em fixar a linha que sempre separou a sua politica dos interesses transitórios ou permanentes dos da França e da Inglaterra no Prata, que o sorpreendeu ver-se confundido com estes em pensamento, e até combinações hostis contra qualquer dos estados limitrophes; o abaixo assignado porém não hesita em repetir que não foi o visconde de Abrantes enviado á Europa, nem para procurar intervenção armada daquellas potencias, nem para promover hostilidades de nenhuma especie contra as citadas republicas, e sente que os ministros Guizot e Lord Aberdeen nos respectivos parlamentos pretendessem excusar os conselhos de sua propria e exclusiva politica com as suggestões de um governo americano, que se ufana de seu amor á paz do continente, para cuja manutenção não poupa sacrificios compatíveis com sua dignidade, que se esmera em prestar sempre a devida consideração aos diferentes es-

tados que o compoem, e a seus illustres chefes, como ainda ha pouco fizera, por nota de 17 de outubro do anno passado, deplorando as expressões proferidas na camara dos deputados em 1848, offensivas do chefe supremo da Confederação Argentina, o Ex. Sr. D. João Manoel de Rosas, e que portanto exercendo o direito de investigar a fundo a origem e tendencias da intervenção das potencias europeas nos negocios da Republica do Uruguay, que com a Argentina fundára, não esperou, nem podia esperar que se visse na missão do visconde de Abrantes outro fim que não fosse inteiramente pacifico; e dado que nenhum argumento se podesse produzir contra a cons ante lealdade de sua politica, não deixou o governo de S. M. o Imperador de fazer as necessarias reclamações contra os mencionados assertos ministeriaes de Inglaterra e de Franca no sentido em que acaba de expressar-se o abaixo assignado.

E' consequencia desta politica, que nunca foi desmentida pelo governo imperial, a sua desapprovação a qualquer acto que podesse perturbar de algum modo o uso pleno dos direitos de belligerante, reconhecidos pelo governo do Brazil no da Confederação Argentina na guerra que tem sustentado no estado do Uruguay; e assim o declarou elle sempre a seus agentes no Rio da Prata, e portanto não se tendo associado o commandante da divisão naval brasileira nas aguas de Montevideo ás potencias interventoras em 1845 para exigir restricções a esses mesmos direitos, longe esteve de seu intento impôr condições incômpatíveis com as leis maritimas e desconhecer o bloqueio que com perfeito direito decretou o governo argentino, pois limitou-se unicamente a reclamar a igualdade de tratamento na applicação das leis do bloqueio aos neutros. E julga o governo imperial manifestar mais evidentemente sua sincera e profunda convicção de que não foi desacatado por aquelle commandante das forças navaes do Brazil o direito do belligerante, que se compromette a reconhecer legitimo igual procedimento por parte do governo argentino em identicas circumstancias.

Torna a recordar o Sr. Guido seus protestos pelo passaporte concedido ao general Rivera, e pelo procedimento que se diz ter havido no imperio com o general Paz, e conquanto o governo de S. M. assim se houvesse com o primeiro, de accordo com os deveres da neutralidade que

se havia imposto na dolorosa luta do Rio da Prata, sente que este chefe que solicitou seu passaporte para uma commissão alheia da guerra, fosse occasionar desgraças que tanto affligirão os povos amigos, cuja sorte não é, nem podia ser indifferente ao governo imperial.

A vinda do general Paz a esta còrte em um navio de guerra brasileiro, e sua fuga para tornar ao theatro da guerra, é tambem um desses acontecimentos que o governo de S. M. crê ter explicado sufficientemente para afastar toda a idéa de um desvio dessa mesma neutralidade. Iludida a legação brasileira em Montevidéo sobre a causa da retirada de Paz, franqueou-lhe em boa fé o seu transporte para esta còrte a bordo de um navio da marinha imperial, e posto que elle aqui apresentasse despachos de uma missão diplomatica junto de um governo contra o qual não estavam em guerra as Republicas do Prata, todavia não pôde obter as franquezas em taes casos usadas, e por elle solicitadas, para dirigir-se a seu destino; e se conseguiu frustar com sua fuga as medidas de prevenção tomadas ácerca de sua pessoa, tanto nesta còrte como em Santa Catharina e Rio Grande, o governo imperial assegurou ao Sr. Guido ter-se mandado investigar o procedimento do commandante do vapor *Thetis*, que o transportou para a provincia de S. Pedro; p rém não satisfazendo-lhe o resultado das investigações praticadas até agora com o fim de conhecer toda a verdade de um facto tão desagradavel, insistirá em esclarecê-lo para desaffrontar a lei e a autoridade.

Cita o Sr. general Guido a doutrina do governo imperial sustentada em 29 de julho de 1845 com a legação argentina, não só para corroborar com ella o protesto contra o reconhecimento, por parte do imperio, da independencia do Paraguay, senão tambem para induzi-lo a que reconsidere e retire o mesmo reconhecimento como a melhor garantia para o proprio imperio.

O governo imperial, respondendo áquelle protesto da Confederação, presume ter provado com argumentos ponderosos que, reconhecendo a independencia do Paraguay, por elle mantida por mais de trinta annos, e solememente ratificada por um congresso em 1844, não pretendeu nem levemente favorecer separações illegitimas.

A situação geographica do Paraguay affecta de tal

arte os interesses do Brazil, com que confina, que o governo imperial nunca os pôde abandonar. Ninguém, senão o Paraguay, podia responder por esses mesmos interesses em qualquer conflicto, e o governo imperial, reconhecendo a independencia deste estado, não fez mais do que dar por certa sua existencia sob uma autoridade que dirige seus habitantes, representa-os, e era o unico responsavel por sua conducta. Crê o abaixo assignado que este procedimento foi inspirado ao governo imperial pelo seu proprio dever para com os seus subditos, e que está de accordo com os principios do direito das gentes e com o exemplo de outros estados em circumstancias muito menos imperiosas do que as do imperio. Assim a retirada do reconhecimento dessa independencia, ainda quando fosse compativel com o decóro do governo de S. M. o Imperador, sem aproveitar aos direitos allegados pela Confederação Argentina, nem debilitar os em que pretende o Paraguay apoiar-se, comprometteria esses mesmos interesses collocados actualmte fóra da jurisdicção e responsabilidade efficaz do governo argentino, mas que o de S. M. está obrigado a proteger.

Firme o governo em uma politica equitativa e leal, sem ligar-se por pacto algum que podesse priva-lo da liberdade de attender exclusivamente aos interesses materiaes do Brazil e ás suas melhores relações com os estados limítrophes, confia que o governo argentino deixará de ver naquelle seu procedimento principio algum perigoso para a unidade dos estados vizinhos, cuja estabilidade e paz permanente, longe de ser um obstaculo á prosperidade do imperio, pôde vir a ser uma fonte de ordem e de força mutuamente benefica.

Depois destas francas explicações, é grato ao abaixo assignado accrescentar que o governo imperial faz os mais ardentes votos pela terminação da guerra tão funesta aos dous estados, com quem o Brazil deseja conservar estreita e permanente amizade; e o abaixo assignado conclue declarando que o governo de S. M. o Imperador olha com o maior interesse para o restabelecimento de uma paz que felizmente parece avizinhar-se, e não se esquecerá jámais do que lhe cabe fazer á face da convenção preliminar de paz de 27 de agosto de 1828.

Penoso é para o abaixo assignado que o governo imperial, obrigado por motivos imperiosos, não tenha podido

occupar-se ha mais tempo de responder ao Sr. Guido ; mas confia que, transmittindo a seu governo o espirito de benevolencia e de paz que anima ao de S. M. o Imperador para com o da Confederação Argentina, tornem as relações dos dous paizes á cordialidade, a cujos auspicios se pretem sem duvida seus bem entendidos interesses e os da America, e se facilitem e accelerem as estipulações que a citada convenção de 1828 faz necessarias.

O abaixo assignado aproveita-se desta occasião para reiterar ao Sr. Guido as expressões de sua perfeita estima e distincta consideração.—*Visconde de Olinda.*

---

NOTA N. 52. — *Legação argentina. — Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1849. Anno 40 da Liberdade, 34 da Independencia e 20 da Confederação Argentina.*

Illm. e Exm. Sr. Paulino José Soares de Souza, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, etc., etc., etc.

O supremo governo, encarregado das relações exteriores da Confederação Argentina, a cujo conhecimento o abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, teve a honra de levar a nota de 25 de julho ultimo do Exm. Sr. visconde de Olinda, então ministro dos negocios estrangeiros do imperio, em resposta á da legação argentina de 18 de dezembro de 1847, servio-se ordenar ao abaixo assignado que em seu nome replicasse, expondo claramente ao governo do Brazil sobre o grave assumpto daquella correspondencia diplomatica, as considerações seguintes :

Muito aprecia o Exm. Sr. general D. João Manoel de Rosas o espirito de benevolencia e de paz de que o governo de S. M. declara achar-se animado para com o da Confederação, e intimamente deseja que os actos do governo imperial o demonstrem ulteriormente, assim como todos os procedimentos da Confederação, agora e sempre são e tem sido caracterizados pela mais sincera amizade e fraternal benevolencia para com o imperio e o throno.

A exposição das vistas do governo de S. M., desenvolvida na citada nota do seu honrado ministro dos negocios estrangeiros de 25 de julho ultimo, como explicativa da maneira por que julga o governo imperial poder conciliar a solução das questões pendentes com o decóro e conveniencia dos dous Estados, por mais cortez que seja em seus termos, não modifica essencialmente a situação das cousas, nem tende a deixar bem patentes os direitos e honra da Confederação.

Ainda que altamente satisfeito o governo argentino com o espirito sensato e pacifico que annuncião as declarações do gabinete de S. M., e moi disposto a abundar sempre em suas constantes attentões e actos amigaveis para com o Imperio, sente ver na citada exposição das altas vistas do governo imperial uma deficiencia tal de consideração pelas justas reclamações da Confederação, que o governo argentino poderia toma-la como uma recusa de justiça, se não confiasse, attenta a disposição simultaneamente manifestada pelo governo de S. M., em que em suas previsões e illustrados conselhos se incline ulteriormente a acredita-la de uma maneira pratica, recta e amigavel, como conforme aos principios internacionaes, á conveniencia reciproca e aos interesses americanos.

O primeiro objecto de que trata o Exm. Sr. visconde de Olinda, na dita nota, é o da correspondencia de setembro de 1843 trocada entre o Sr. ministro de relações exteriores da Confederação e o ex-ministro residente no Brazil junto ao governo argentino, commendador Duarte da Ponte Ribeiro. A'cerca deste objecto persiste o governo de S. M. na idéa de — um perpetuo e voluntario esquecimento daquella occurrencia, como se a alludida correspondencia não houvesse existido — ; e indica, por equivocação que tal haja sido o pensamento do governo argentino. Mas elle nunca conveio em semelhante resolução sobre este objecto. Conciliatoriamente se tem prestado, e se prestará a que esse successo se entregue ao olvido, mas nunca a que a correspondencia relativa se considere ou se declare como se não houvesse existido.

Este ultimo expediente, além de indecoroso para a Confederação, é irrealisavel, porquanto a dita correspondencia, que está entregue ao dominio da publicidade, sendo um factó consummado e notorio foi submittido á sancção da honrada legislatura que servio-se approvar a condde-

ta do governo. Não está na possibilidade nem no decóro do governo argentino dar como não existente um facto tão caracterizado, tão evidente, e que contém uma sanção legislativa.

Convir nisto, por sua parte, seria offensivo aos mais altos direitos da soberania e independencia da Republica, e um sacrificio que a honra e os principios constantes do Exm. Sr. governador repellem. O governo argentino não offereceu considerar a citada correspondencia de uma e outra parte como se não houvesse existido: o que offereceu, e no que convirá, por espirito de conciliação, é que se consigne a um generoso esquecimento aquelles desagradaveis successos, uma vez que a conducta do Sr. Duarte da Ponte Ribeiro foi desapprovada pelo governo de S. M. Este é o sentido expresso da nota do governo argentino de 19 de novembro de 1843, na qual, recusando prestar-se á continuacão do Sr. Duarte como ministro residente do Brazil na Confederaçãõ, assegurou ao governo imperial o seguinte: « Esta resoluçãõ em  
« nada altera os principios da amigavel politica do go-  
« verno argentino para com o imperio do Brazil. Os  
« funestos antecedentes que esses desagradaveis succes-  
« sos deixarãõ, e que forãõ devidamente desapprovados  
« por S. M. I., o governo argentino acha-se disposto a es-  
« quecê-los; elles não arrefecerãõ os sentimentos da sin-  
« cera amizade de que está animado, e não deixarãõ pre-  
« cedente algum para as ultteriores relaçoẽs de perfeita  
« intelligencia entre ambos os governos. »

Entregando, pois, o governo argentino a um generoso olvido de sua parte aquelles penosos incidentes, faz quanto lhe é possivel, dentro da orbita de seus deveres e da honra nacional: assim se compraz em comprovar evidentemente um sincero espirito de paz e amizade para com o governo imperial; e com bastante razãõ poderia esperar que o governo de S. M., manifestando igual espirito, não exigisse a condiçãõ de um facto irrealisavel e indecoroso para a Confederaçãõ, qual o de considerar-se a correspondencia trocada como não existente. Tambem a soluçãõ a que adhere o governo argentino e a unica conforme aos principios do direito das naçoẽs, que regulãõ entre os dous paizes; pois que, segundo esses principios, o governo argentino foi o aggreddido e não o aggressor, e esquecendo generosamente o occorrido, con-

tenta-se simplesmente com a desapprovação do governo imperial ao grave procedimento do ex-ministro residente de S. M., o Sr. Duarte. Mas se essa desapprovação, exigida pela justiça internacional, viesse a nullificar-se, como aconteceria, pela declaração de dar como não existente a correspondencia trocada entre os dous governos, o da republica nem ainda essa pequena satisfação teria obtido, e carregaria por outro lado com o desar de annullar incompetente e inevitadamente, por uma transacção internacional com outro governo, os actos mais perfectos e sollemnes da soberania do paiz, não só sem que o exigisse alguma obrigação nacional para com potencias estrangeiras, mas tambem em menoscabo dos direitos perfectos da Confederação em suas relações com o imperio do Brazil.

O segundo ponto da citada nota do Exm. Sr. ministro dos negocios estrangeiros de S. M. I. versa sobre a missão diplomatica que o governo imperial confiou ao Sr. visconde de Abrantes junto ás côrtes de Londres e Paris. Neste assumpto, vinculado a tantos males que a intervenção armada da Grã-Bretanha e da França tem causado ás republicas do Prata, e tão connexo com a segurança e independencia dos estados americanos, o governo argentino, por um direito de propria conservação, pelo dever que, em defesa commum, o liga a seu alliado o Exm. Sr. presidente da Republica Oriental brigadeiro D. Manoel Oribe, na luta a favor da respectiva independencia de uma e outra republica, contra o inimigo de ambas, e pelas obrigações sagradas que reconhece e cumpre na causa commum da independencia dos estados americanos, não pôde aceitar como uma solução sufficiente e justa a que neste assumpto se serve indicar o Exm. Sr. ministro dos negocios estrangeiros do Brazil, em sua referida nota. Desde que o governo de S. M. não desconhece a obrigação, de tanta transcendencia para estes estados, e para o Brazil mesmo, de dar explicações que desvançam qualquer duvida sobre as intenções da missão do visconde de Abrantes; desde que na opinião do proprio gabinete imperial só tendeu a conhecer as vistas politicas das côrtes de Londres e Paris, em sua intervenção no Prata; desde que o governo de S. M. dá a entender que o visconde de Abrantes não foi á Europa, nem para procurar intervenção armada daquellas

potencias, nem para promover hostilidades de qualidade alguma contra as republicas do Prata; e desde que manifesta sentie que os ministros Guizot e lord Aberdeen, nos respectivos parlamentos, pretendessem escusar os conselhos de sua propria e exclusiva politica com as suggestões de um governo americano, que se ufana de seu amor á paz do continente, e que se esmera em prestar a devida consideração aos differentes estados que o compoem e a seus illustres chefes, como ainda ha pouco o fez, por nota de 17 de outubro do anno passado, deplorando as expressões proferidas na camara dos deputados em 1848, offensivas ao chefe supremo da Confederação Argentina, o Exm. Sr. general D. João Manoel de Rosas; segue-se de todas estas explicações que o governo de S. M. deve desaprovar directa e expressamente a conducta de seu enviado o visconde de Abrantes, repellir suas declarações officiaes e todo o conteudo de seu tão offensivo *memorandum*, e demonstrar aos governos de Inglaterra e França que o do Brazil, longe de preserever ao visconde taes actos, desapprovou-os. Tanto mais justo e de esperar é essa linha de conducta da parte do governo de S. M., quanto, pela lei commum das nações, não só estão obrigados os governos a desapprovar os manifestos injuriosos e os excessos de seus agentes publicos contra outros governos amigos, mas tambem a cooperar com os de um mesmo continente, vizinhos e limitrophes, para afastar as invasões injustas de fortes potencias longinquoas contra um estado vizinho e comparativamente fraco. Pesa tambem a esse respeito de responsabilidade do governo imperial a obrigação especial que contrahio pela convenção de 27 de agosto de 1828, de defender com o governo argentino a independencia do Estado Oriental.

Tanto mais necessario é esse passo do governo imperial, que, ao tratar do ponto relativo ao desconhecimento que as forças navaes brazileiras, estacionadas em frente de Montevideo, fizeram do bloqueio desse porto, e do de Maldonado pela esquerda argentina, que é o terceiro dos pontos ponderados na citada nota do Exm. Sr. visconde de Olinda, apparece o governo de S. M. seguindo a mesma conducta que observarão os de Inglaterra e França contra as republicas do Prata.

Seja permittido á legação recordar que o Sr. Saturnino de Souza e Oliveira, quando desempenhava o cargo

de ministro dos negocios estrangeiros, tratou com o abaixo assignado sobre esta questão, mostrando-se decidido a convir na solução reclamada pelo governo da republica, que opportunamente informado desta recta disposição, quiz que a legação manifestasse áquelle ministro, como o fez em sua nota de 18 de dezembro de 1847, que « o governo argentino se tinha lisongeadado de saber da disposição do Sr. ministro em desapprovar categoricamente esse procedimento, como longe das vistas do governo do Brazil, e como offensivo á soberania da Confederação, e a seus direitos de potencia belligerante. »

Mas agora vê-se pela citada nota do Exm. Sr. visconde de Olinda, de 25 de julho ultimo, que o governo de S. M., longe de compartilhar a idéa do anterior ministro, o Sr. Souza e Oliveira, ou de convir na justa indicação do governo argentino, recusa satisfazer sobre este ponto a Confederação Argentina, o que ainda é mais notavel, já á vista desses antecedentes, já attendendo ao desejo ostensivo do governo imperial em mostrar uma politica pacifica e americana.

Sustenta o governo de S. M. : « que não se tendo associado o commandante da divisão naval brasileira nas aguas de Montevidéo ás potencias interventoras em 1845, para exigir restricções aos direitos de belligerante da Confederação Argentina, longe estava de seu intento impôr condições incompativeis com as leis maritimas, e desconhecer o bloqueio, que com perfeito direito decretou o governo argentino, pois limitou-se unicamente a reclamar a igualdade de tratamento na applicação das leis do bloqueio aos neutros, e que não foi desacatado pelo commandante das forças navaes do Brazil o direito de belligerante, compromettendo-se o governo imperial a reconhecer, como legitimo, igual procedimento por parte do governo argentino em identicas circumstancias. »

Mas a grave offensa commettida pelo dito commandante brasileiro consiste em haver desconhecido o bloqueio pela unica razão de que o desconhecêrão os commandantes britannico e francez, pretendendo ser neutro, quando assim se igualava aos aggressores da Confederação. O direito de bloqueio é pleno e absoluto. O neutro que intenta restringi-lo e perturba-lo dessa maneira constitue-se aggressor injusto. Estes principios são re-

conhecidos no direito das gentes; e praticamente os respeitou com espirito recto e americano o governo dos Estados-Unidos da America, desapprovando a seu commandante naval em frente de Montevideo por uma injustiça igual á que o governo de S. M. approva no seu, a de associar-se aos actos hostis dos commandantes britannico e francez, e considera-los como leis de bloqueio, quando erão violações do direito de belligerante, e da neutralidade.

A decisão do governo dos Estados-Unidos, tão conforme com uma politica americana, funda-se no principio do direito das gentes, de que os neutros não devem desconhecer um bloqueio notificado com força sufficiente, e que tal desconhecimento não é direito de neutro, mas sim acto de inimigo. Nem o governo argentino poderia admitir a reciprocidade que lhe offerece o de S. M., porque o da Confederação regula seus actos pela justiça publica, pelas leis maritimas universaes e sempre com politica americana. Só sobre esses principios póde e deve admitir a reciprocidade, e não sobre actos injustos, anormaes e inconvenientes á America, que por si a excluem e nullificação com prejuizo e desar.

O quarto ponto de que trata o honrado Sr. visconde de Olinda, em sua citada nota, é o do passaporte concedido ao cabecilha Rivera e a protecção dada pelas autoridades imperiaes ao de igual classe Paz. Neste ponto o governo imperial prosegue abertamente na politica inconveniente, contra a qual tem reclamado o governo argentino, e recusa satisfação pelo passado, e seguranças para o futuro, vendo na anti-neutral expedição de passaporte a Rivera o exercicio de um pretendido direito, e na protecção que achou Paz nas autoridades imperiaes, um acto innocente e irremediavel. Tal solução, aggravada pela circumstancia de reconhecer o governo imperial o nullo e illegitimo character de ministro junto do Paraguay, provincia argentina, com que se apresentou Paz na côrte do Rio de Janeiro, e pelo facto da absoluta impunidade em que até hoje, depois de tanto tempo, permanecem os funcionarios brazileiros que protegerão aquelle traidor, equivale positivamente a um menoscabo das reclamações do governo argentino, apresentadas com tanta justiça e amigavel confiança aos rectos e illustrados conselhos de S. M. o Imperador, contra os actos mais funestos, e os maia

odiosos cabecilhas de rebellião, de desordem e anarchia.

O quinto ponto a que se refere a nota do Sr. visconde de Olinda é o do endevido e injusto reconhecimento que fez o governo de S. M. da pretendida independencia da provincia argentina do Paraguay, acto sumamente offensivo á Confederação, contra o qual reiteradamente tem protestado o governo argentino.

O de S. M. observa que, respondendo ao protesto da Confederação, presume ter provado com argumentos ponderosos « que, reconhecendo a independencia do Paraguay, mantida por elle por mais de trinta annos, e solemnemente ratificada por um congresso em 1844, não « pretendeu nem levemente favorecer separações illegitimas. » Mas succedeu inteiramente o contrario, como em mais de um escripto official tem o governo argentino demonstrado, impugnando decididamente as gratuitas asserções do de S. M. A provincia do Paraguay pertence á Confederação Argentina por titulos de fundação de estado, e unio-se tambem a ella, por consentimento espontaneo, pelas estipulações do tratado de 12 de outubro de 1811.

No isolamento que posteriormente estabeleceram o Dr. D. José Gaspar de Francia, dessa provincia, as outras da nação argentina não só a considerárão parte integrante dessa nacionalidade, mas tambem a emancipárão do jugo hespanhol com sacrificios de todo o genero, com seu sangue, seus thesouros e seus triumphos.

As obrigações que ligavão, e a que se ligou voluntariamente a provincia do Paraguay, são indissolueis por direito e pratica universal das nações, não podem retractar-se por mero arrependimento infundado de um dos contractantes.

Ainda quando recentemente, em 1844, o governador do Paraguay proclamou essa provincia independente, não tinha direito para fazê-lo, e assim o sustentou o governo argentino, desconhecendo semelhante acto desordenado, arbitrario e injusto, protestando contra elle.

Seu reconhecimento pelo governo imperial é uma intervenção injustificavel em questões argentinas, um estimulo á dissolução da republica, á sua anarchia e ruina, como o teria sido o reconhecimento por uma potencia estrangeira da pretendida independencia por que comba-

teu durante dez annos a provincia brasileira do Rio Grande com o nome de Republica de Piratinim.

Por um direito sagrado, e interesse vital da Confederação, não pôde o governo argentino deixar de repellir, como uma grave offensa e aggressão injusta, como um ataque de intervenção contra sua segurança e independencia, a persistencia do governo imperial em sustentar o reconhecimento de um facto subversivo e injustissimo, mórmente nas simultaneas circumstancias em que o governador do Paraguay invadio, sem prévia declaração de guerra, nem explicação alguma, o territorio da provincia, tambem argentina, de Corrientes, para ampliar usurpações e estender a dissolução e a anarchia a outros pontos do territorio argentino, de uma maneira furtiva e barbara.

O governo de S. M. procura escusar sua politica, expondo que « a posição geographica do Paraguay affecta » de tal arte os interesses do Brazil, com o qual confina, « que o governo imperial nunca os pôde abandonar ; que « ninguem senão o Paraguay podia responder por esses « mesmos interesses em qualquer conflicto ; que o go- « verno imperial, reconhecendo a independencia deste « estado, não fez mais do que dar por certa sua existen- « cia, sob uma autoridade que dirige seus habitantes, « representa-os e era o unico responsavel por sua con- « ducta ; que este procedimento foi inspirado ao governo « imperial por seu proprio dever para com seus subditos ; « que está de accordo com os principios do direito das « gentes e com o exemplo de outros estados, em circums- « tancias muito meaos imperiosas do que as do imperio ; « e que assim, a retirada do reconhecimento dessa inde- « pendencia, ainda quando fosse compativel com o decóro « do governo de S. M. o Imperador, sem aproveitar aos « direitos allegados pela Confederação Argentina, nem « debilitar os em que pretende apoiar-se o Paraguay, « comprometteria esses mesmos interesses, actualmente « collocados fóra da jurisdicção e responsabilidade effi- « caz do governo argentino, mas que o de S. M. está « obrigado a proteger. »

Mas essas observações de maneira alguma são conformes com os principios do direito das gentes, nem tambem com o apreço que faz o governo de S. M. dos interesses brasileiros.

O compromisso desses interesses tão extensos e valiosos na Confederação Argentina, o perigo de sepulta-los dentro do imperio mesmo pelos vaivens de anarchicas subdivisões territoriaes, deixão sob o ponto de vista de um calculo inexacto a avaliação de interesses brazileiros, com uma preferencia tão estranha para com a provincia do Paraguay, de tão pouco consumo, e tão atrasada em suas condições sociaes e mercantis.

Prescindindo dessa consideração, que só é accessoria e incidental, ainda que de grande interesse para o Brazil, o governo argentino só vê o caso sob o aspecto do direito das gentes. Este codigo commum das nações estabelece: que nas questões domesticas de um estado, e rebellião de um de seus membros, uma nação estrangeira não tem direito de entremetter-se, reconhecendo, por actos officiaes e perennes, direitos *ad perpetuum* em tal membro contendente; e que em casos de necessidade de commercio e outros, e de vizinhança, a nação estrangeira se limite a entreter suas relações, vendo e tolerando só o facto, mas sem reconhecê-lo e sanccioná-lo por um acto publico e perpetuo.

O governo imperial faltou e persevera em contravir a esta regra do direito commum das nações, sanccionando com seu reconhecimento official, perpetuamente, a independencia da provincia do Paraguay, sustentando as pretensões desta, sanccionando-as, e declarando-se assim contra os direitos perfeitos da Confederação Argentina.

Tal acto de intervenção é uma injustiça, e o maior contraste com os exemplos que o mesmo governo imperial devêra reconhecer nos estados vizinhos, como os da Confederação e do Estado Oriental, que, durante dez annos em que a rebellião esteve triumphante, e estabelecida na provincia brazileira do Rio Grande, nem se reconheceu sua pretendida independencia pelas republicas do Prata, nem foi perturbado por ellas de maneira alguma o governo imperial na sustentação de seus justos direitos sobre um territorio em que imperavão seus inimigos rebeldes. Pelo contrario, o governo argentino, presidido por S. E. x. o general Rosas, se pronuncion contra a rebellião, e a favor dos direitos do throno e do imperio.

Além disso a posição geographica da provincia do Pa-

raguay, encravada na republica e sem sahida para o Atlantico, senão por meio do territorio argentino, torna ainda mais vital para o governo da Confederação sustentar seus justos direitos, como questão de vida ou de morte para a republica.

É da mesma gravidade e importancia que o seria para os Estados-Unidos a separação das provincias por onde correm os rios Mississipi e Missouri, como o seria para a Inglaterra a segregação da Irlanda, como o foi e é para o Brazil a já pretendida independencia do Rio Grande. Se uma potencia estrangeira houvesse reconhecido a segregação do Rio Grande por um acto official perpetuo, sancionando-a com toda a intervenção, é fóra de toda a duvida que o governo de S. M. I. teria repellido a todo o custo uma tal intervenção estrangeira, salvando assim ao Brazil de ser destruido e humilhado.

Póde-se ainda comprehender sem esforço quão ligado está ao decóro mesmo do throno e do Imperio renunciar, coherente com seus proprios factos e interesse de magnitude, a essa politica interventora e inquietante que, além de ser contraria ao direito das nações, se singularisa pela accumulção de males que encerra, pelas grandes conveniencias que compromette, e pela larga porta que desgraçadamente abre ás subdivisões e confusa desordem nas nacionalidades americanas, com evidente perigo de serem estas exploradas em proveito exclusivo de fortes potencias europeas, fixas sobre os disturbios deste continente.

Se a politica do governo de S. M. tende a um fim verdadeiramente patriótico e americano, a um fim de paz e felicidade commum sobre a conservação dos direitos legitimos e proprios interesses, e o respeito aos alheios, seria offensivo duvidar que a exposta consideração possa ser alheia de suas elevadas combinações e previsões.

O sexto ponto de que trata a referida nota do Exm. Sr. visconde de Olinda é relativa á convenção de 27 de agosto de 1828. Suas declarações quanto a esse importante assumpto são as seguintes:

« O governo imperial faz os mais ardentes votos pela  
« terminação da guerra tão funesta aos dous estados,  
« com quem o Brazil deseja conservar estreita e perma-  
« nente amizade, e o abaixo assignado conclue decla-

« rando : que o governo de S. M. o Imperador olha com  
« o maior interesse para o restabelecimento de uma paz,  
« que felizmente parece approximar-se, e já mais se esque-  
« cerá do que lhe cabe fazer á face da convenção preli-  
« minar de paz de 27 de agosto de 1828.

« Penoso é para o abaixo assignado, que o governo  
« imperial obrigado, por motivos imperiosos, não tenha  
« podido occupar-se ha mais tempo de responder ao Sr.  
« Guido ; mas confia que, transmittindo a seu governo  
« o espirito de benevolencia e de paz que anima ao de  
« S. M. o Imperador para com a Confederação Argentina,  
« tornem as relações dos dous paizes á cordialidade, a  
« cujos auspicios se ligão sem duvida seus bem enten-  
« didos interesses e os da America ; e se facilitem e  
« acelerem as estipulações que a citada convenção de  
« 1828 torna necessarias. »

O governo argentino, ainda que aprecia intimamente os conceitos pacificos e amigaveis do de S. M. o Imperador, a que correspondem os factos constantes de uma sincera e mui solícita amizade da parte do governo argentino para com o imperial, e de uma incansavel disposição para restabelecer as melhores relações de harmonia e benevolencia, não pôde convir na exactidão, nem na justiça das referencias do governo de S. M. a seus direitos e deveres, origina los da convenção de 27 de agosto de 1828, ácerca do compromisso de sustentar a independencia do Estado Oriental. Apesar de ter sido atacada essa independencia pela intervenção armada da Inglaterra e da França, o governo de S. M. não se decidio a defendê-la, e pelo contrario, seus actos, contra os quaes tem reclamado e protestado o governo argentino, têm offendido o principio, o direito e o interesse da Republica Oriental.

Quanto ás estipulações futuras que a citada convenção faça necessarias, ellas presuppõem o cumprimento, por parte do governo Imperial, da garantia da independencia do Estado Oriental, e a comprovação de uma amizade perfeita para com a Confederação, com o respeito a seus direitos de soberania e independencia. Estas condições indispensaveis só se preencherião quando o governo imperial podesse sanar plenamente seu já consummado desvio do compromisso de defender a independencia do Estado Oriental, e dêsse uma solução justa ás

differentes reclamações da Confederação que pendem ante o governo de S. M. sobre direitos perfeitos.

Resta observar que todas estas questões sendo simultaneas e inseparaveis, é necessario que sejam resolvidas todas pelo governo imperial de um modo justo; e além dos objectos a que somente se refere o Exm. Sr. visconde de Olinda, pendem outras reclamações justas do governo argentino, apresentadas successivamente no longo tempo em que o governo imperial guardou silencio sobre os seis pontos expostos, para dar-lhes as soluções desconformes com a justiça internacional, que o governo argentino tomou em consideração e julga inadmissíveis.

Portanto, no uso de seu direito, convida com espirito amigavel ao governo de S. M. I. á adopção de uma politica justa e reciprocamente conveniente para tornar a considerar as reclamações referidas, não só as existentes até fins de 1847, como tambem as posteriores, e a uma solução que com honra e conveniencia para o imperio satisfaça os direitos, a honra e a segurança da Confederação.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

*Thomaz Guido.*

---

NOTA N. 53. — N. 11. — *Rio de Janeiro.* — *Ministerio dos negocios estrangeiros, em 8 de maio de 1850.*

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o imperador, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, teve a honra de receber a nota que, com data de 5 de dezembro proximo passado, lhe dirigio o Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, em resposta á do Sr. visconde de Olinda de 25 de julho do anno findo.

As questões recapituladas naquellas duas notas de 5 de dezembro e de 25 de julho são de mui antiga data. Remontão principalmente aos annos de 1843 e 1845. De então para cá têm sido o objecto principal da discussão entre os dous governos. Tem sido completamente desenvolvidas e encaradas por todas as faces. Durante toda essa discussão tem o governo imperial dado irrecusaveis

provas, principalmente com a nota de 25 de julho, do seu sincero desejo de terminar aquellas questões de uma maneira decorosa para ambos os paizes. Deu quantas explicações podia dar, fez quantas concessões podia fazer sem quebra dos seus direitos e da sua dignidade. E quanto mais se tem explicado, quanto mais tem manifestado o desejo de chegar a um accordo, mais se têm alargado as exigencias do governo argentino.

Por exemplo, o Sr. Guido, referindo-se ás notas trocadas em Buenos-Ayres em setembro de 1843 entre o ministro residente do Brazil e o ministro dos negocios estrangeiros, dizia em sua nota de 18 de dezembro de 1847, que o governo Argentino « no duda en convenir en un olvido voluntario, para que las relaciones de ambos estados continuasen, como si la correspondencia citada no hubiera jamas existido. »

Respondendo a esse ponto, diz o Sr. visconde de Olinda em sua nota de 25 de julho : « O governo argentino, attendendo ás razões que reproduz o Sr. Guido, substitue a este pensamento o de um perpetuo e voluntario esquecimento daquella occurrencia, como se a alludida correspondencia não tivera existido ; e prestando-se o governo imperial á adopção deste meio, demonstra mais esta vez sua disposição a remover, sem mingua de sua dignidade, quaesquer obstaculos ao restabelecimento da boa intelligencia entre os dous paizes. »

Referindo-se a esse mesmo ponto, o Sr. Guido agora, em sua nota de 5 de dezembro, diz que nunca conveio em semelhante solução sobre esse assumpto. Diz que se prestou e se prestará a que o acontecimento seja entregue ao esquecimento, mas nunca a que a correspondencia relativa se declare ou considere como se não existira. Substitue as palavras — esquecimento voluntario — por est'outras — esquecimento generoso da parte do governo argentino. — Na nota do Sr. Guido de 18 de dezembro de 1847, tratava-se de um esquecimento voluntario de ambas as partes. A nota de 5 de dezembro offerece uma especie de perdão, que o abaixo assignado tem ordem de repellir.

Em sua nota de 18 de dezembro de 1847, o Sr. Guido, referindo-se á missão do Sr. visconde de Abrantes, diz o seguinte : « É portanto de esperar que desapprovando a conducta diplomatica do seu enviado nas côrtes de Pa-

ris e Londres, e o seu *memorandum* ácerca do Rio da Prata, o governo do Brazil reassuma a posição que lhe pertence como potencia americana.» E com isto se contentava a legação argentina.

Recbe depois a nota do Sr. visconde de Olinda de 25 de julho, e na de 5 de dezembro, em resposta, exige não só que o governo imperial desaprove directa e expressamente o procedimento de seu enviado o visconde de Abrantes, e repilla suas declarações officiaes, e todo o contexto do seu *memorandum*, como que demonstre aos governos da Inglaterra e da França que, longe de prescrever ao visconde de Abrantes taes actos, os ha desapprovado, isto é, que declare áquelles governos que não lhes mandou fazer proposições, que em verdade lhes não fez.

Isto, e a larga e cansada discussão que têm tido estes assumptos, dispensaria ao abaixo assignado de reproduzi-la, bastando referir-se ás notas que tão circunstanciadamente tratarão de todos estes pontos. Comtudo, a consideração devida a um governo conterraneo, que assegura consagrar ao imperial uma sincera e mui sollicita amizade, exige que o abaixo assignado continue ainda esta discussão, apezar de exaurida.

O Sr. Guido não póde admittir que a correspondencia havida entre o ministro residente do Brazil em Buenos-Ayres e o ministro dos negocios estrangeiros, em setembro de 1843, se declare ou considere como não tendo existido, porque não está na possibilidade, nem é decoroso ao governo argentino dar como não existente um facto tão caracterizado, tão evidente, e que comprehende uma sanção legislativa.

Com data de 19 de março de 1843 declarou o governo argentino um bloqueio parcial ao porto de Montevideo, e como o chefe das forças navaes do Brazil poderia ter duvidas em reconhecê-lo, o governo imperial lhe ordenou que o reconhecesse, não consentindo porém que se procedesse para com as embarcações brazileiras de maneira diversa do que com as francezas e inglezas. Este bloqueio não foi levado a effeito, por motivos cuja averiguação é aqui estranha.

No 1º de abril do mesmo anno notificou o governo argentino um outro bloqueio, accordado com os ministros de Inglaterra e de França, accordo em que o Brazil

não foi ouvido, que exceptuava os navios de commercio que chegavão do Oceano, e pelo qual erão obrigados os consules e os commandantes de estações (tornando-se assim executores voluntarios do bloqueio) a empregar todos os meios ao seu alcance para impedir que os navios de commercio e cabotagem das suas nações introduzissem no porto de Montevidéo viveres e armas.

Estas condições excepcionaes, pelas quaes, em virtude de um accordo em que o Brazil não teve parte, os consules e commandantes francezes e inglezes tomavão sobre si o encargo do bloqueador, de visitar os navios de suas nações, e de tornar effectivo o bloqueio, sahindo assim das regras ordinarias, era proprio para suscitar duvidas ao agente de uma nação que não tivera parte no accordo, e que podia não se julgar autorisado, em virtude do que tivera lugar com os agentes de outras, a impôr ao commandante das forças navaes brasileiras a obrigação de visitar os navios da sua nação, e de fiscalisar os generos importados em Montevidéo, tarefa que inquestionavelmente pertence ao bloqueador.

O ministro brasileiro em Montevidéo, sem reconhecer aquelle bloqueio, consultou o governo imperial.

Deu esse facto lugar á nota violenta do Sr. Arana ao commendador Duarte da Ponte Ribeiro, datada de 22 de setembro de 1843, na qual o ministro brasileiro em Montevidéo era qualificado de estúpido. O commendador Duarte da Ponte Ribeiro respondeu em data de 25 do mesmo mez, procurando com varias razões demonstrar que o procedimento do ministro brasileiro em Montevidéo não offendia os direitos da Confederação Argentina.

Não obstante o peso e consideração que o governo imperial poderia dar a algumas daquellas razões tendentes a demonstrar que as forças navaes brasileiras não erão obrigadas a acceder ao bloqueio na parte em que era convencional, não querendo com a sua discussão azedar as relações entre os dous paizes, e não entrando na sua politica contrariar aquelle bloqueio, apressou-se em reconhecer-lo, desapprovou o procedimento do seu ministro em Montevidéo, não approvou as razões em que se fundára o seu ministro em Buenos-Ayres, porque essa approvação traria consigo o desconhecimento do mesmo bloqueio, isto é, um passo inteiramente fóra da linha que traçava a sua politica nas questões entre as Republicas

Argentina e do Uruguay. Propôz a retirada daquellas notas, e, em vista da do Sr. Arana de 19 de novembro de 1843, retirou o commendador Duarte da Ponte Ribeiro de Buenos-Ayres. Fez portanto tudo quanto pôde fazer um governo que deseja manter com outro boas relações, sem quebra de sua dignidade.

Estas medidas excluão inteiramente qualquer ulterior motivo de resentimento da parte do governo argentino sobre uma questão que devia julgar-se finda; pelo que nada era mais conforme aos princípios de uma politica de amizade e franqueza do que apagar nos registros da diplomacia os vestigios de uma discussão acrimoniosa, e cujas causas tinham completamente desaparecido.

A despeito porém dessas considerações tão obvias como irrecusaveis, o governo da Confederação Argentina não quiz em tempo algum prestar-se á retirada daquellas notas, allegando os motivos que reproduzio nas de 18 de dezembro de 1847 e de 5 de dezembro proximo passado.

Impossível é sem duvida que deixe de ter existido aquillo que existio. A correspondencia acima mencionada não pôde arrancar-se dos dominios da publicidade e da historia; mas facil era admittir a possibilidade de retirar-la dos archivos da diplomacia, ou considera-la como se não existisse.

E quem senão o Sr. Guido lembrou o arbitrio de considera-la como não existente?

O abaixo assignado reproduzirá nova e textualmente as palavras da nota do Sr. Guido de 18 de dezembro de 1847: «Y ya que la correspondencia cambiada con la legacion imperial no puede ser considerada como no escrita, despues de haver sido sometida a la opinion pública, no duda en convenir en un olvido voluntario, para que las relaciones de ambos estados continuasen como si la correspondencia citada no hubiera jamas existido.»

O argumento que se quer deduzir da sancção legislativa da honrada junta de representantes não é procedente. O seu voto devia regular o procedimento do poder executivo antes de obtidas as reparações, mas depois dellas a acção deste ficava inteiramente livre, e se o fim da mensagem e do voto da dita honrada junta era con-

seguir uma solução decorosa da questão pendente, e não perpetuar as suas recordações diplomaticas, a acquiescencia do governo da Confederação a considerar a correspondencia havida como não existente não contrariava aquelle voto. Se o esquecimento do occorrido, em que convém o Sr. Guido, o não contraria, não pôde produzir este effeito aquella outra condição, porque ambas estão em perfeita harmonia. Nada é mais natural e consequente do que havermos como não existente aquillo que affirmamos ter esquecido.

Portanto o arbitrio lembrado pelo Sr. Guido, em sua nota de 18 de dezembro de 1847, e acceto pelo antecessor do abaixo assignado, na nota de 25 de julho proximo passado, era um meio justo e honroso de acabar uma tão antiga e debatida questão. Aceitando-o, o governo imperial desistia daquelle que propuzera, « a retirada das notas. »

Quanto porém ao que o Sr. Guido substitue agora em sua nota de 5 de dezembro proximo passado, a saber simplesmente, « um esquecimento generoso » o governo imperial não o pôde tomar em consideração enquanto esta ultima palavra não fôr retirada pelo Sr. Guido.

A missão do Sr. visconde de Abrantes nas côrtes de Londres e Paris tem sido muitas vezes explicada satisfactoriamente pelo governo imperial, especialmente nas notas dirigidas á legação argentina em datas de 17 de julho e 17 de novembro de 1845, 12 de abril de 1847, e 25 de julho de 1849, e nas dirigidas á legação do Estado Oriental em 14 de novembro de 1845 e 28 de fevereiro de 1846, impressas com os relatorios desta repartição destes ultimos annos.

O Sr. Guido, formulando a sua interpellação de 4 de março de 1845, deu como estabelecido e provado que o Sr. visconde de Abrantes promovêra em Londres e Paris a alliança daquellas duas côrtes com o Brazil para intervir no Rio da Prata.

Abandonando porém depois esse terreno em que não podia sustentar-se á vista das francas e terminantes explicações do governo imperial, o Sr. Guido exige que este desaprove directa e expressamente o procedimento do seu enviado o Sr. visconde de Abrantes, repilla suas declarações officiaes, e todo o contexto do seu *memorandum*, e demonstre aos governos de Inglaterra e de Fran-

ça que o do Brazil longe de prescrever ao dito visconde taes actos, os ha desapprovedo.

Mas se as instrucções do Sr. visconde de Abrantes não o encarregárão de promover uma intervenção; se elle a não promoveu, como se tem exuberantemente demonstrado; se o mesmo Sr. Guido já declarou e reconheceu em uma de suas notas que esse acto de diplomacia fôra praticado « sin el proposito de suscitar una guerra no provocada », o que ha de desaprovar o governo imperial? Aquillo que mandou fazer? O que o Sr. visconde de Abrantes fez em conformidade de suas instrucções? Fôra para isso preciso que o governo imperial não tivesse o menor sentimento de dignidade.

Exige mais o Sr. Guido que o governo imperial repilla todo o contexto do *memorandum* do Sr. visconde de Abrantes. Mas se a conclusão desse *memorandum*, que é a sua parte essencial, se o seu todo (nelle não se pede, nem solicita intervenção) está de conformidade com as instrucções dadas ao mesmo visconde, esta exigencia do Sr. Guido relativa a um *memorandum*, dirigido a um governo diverso do argentino, e cuja natureza e effeitos não obrigão a taes declarações, importa todavia uma retractação, uma vergonhosa revogação, pelo governo imperial, de instrucções dadas dentro dos limites do seu direito. Porquanto, obrigado pela convenção preliminar de paz de 27 de agosto de 1828 a garantir a independencia de Montevidéo, ninguem lhe pôde contestar o direito de procurar saber de governos, tambem comprometidos a garantir essa independencia, o seu pensamento sobre circumstancias e acontecimentos que podem affecta-la. A exigencia do Sr. Guido tem extraordinario alcance. Parecendo atacar actos do Sr. visconde de Abrantes que altera, vai ferir um indisputavel direito do governo imperial.

Ainda mais exige o Sr. Guido que o governo imperial demostre aos da Inglaterra e da França que longe de prescrever ao Sr. visconde de Abrantes taes actos os ha desapprovedo. Mas que actos são esses? São actos pelos quaes o visconde de Abrantes solicitasse uma intervenção? Esses nunca existirão. Tal intervenção nunca foi solicitada: o Sr. visconde de Abrantes não indicou, nem podia indicar, á vista de suas instrucções, meio algum para obter a pacificação das republicas do Prata. O mes-

mo Sr. Guido não sustenta mais o contrario. Não tem o governo imperial declarado perante o mundo, na tribuna, em notas que correm impressas, que não solicitou a intervenção que veio ao Rio da Prata? Em que parte das instrucções do Sr. visconde de Abrantes e do seu *memorandum* se falla de intervenção? Seria indecoroso ao governo imperial ir demonstrar aos dous governos, que não prescreveu ao visconde de Abrantes actos que não lhe prescreveu, e que desapprova actos que elle não praticou.

São esses actos, cuja reprovação se pede, aquelles pelos quaes o Sr. visconde de Abrantes, conforme as instrucções que lhe foram expedidas, procurou saber dos governos da Inglaterra e da França os direitos e obrigações que, para sustentar a independencia do Estado Oriental deduzia o primeiro da convenção preliminar de paz de 27 de agosto de 1828, em que fôra mediador, e o segundo do tratado de 29 de outubro de 1840, e fazer sentir a ambos quanto conviria que se entendessem com o Brazil para pôr um termo á guerra que devastava o Rio da Prata? Se são esses os actos, cuja reprovação o Sr. Guido pede, estão elles conformes com as instrucções dadas ao Sr. visconde de Abrantes, como já foi demonstrado em notas dos antecessores do abaixo assignado, e o governo imperial não pôde reprovar e dizer que não prescreveu aquillo que dentro dos limites do seu direito mandou fazer.

Por ventura, quando a Inglaterra offereceu a sua mediação em 1841 para obter a pacificação do Rio da Prata, quando essa mesma potencia se unio com a França para o mesmo fim em 1842, alguém entendeu que essas duas potencias tinham violado a neutralidade? Nenhum fundamento se apresenta para se julgar infringida essa neutralidade, porque tentou o Brazil unir-se á França e á Inglaterra para conseguir a sobredita pacificação.

Não obstante o abaixo assignado roga e espera que o Sr. Guido especifique com clareza quaes são os actos cuja reprovação pede, o que muito concorreria para elucidar a questão.

As declarações de lord Aberdeen e M. Guizot, interessados em dar uma côr americana á intervenção, oppõe o governo imperial as suas; as instrucções e o proprio *memorandum* do Sr. visconde de Abrantes, nos quaes

não ressumbra sequer o pensamento de uma intervenção. Nem o governo imperial sancionou com seu silencio as declarações daquelles ministros, antes por meio das explicações as mais categoricas procurou francamente restabelecer a verdade de seus designios. A nota de 14 de outubro de 1845 do encarregado de negocios do Brazil ao governo da Republica Oriental, e a de 21 de setembro do mesmo anno á legação argentina, além de outros documentos, o provão.

Denmais, a intervenção da Inglaterra e da França no Rio da Prata era negocio decidido antes da chegada do visconde de Abrantes a Londres.

Outro ponto sobre que versa a nota do Sr. Guido, a que o abaixo assignado tem a honra de responder, é o desconhecimento, por parte do commandante da esquadra brasileira estacionada em Montevidéo, do bloqueio notificado em 17 de abril de 1845 pelo commandante em chefe da esquadra da Confederação Argentina.

Não é exacto que o commandante das forças navaes brasileiras desconhecesse o bloqueio. Como se vê do seu officio de 19 de abril de 1845 ao commandante da esquadra argentina, nenhuma duvida tinha elle em reconhecê-lo, e sómente se limitava a reclamar igualdade de tratamento na applicação das leis do bloqueio aos neutros, não só por ser isso de rigorosa justiça, como porque o governo imperial lhe tinha ordenado que não consentisse que se procedesse para com as embarcações brasileiras de maneira diversa do que com as francezas e inglezas. Não fez mais o dito commandante do que reclamar a igualdade de tratamento para com os navios e subditos brasileiros. E não era de esperar que um governo que se diz eminentemente americano considerasse como uma injuria o reclamar-lhe um seu vizinho e conterraneo aquellas concessões que fizesse aos chefes navaes de navios europeus.

Diz o Sr. Guido que a grave offensa, commettida pelo commandante Brasileiro, consiste em haver desconhecido o bloqueio pela unica razão de o haverem desconhecido os commandantes britannico e francez, pretendendo ser neutral, quando assim se igualava com os aggressores da Confederação.

O abaixo assignado não examinará se o procedimento dos chefes das divisões navaes franceza e ingleza, quan-

do impozirão certas condições para reconhecer o bloqueio, póde ou não justificar-se pelos princípios do direito das gentes. Bastava ao commandante das forças brazileiras partir do facto e reclamar a igualdade, a menos que o Sr. Guido não pretenda que a nação brazileira é inferior em direitos ás outras.

O commandante das forças brazileiras não se igualou a quaesquer aggressores da Confederação, se os havia declarados e reconhecidos taes naquella época, porquanto o seu procedimento não foi combinado com os almirantes francez e inglez, antes foi posterior. Não pôz duvida ao bloqueio, como se vê do seu officio de 18 de abril ao commandante em chefe da esquadra argentina. Sómente depois que teve noticia das condições postas para os navios francezes e inglezes, é que pôz duvida e reclamou a igualdade. \*

Ignora por ventura o Sr. Guido que pelo facto de não reconhecer uma nação um bloqueio, ou de se lhe admittirem condições favoraveis e de entrarem no porto bloqueado navios dessa nação, podem os neutros desconhecê-lo tambem e exigir em seu beneficio as mesmas condições?

Cumpre tambem notar que na época em que esses factos se passavão, ainda a intervenção da França e da Inglaterra não se tinha declarado, pelo que não se pedião então qualificar aggressoras da Confederação.

O governo argentino pretende que seja desapprovado o procedimento do commandante das forças navaes brazileiras em 1845 com o fundamento de que elle procedeu do mesmo modo que os chefes das forças navaes francezas e inglezas. E entretanto, quando os agentes dessas duas nações, mediante um accordo, reconhecerão o bloqueio de setembro de 1843, e o chefe das forças navaes brazileiras não procedeu do mesmo modo, fundou o governo argentino as suas queixas, em que esse chefe devêra ter procedido do mesmo modo que os chefes navaes das duas primeiras nações maritimas, a França e a Inglaterra!

O procedimento dos Estados-Unidos, que o Sr. Guido cita, podia ser dictado por considerações politicas que não se dessem a respeito do Brazil. Cada um póde renunciar ao seu direito sem que essa renuncia obrigue a terceiro.

Accrescenta o Sr. Guido que o Sr. Saturnino de Souza e Oliveira, quando exercia o cargo de ministro dos negocios estrangeiros, tratára com o mesmo Sr. Guido desta questão, mostrando-se decidido a convir na solução reclamada pelo governo argentino, isto é, a desaprovar categoricamente o procedimento do commandante das forças navaes brazileiras, como apartado das vistas do governo do Brazil e como offensivo da soberania da Confederação e de seus direitos de potencia belligerante.

Da maneira por que se exprime o Sr. Guido, e de não haver o abaixo assignado encontrado vestigios de semelhantes declarações na secretaria a seu cargo, conclue elle que esse negocio foi tratado em conferencia verbal. O abaixo assignado está muito longe de pôr em duvida as asserções do Sr. Guido, mas faz á memoria do Sr. Saturnino a justiça de crer que elle estaria disposto a fazer tão extraordinaria concessão em compensação de outras, e por transacção.

Demais, o Sr. Guido sabe qual é o valor que em diplomacia têm os actos passados em conferencias verbaes, que não são reduzidas a protocolos, os quaes, para terem character official, devem ser revestidos de assignatura.

A questão dos passaportes concedidos ao general Rivera acha-se extensamente discutida nas notas que os antecessores do abaixo assignado, o Sr. Limpo de Abreu e o Sr. barão de Cayrú, dirigirão ao Sr. Guido em data de 11 de abril e 28 de dezembro de 1846, respondendo ao protesto do mesmo Sr. Guido contra a concessão dos ditos passaportes.

O governo imperial demonstrou a justiça do seu acto, fundando-se nos seguintes principios:

1.º Que o governo argentino não tinha direito algum, na ausencia de estipulações especiaes, para exigir a retenção de individuos que, achando-se no territorio brazileiro, sob a salva-guarda da fé publica, quizessem sahir inoffensivamente do mesmo territorio, unicamente pelo motivo de não convir a sua sahida á Confederação Argentina.

2.º Que, conforme ás maximas do direito das gentes, e á pratica observada pelas nações cultas, as obrigações impostas ao governo de um paiz neutro para com os emigrados de outro belligerante, reduzião-se ao emprego das medidas absolutamente indispensaveis para que os

emigrados entrem tranquillos e inoffensivos no territorio neutro, nelle se conservem tranquillos e inoffensivos, e delle saão pela mesma fórma.

3.º Que crão estes os limites que o direito publico universal e a pratica das nações cultas assignalavão á jurisdicção do governo de um paiz neutro, para com os refugiados que nelle procuravão asylo, e que, portanto, reter os emigrados no paiz neutro contra a sua vontade, seria transpôr estes limites e converter a neutralidade no exercicio de um direito belligerante, visto que nesse caso os emigrados ficarião como prisioneiros no paiz neutro, e o direito de fazer prisioneiros é um direito belligerante.

4.º Que o general Rivera embarcára, desta côrte para Montividéo, no dia 9 de março de 1846, a bordo do bri-gue hespanhol *Fomento*, por uma maneira tranquilla e inoffensiva, isto é, sem armas e sem sequito.

O governo imperial podia, e pôde, embaraçar a sahida do general Rivera por motivos de segurança e conveniencia propria; mas não pôde descobrir fundamentos solidos e conformes ao direito das gentes, pelos quaes o governo argentino o possa constituir carcereiro obrigado destes ou daquelles individuos, quando assim lhe convenha.

Os principios acima expostos, serião applicaveis á questão do general Paz, se o governo imperial não tivesse julgado conveniente negar-lhe passaporte para transitar por uma provincia do imperio, e se por isso não se houvesse elle evadido. As notas de 17 de julho e 17 de novembro de 1845 explicárão tão satisfactoriamente este facto que o abaixo assignado a ellas se reporta.

O que é em verdade notavel é que, ao passo que o governo argentino se recusa a terminar por uma maneira honrosa as differenças infundadas levantadas entre elle e o do imperio, exija como um dever que este postergue os seus deveres de neutro para favorecer as suas vistas!

Desejoso de chegar a um accordo, o governo imperial deu claras e positivas explicações sobre a fuga do general Paz. Com ellas não se contentou o governo argentino. O antecessor do abaixo assignado, em sua nota de 25 de julho proximo passado, offereceu-se a esclarecer esse facto, mandando proceder a novas investigações, e era esse um meio decoroso para o governo argentino de terminar semelhante questão; mas o Sr. Guido em sua

nota o pôz inteiramente de parte, nem toca nelle, e estabelece que o governo imperial recusa uma satisfação que nenhum direito o obriga a dar, e que o seu procedimento equivale a uma desattenção ás reclamações do governo argentino.

O quinto ponto, de que trata a nota do Sr. Guido de 5 de dezembro proximo passado em referencia á do Sr. visconde de Olinda de 25 de julho, é o reconhecimento da independencia do Paraguay.

As notas de 29 de julho de 1845, e 12 de abril de 1847, demonstrarão exuberantemente a justiça e direito com que nesse assumpto procedeu o governo imperial.

O abaixo assignado, esperando que o governo argentino reconsidere as razões ali ponderadas, julga inutil reproduzi-las aqui, e limitar-se-ha a mui breves observações, em sustentação da nota de seu antecessor de 25 de julho proximo passado.

O Brazil, como já foi demonstrado, havia ha muito reconhecido a independencia do Paraguay, e a repetição desse acto em 1844 não podia importar uma offensa á Confederação Argentina, cujo governo nunca foi explicito a esse respeito. O simples reconhecimento do Brazil não prejudicava por si só quaesquer questões pendentes entre a Confederação e o Paraguay.

Texas foi reconhecido independente pelos governos da França e da Inglaterra, com os quaes celebrou tratados, e essas potencias não se julgáráo obrigadas a sustenta-la, sómente por esse reconhecimento, quando os Estados-Unidos absorvêráo aquella nacionalidade.

Quando a França reconheceu a independencia dos Estados Unidos, e celebrou com elles tratados de commercio e de alliança defensiva, em 6 de fevereiro de 1778, declarou á côrte de Londres que o seu procedimento era fundado no facto incontestavel de que os Americanos estavam na publica posse da sua independencia, e sobre o principio igualmente incontestavel da lei das nações, de que este facto era sufficiente para justificar o rei em formar aquelles contractos, sem examinar a legalidade daquella independencia. Que bastava que o governo britannico tivesse cessado de tratar os colonos revoltados como rebeldes. Que não pertencia á França discutir as questões, a saber : se os Estados-Unidos tinham ou não o direito de abjurar a soberania da Inglaterra, ou se a posse da sua

independencia era ou não legal. Que nem a lei das nações, nem os tratados, nem a moral, nem a politica, impunhão ao rei de França a obrigação de constituir-se o guarda da fidelidade dos subditos inglezes ao seu soberano. Que era bastante para a justificação de S. M., que as colonias, formando pelo numero de seus habitantes e extensão de territorio uma nação consideravel, tivessem estabelecido a sua independencia, não por uma simples declaração solemne, mas tambem de facto, e que a tivessem mantido contra os esforços da mãe-patria. Que, sendo livre á Sua Magestade o considera-las como uma nação independente, ou como subditos da Grã-Bretanha, tinha escolhido a primeira alternativa, porque a sua segurança, os interesses de seu povo, e sobretudo os projectos secretos da côrte de Londres, lhe impunhão isso como uma obrigação imperiosa.

São esses os sãos e verdadeiros principios do direito das gentes que regulavão o procedimento do governo imperial, que não pôde ser accusado de favorecer separações illegítimas. O abaixo assignado não pôde crer que o Sr. Guido veja nas razões que acaba de expôr, e no procedimento da França, que acaba de citar, um passo tendente a favorecer uma separação illegítima dos Estados-Unidos da Inglaterra.

E as razões que o abaixo assignado acaba de recopilar revestem maior força na hypethese que nos occupa.

A Inglaterra até então nunca tinha praticado acto algum pelo qual reconhecesse a independencia de suas antigas colonias.

Não assim a Confederação Argentina, como foi demonstrado nas notas acima citadas.

A Inglaterra, por meio de uma guerra cruenta e prolongada, empregou todos os esforços para repò-las de baixo do jugo colonial.

O governo argentino, até o anno de 1843 (e nem mesmo depois), nunca fez a guerra ao Paraguay para incorpora-lo á Confederação, e isto por um espaço de trinta annos.

Pelo contrario, tendo o presidente da republica do Paraguay communicado ao governo argentino, em 28 de dezembro de 1842, a reunião de um congresso extraordinario, e a declaração solemne, por elle repetida, da sua independencia, o governo argentino respondeu, em uma

nota datada de 26 de abril de 1843, dirigida ao Exm. governo do Paraguay, nos termos os mais amigaveis, que aquella independencia offerencia gravissimos inconvenientes, mas que jámais as armas da Confederação perturbarião a paz e a tranquillidade do povo paraguayoy.

A nomeação de consules e agentes diplomaticos brazileiros para o Paraguay em 1824, em 1826, em 1841 e em 1842, foi sabida pelo governo argentino, que então não oppoz as razões, nem manifestou as pretenções que hoje apresenta.

Com que direito pretende o governo argentino que o Brazil permaneça incommunicavel com o Paraguay, com o qual tem interesses a tratar, até que este se resolva por si mesmo a rasgar a declaração solemne da sua independencia e a incorporar-se á Confederação Argentina? Semelhante pretenção é a mais insolita, extraordinaria e intoleravel que se póde imaginar.

Não ha portanto no reconhecimento da republica do Paraguay pelo Brazil intervenção em questões argentinas, porque o Paraguay não era argentino; não ha estímulo á dissolução da Confederação, porque o Paraguay não fazia parte della.

O reconhecimento da intitulada republica de Piratinim por uma potencia estrangeira estaria em caso inteiramente diverso.

O abaixo assignado julga dever recordar aqui ao Sr. Guido que na luta que o governo imperial teve de sustentar durante essa rebelião, o governo da Confederação Argentina nunca se quiz prestar, por muitos annos, a outra politica que não fosse a de uma estricta neutralidade, procedimento que durou até que Fructo Rivera se alliou aos rebeldes.

A circumstancia de haver o Paraguay ultimamente invadido o territorio de Corrientes em nada altera o direito com que o Brazil reconheceu a sua independencia. E' uma questão posterior e de territorio entre os dous paizes, na qual o governo imperial se declarou neutro, e que não lhe compete decidir.

A retirada do reconhecimento da independencia do Paraguay seria um acto contrario á dignidade e interesses do Brazil, e por isso o governo imperial o sustenta, e sustentará.

A exactidão e a justiça das referencias do governo im-

perial aos deveres e obrigações que deriva da convenção de 27 de agosto de 1828 têm sido por vezes demonstradas. Não é este o lugar de discuti-las novamente, muito principalmente sendo este ponto um mero incidente da nota do Sr. Guido, que o não desenvolve.

Diz o Sr. Guido que, apesar de haver sido atacada a independência de Montevidéo pela intervenção armada da Inglaterra e da França, o governo imperial não se decidiu a defendê-la, e que, pelo contrario, os seus actos, contra os quaes reclamou e protestou o governo argentino, offendêrão o principio, o direito e interesses da independência da Republica Oriental.

O Sr. Guido esquece novamente que o governo argentino em notas datadas de 8 de agosto de 1836, 27 de setembro, 13 de outubro, 29 de novembro de 1838, e outras, negou constantemente ao Brazil o direito de intervir nas dissensões intestinas do Estado Oriental, e muito menos de impedir que outros governos interviesses. Mas então tratava-se da invasão do Estado Oriental por um exercito argentino. Não convinha ao governo da Confederação que o Brazil tomasse parte nesses negocios. A convenção de paz de 27 de agosto de 1828 não dava então direito algum ao Brazil.

Sobreveio a intervenção da França e da Inglaterra, e então o governo argentino exigio, em cumprimento da mesma convenção, que o Brazil se declarasse contra os interventores. Convinha então á Confederação que o Brazil a auxiliasse. Nesse caso estava em vigor a convenção, e impunha ao Brazil a obrigação de intervir.

A convenção não conferia direitos ao Brazil, somente lhe impunha obrigações que deveria cumprir como e quando viesse ao governo argentino.

O governo imperial não o entendeu assim. Não accedeu á exigencia do governo argentino por não se considerar a isso obrigado; não offendeu o direito de governo algum; apenas poderia ser notado de não exercer o que lhe compete, em razão de americano, vizinho e amigo. O não exercicio daquelle direito sómente podia ser apreciado pelo mesmo governo do Brazil por pertencer á classe daquelles que as nações fazem valer, quando, no seu conceito, o reclamão a justiça, o bem da humanidade e as razões de estado. Nem julgou então a independência da

Republica Oriental do Uruguay em mais perigo do que em 1838.

Que o não exercicio desse direito não prejudicou a independencia da Republica Oriental, acaba de mostra-lo o tratado concluido pelo governo argentino com Mr. Southern.

A celebração do tratado definitivo de paz, affiançada ha 22 annos pela citada convenção preliminar de 27 de agosto de 1828, teria cortado todas essas e outras questões, assignalado com precisão e clarezza a posição, direitos e deveres dos contractantes, e evitado muitas causas de desavença.

O governo imperial empregou sempre as maiores diligencias para que elle fosse celebrado. O governo argentino foi muitas vezes solicitado para isso. Ora, uma discordia civil de mais de 13 annos, um longo e injusto bloqueio de uma nação maritima européa, a guerra provocada por Fructuoso Rivera, forçavão o governo argentino a concentrar todos os seus cuidados para salvar a existencia da Republica (nota de 21 de fevereiro de 1843). Ora, os conflictos de uma intervenção européa que absorvia todos os seus desvelos não lhe permittião meditar sobre negocio algum de *menor urgencia* e cumprir esse compromisso (nota de 19 de agosto de 1846).

Ora, como na nota a que o abaixo assignado responde, o governo argentino oppõe ao cumprimento daquelle compromisso o não entender o governo imperial, como elle entende, a convenção preliminar de 27 de agosto, isto é, oppõe aquelles mesmos embaraços que o tratado definitivo teria de remover, explicando as duvidas que os produzem, exige a comprovação de uma amizade perfeita para com a Confederação, com respeito aos seus direitos de soberania e independencia, isto é, que o governo imperial ceda a todas as suas exigencias, que lhe dê satisfações por todos os aggravos que ella imagina, como se os tratados sómente devessem ser celebrados quando não ha differenças entre as potencias que os celebrão, e antes não tivessem por fim remover as causas dessas differenças, evitar, cortar ou terminar lutas sempre prejudiciaes á humanidade e ao bem das nações!

O abaixo assignado ignora quaes são as outras reclamações do governo argentino a que o Sr. Guido allude

no final da sua nota, e espera que o mesmo Sr. Guido terá a bondade de especifica-las.

Portanto o abaixo assignado espera que, reconsiderados os assumptos de que trata a nota de seu antecessor, de 25 de julho proximo passado, o governo argentino se haverá por satisfeito com as soluções que ella contém, e que são as que o Brazil pôde dar sem offensa da justiça e sem quebra dos seus direitos e dignidade.

O abaixo assignado prevalece-se desta oportunidade para reiterar ao Sr. Guido as expressões de sua perfeita estima e distincta consideração.—*Paulino José Soares de Souza.*

---

# AS RECLAMAÇÕES

DO

**GENERAL ROSAS,**

O QUE ELLAS SÃO!

Artigos publicados no JORNAL DO COMMERCIO.

---

Sr. Redactor.—Que fertil vai sendo para nós o anno de 1850 em produções raras ! Até resuscitou mortos que estavam enterrados ha mais de cinco annos !

Depois de ler no seu *Jornal* as notas entre o governo imperial e a legação argentina, publicadas nos relatorios apresentados pelo ministerio dos negocios estrangeiros ás camaras legislativas nos annos de 1846 e 1847, poderla algum esperar que as singulares reclamações do governador Rosas, então repellidas tanto mais victoriosamente quanto carecem de direito, apparecessem novamente e mais robustecidas e sobrecarregadas de fantasticos atavios ? Pois ellas ali estão estampadas em letra redonda, e se ha quem duvide, leia como nós o *Jornal do Commercio* ns. 136 e 138, de 19 e 22 do corrente.

As notas da legação argentina de 18 de dezembro de 1847 e 5 de dezembro de 1849, ali designadas sob n. 50 e 52, revelão a minguada opinião que o governador de Buenos-Ayres tem dos conhecimentos e dignidade dos homens que no Brazil são chamados a dirigir os negocios do estado.

Como não somos profissionaes, ignoramos o valor internacional que possa ter uma conversação incidental entre dous diplomatas durante uma conferencia que tenha por objecto outro assumpto, como essa de que trata a primeira daquellas notas :

« O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina referio  
« ao seu governo a conferencia que teve com o Sr. Souza  
« e Oliveira, ministro dos negocios estrangeiros do imperio, no dia 9 de setembro ultimo, por occasião de  
« chamar a sua attenção sobre a nota do governo argentino de 13 de junho do anno corrente aos plenipo-

« *tenciarios da Inglaterra e da França; e como inciden-*  
« *talmente se ventilárão na entrevista, por via de escla-*  
« *recimento, algumas das questões pendentes entre o*  
« *Brazil e a Confederação, o abaixo assignado quiz outra*  
« *vez ouvir o seu governo, depois de dar-lhe conta da*  
« *disposição benevola do Sr. ministro, etc.* »

Julgamos porém ter sufficiente alcance para discernir que não houve conferencia sobre as questões reproduzidas nessa nota, e sim uma casual effusão de sentimentos pessoaes; que a *disposição benevola de Sr. ministro* não é o mesmo que a disposição benevola do governo imperial; e que este não estava obrigado a occupar-se do contexto daquella nota, como fez na sua de 25 de julho (n. 51), com que debilitou as respostas dadas anteriormente sobre cada uma das *repisadas* reclamações. Porém como destas se trata ainda, dividindo-as em seis classes, faremos algumas observações a cada uma dellas, seguindo a mesma classificação.

1.<sup>o</sup> *Correspondencia trocada em setembro de 1843 entre o ministro de relações externas, D. Philippe Arana, e o ministro do Brazil junto do governo argentino, Duarte da Ponte Ribeiro.*

Para que se conheça que a animosidade do governador Rosas contra o Brazil não foi provocada por essa correspondencia, e que elle procura abroquelar-se com ella para lhe não pedirem reparação do attentado que commetteu em um dos seus arrebatamentos, anniquillando o representante de S. M. o Imperador no momento em que pugnava pelos direitos, dignidade e boa fama do Brazil e seu governo, repetiremos tambem aqui a publicação dessa correspondencia, copiando-a do *Archivo Americano* n. 10, de 24 de fevereiro de 1844.

---

#### NOTA DO MINISTRO ARANA.

« *Viva a Confederação Argentina! — Buenos-Ayres, 22 de setembro de 1843. — Anno 34 da Liberdade, 28 da Independencia e 14 da Confederação Argentina.*

« O ministro de relações exteriores do governo de Buenos-Ayres, encarregado das que correspondem á Confederação Argentina; ao Exm. Sr. commendador Duarte da Ponte Ribeiro, ministro de S. M. o Imperador do Brazil.

« O abaixo assignado, por ordem do Exm. Sr. governador e capitão-general da provincia, tem a honra de dirigir-se a V. Ex., incluindo por cópia a contestação que deu o chefe das forças navaes brazileiras estacionadas em Montevideo, desconhecendo o bloqueio daquelle porto e do de Maldonado, que lhe foi notificado pelo commandante general em chefe da esquadra da Confederação Argentina, restabelecido por ordem deste governo, em data de 6 do corrente, e do qual se enviou copia a V. Ex. em 7 do mesmo mez.

« Este desagradavel acontecimento, devido ao desvio do caminho do dever e da justiça por parte do Exm. Sr. ministro de S. M. o Imperador do Brazil em Montevideo, não pôde menos que excitar neste governo a viva indignação a que dão lugar os injustificaveis procedimentos com que pretende prolongar a guerra que a Confederação dignamente sustenta contra Rivera e os selvagens unitarios, *notoriamente inimigos implacaveis da prosperidade e integridade do imperio*. Menosprezando com insolita *estupidez* as relações do governo imperial com o desta Republica, os interesses do Brazil, os deploraveis desastres e perdas immensas a que os expõe em uma *nova guerra a que inconsideradamente* provoca, e não menos insensivel á *degradação* em que constitue o seu soberano, alliando-se ao infame autor das calamidades que tem soffrido o imperio, pelo apoio que aquelle tem prestado á causa da rebellião no Rio Grande, que a todos os resultados funestos a que conduz forçosamente um rompimento tão injusto e impremeditado, ordenou ao chefe das forças navaes brazileiras sobre Montevideo que desconheça o bloqueio daquelle porto notificado pelo commandante em chefe da esquadra da Confederação Argentina, sem viso algum de justiça e contrariando a *rectidão e illustração* do governo de S. M. o Imperador do Brazil.

« V. Ex. reconhecerá que o golpe que com a precitada ordem ferio as prerogativas da soberania desta republica, infringe a neutralidade que deve manter, e entorpece a marcha regular da guerra; consequentemente constitue por isso os Brazileiros em alliados dos inimigos do Estado Oriental e da Confederação, resaltando mais esta irritante intervenção, á vista da benevolencia com que este governo se absteve de estabelecer um rigoroso bloqueio, porque tinha direito para fazê-lo, e força naval

para leva-lo a effeito, limitando-se a restringi-lo na fórma que expressa a ordem de 19 de março, pela qual prohibio desde o 1º de abril a entrada em Montevideo de navios estrangeiros que conduzissem artigos de guerra, carne fresca ou salgada, gados em pé e aves de qualquer especie.

Em presença desta ordem, reconhecerá também V. Ex. que é supposto e gratuito o particular prejuizo que o Exm. Sr. ministro brasileiro em Montevideo allega se causa ao commercio do imperio. Porém, ainda quando assim fosse, aquella circumstancia não justificaria o passo arrojado e hostil do dito Sr. ministro. O governo argentino usou de um direito que ninguem póde disputar-lhe como belligerante; e fundar em taes prejuizos o desconhecimento do bloqueio, não só é injusto e contrario á lei das nações, senão parcial e opposto á neutralidade.

« Também reconhecerá V. Ex. que aquelle figurado particular prejuizo, que se leva até á *insensatez* de inventar que os navios brasileiros podem occupar-se exclusivamente, em razão da vizinhança entre o imperio e o Estado Oriental, da introdução em Montevideo, em guerra com esta republica, de armamento, carnes fresca e salgada, gados em pé ou aves de qualquer especie, não é mais que um *desacertadissimo* pretexto com que não justifica seu bom direito, e com que pretende *encobrir as vistas insidiosas que se annuncião de gravissima transcendencia contra a continuação da paz entre o imperio e esta republica, e a soberania e independencia da Oriental do Uruguay*; mas ellas forão mui amplamente explicadas pela ridicula officiosidade com que cortejou ao intitulado ministro de relações exteriores de Montevideo Dom Santiago Vasques, dando-lhe aviso official da ordem que expedio ao chefe das forças navaes brasileiras para o desconhecimento do bloqueio, e pelas expressivas obsequiosas demonstrações com que retribuiu as que em sua agonizante desesperação lhe flzerão os selvagens unitarios naquella cidade, em consequencia da citada ordem que communicou ao chefe das forças navaes brasileiras.

« Finalmente, reconhecerá V. Ex. que esta *manifesta infracção da neutralidade, e escandalosa ingerencia do Exm. Sr. ministro em Montevideo, com a qual constitue seus compatriotas em uma posição odiosa e fatal nestes*

paizes, e com a que reaggrava immensamente as difficuldades que devem sentir os defensores da *causa da legalidade contra a da rebellião no Rio Grande*, não se justifica por ter sido antes desconhecido este mesmo bloqueio pelos chefes e commandantes das forças navaes estrangeiras estacionadas em Montevidéo. Tão sabido é que aos inauditos attentatorios procedimentos do commodore inglez Purvis, reprovados pelo illustrado governo de S. M. B., foi aquillo devido, como que todos os chefes e commandantes das forças navaes estacionadas na actualidade reconhecêrão o restabelecimento do mesmo bloqueio. Se pela razão de não ser absoluto, e limitar-se só a algumas restricções, o Exm. Sr. ministro brasileiro em Montevidéo tinha alguma duvida sobre o modo de fazê-lo respeitar pelas forças navaes brasileiras, isto não o autorisa para *desconhecer o direito da Republica Argentina* para as impôr. Devia respeitá-lo, e dar parte ao seu governo, deixando a este o arranjo e concerto daquellas mesmas difficuldades, se merecessem a consideração de S. M. o imperador com o argentino, pela fórma que prescreve a lei commun das nações.

« A' vista do exposto, Sr. ministro, o governo se vê no sagrado e indispensavel dever de sahir á frente contra uma aggressão que tão profundamente viola a dignidade e os direitos da soberania e independencia da Confederação, pondo-os a salvo por todos os meios que estão a seu alcance, até obter uma completa reparação pelos prejuizos e ultrajes que lhe causou os actos injustos e attentatorios do Exm. Sr. ministro de S. M. o Imperador do Brazil em Montevidéo. Lamenta este governo a terrivel posição em que o collocão, e na imperiosa necessidade em que se acha de sustentar ardentemente a honra e independencia nacional, cuja defesa lhe está confiada; não será a elle a quem se *exprobre o rompimento das boas e amigaveis relações que conserva com S. M. o Imperador do Brazil.*

« Considera tambem do seu dever levar ao conhecimento do Exm. Sr. ministro as disposições de que está animado e de ter dado conta á honrada sala dos representantes, para que V. Ex. faça dellas o uso que julgue mais conveniente e opportuno.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos. — (Assignado)  
— Felipe Arana. »

RESPOSTA DO MINISTRO DUARTE DA PONTE RIBEIRO.

« *Legação do Imperio do Brazil.*—*Buenos-Ayres, 25 de setembro de 1843.*

« O abaixo assignado, ministro de S. M. o Imperador do Brazil nesta republica, recebeu a nota que S. Ex. o Sr. D. Felipe Arana, ministro de relações exteriores da Confederação Argentina, lhe dirigio em 22 do corrente; e sobrepujando, quiçá contra o seu rigoroso dever, os impulsos que ella inspira, passa a esclarecer peremptoriamente os factos que se apresentam demasiado escurecidos e envoltos de gratuitas arguições, que podem extraviar a opinião publica e induzir a suppôr que o Brazil conculca direitos, quando não faz mais que conservar-se na orbita dos seus e fazê-los respeitar: e pertencendo ao seu governo interpretar outros propositos exarados na mesma nota, que se apressará a transmittir-lhe, se abstém de occupar-se delles.

« O bloqueio effectivo, não sendo mais que uma sorte de apprehensão anticipada do paiz inimigo, é uma regalia magestática de que póde usar todo o telligerante, e por isso sancionada como regra de direito commum internacional: o desconhecimento, ou opposição ao uso desta regalia, é attentorio do direito commum e offensivo á nação contra quem fôr dirigido. Ora, o governo da Confederação Argentina nunca pôz em pratica esta prerogativa; se o fizesse, teria ella sido respeitada em justiça por parte do Brazil, porque o seu governo é justo; e nestes principios são baseadas as instrucções com que habilita os seus funcionarios no exterior.

« O bloqueio parcial, declarado pelo governo argentino em 19 de março do corrente anno, que, por se apartar da regra sancionada em direito commum das nações, póde chamar-se *sui generis*, posto que careça da restricta qualidade obrigatoria que acompanha o bloqueio em plenitude, ainda assim teria sido reconhecido pelos funcionarios do governo do Brazil, apoiados na maxima de direito, de que *quem póde o mais póde o menos*, visto que a alteração da regra consistia em renunciar o belligerante uma parte do seu direito em beneficio do commercio neutro, restringindo-se a impedir a entrada de designa-

dos artigos. Comtudo, como esta prohibição parcial não está todavia recebida em dogma de direito commum internacional pela concordancia do maior numero das nações, mal poderá o belligerante julgar-se offendido em um direito que ainda carece de perfeição, se o funcionario neutro não quizer conformar-se com a prohibição parcial até consultar o seu governo. Esta prohibição, ou bloqueio parcial, notificada em nome do governo argentino, não foi desconhecida pelos funcionarios do Brazil, antes a receberão como prova de benevolencia para com o innocente commercio neutro.

« Sem necessidade de aprofundar os motivos por que o governo da Confederação substituiu esta prohibição, ou bloqueio parcial, com a notificação de uma medida convencionada entre os Srs. representantes de dous governos neutros, estipulando serem os respectivos chefes de estação naval quem fizesse a visita dos proprios navios, o certo é que com ella desaparecerão inteiramente os preceitos que constituem o bloqueio, seja total ou parcial; e ficou sendo uma convenção que não póde obrigar senão a quem a concordou. Se este expediente não tivesse tambem caducado, haveria o governo argentino palpado, como agora, a necessidade de que outros governos prestem sua acquiescencia áquella convenção, e mandem instrucções aos seus funcionarios para a considerar como sua, relevando-os assim de toda responsabilidade. Desta necessidade não curou o governo da Confederação, seguramente porque outras attensões absorvião os seus cuidados, e não por convencimento de que os demais governos devem sujeitar-se a estranhos dictames sem primeiro examinar se nelles devem tomar parte; e desse olvido resulta não se acharem os funcionarios brazileiros em Montevideo habilitados para os effeitos daquella notificação, e precisarem recorrer, como fizeram, ao governo imperial.

« Pela deducção logica de quanto fica dito, ninguem poderá dizer, com visos de razão, que o Brazil ou os seus funcionarios infringem o direito commum, ou атаção, nem por sombras, o direito particular da Confederação Argentina; pois nada mais fazem que desconhecer, como obrigatorios para elles sem previa determinação do seu governo, actos que não estão recebidos como regras de direito commum a todas as nações.

Logo o Brazil, cingindo-se ao direito commum, não aggreodio os direitos da Confederação, como se pretende inculcar.

« Nestas razões está fundada a ordem dada pelo representante de S. M. o Imperador na Republica do Uruguay ao commandante das forças navaes: « Responda ao chefe « da esquadra argentina, que a esquadra de S. M. não « pôde reconhecer o bloqueio, por elle novamente inti- « mado, sem que para isso receba expressas e positivas « ordens do governo imperial, a cujo alto conhecimento « vou elevar este negocio com a *presteza* que a sua *gravi- « dade* exige. » Esta é a resposta mandada dar terminantemente « responda » e a unica que devêra figurar na contestação dada pelo chefe naval, a quem lhe intimou o bloqueio: as considerações que precedem a ordem só tem valor para aquelle commandante, e menos podem servir para argumentação internacional.

« O ministro brasileiro, dirigindo-se ao seu subordinado, não está no caso de desenvolver os pontos de direito internacional em que apoia a sua ordem: limitou-se a dizer que a prohibição ou bloqueio de 19 de março tinha cessado pelos motivos que refere, e quando diz que a esquadra não deve tolerar innovação que prejudique o commercio brasileiro, allude ao bloqueio do *Memorandum* agora intimado, e que não arrasta obrigação ao Brazil, pelas razões já expendidas. E deve notar-se que não expressa uma calculada e absoluta negativa, antes inculca vontade de que cesse promptamente aquelle embaraço, quando assevera na mesma resposta, que vai elevar *com presteza* ao conhecimento do governo imperial este *grave negocio*, para que lhe mande expressas e positivas ordens. Ha porém a lamentar que o governo da Confederação Argentina não se ache disposto a prolongar por mais alguns dias, a respeito do Brazil, a mansa expectação que conservou durante sete mezes, esperando que outro governo enviasse ordens para o reconhecimento do mesmo bloqueio, desconhecido com outros incidentes de mais gravidade para a Confederação Argentina que a pacifica recusa do chefe brasileiro a obedecer a uma lei que deve desconhecer enquanto não tiver ordem explicita do seu governo para acata-la como propria.

« Era para desejar que, á vista das peculiares circunstancias em que se acha o governo argentino, hou-

vessem querido os funcionarios do Brazil tomar sob sua responsabilidade *tolerar interinamente* o effeito da convenção notificada, até impetrar do governo imperial uma resolução definitiva; mas a experiencia veio mui prompto confirmar que obrarão com cordura; terião dado ao governo argentino uma prova de acrisolada benevolencia, que haveria sido olhada como homenagem devida; resultando um precedente prejudicial, que acertadamente evitarão com não se desviar dos seus deveres.

« Cabe ao infrascripto ponderar neste lugar que os individuos que têm a honra de representar no exterior o governo de uma nação, só conhecem o proprio governo por juiz competente de seus actos officiaes; e todas as accusações contra elles que não sejam dirigidas a esse seu tribunal privativo são deslucadas e caducão. Podem esses actos ser censurados privadamente, segundo os alcances e paixões de cada individuo; mas em uma note official nunca poderão ser appellidados *estupidos, ignorantes, insensatos*, sem offender o governo que os nomeou. Sendo as notas internacionaes communicções de governo a governo por intermedio de seus representantes, e devendo por conseguinte ser elevadas á sua respectiva presença, não podem ser concebidas senão em urbana linguagem de igual a igual, omittindo-se phrases desagradaveis, e sobretudo as já referidas, que, sendo applicadas ao representante, concitão a formar igual opinião do representado.

« O infrascripto, agradecendo a S. Ex. o Sr. ministro da Confederação a officiosidade de communicar-lhe que o seu governo vai mandar á sala dos Srs. representantes da provincia a manifestação que fizerão os funcionarios do Brazil de não reconhecer o bloqueio do *memorandum* (e não o de 19 de março), enquanto não receberem ordens do seu governo, cabe-lhe tambem declarar que não alcança o objecto dessa sua communicação, visto que o juizo desse illustrado corpo consultivo não póde constituir obrigação internacional.

« O abaixo assignado não concluirá esta nota sem aproveitar-se da boa disposição em que agora se acha S. Ex. o Sr. ministro da Confederação, para occupar-se dos negocios do Brazil até com admiravel previsão dos futuros, para lembrar-lhe a solução de alguns que dependem do seu ministerio desde alguns annos, e cuja enu-

meraçoão crê desnecessaria, certo de que estão na memoria de S. Ex., segundo a experiencia que tem adquirido durante quatorze mezes de recordar-lh'os.

Com este motivo o abaixo assignado reitera a S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores as seguridades do seu apreço e consideração. — *Duarte da Ponte Ribeiro.*

Compare agora o publico a linguagem da primeira destas notas com a da segunda, e diga se encontra em uma a *polidez e benevolencia* que o governador Rosas tanto alardeia, e na outra esse *descomedimento e falta de respeito* por que exigem satisfações.

A primeira é, por sem duvida, um insultante manifesto de guerra contra o Brazil, que se communicava ao seu representante para fazer o uso que quizesse. É para prova de que assim era, aqui publicamos a mensagem do governador Rosas á sala de representantes, com a mesma data de 22 de setembro, tambem copiada do referido *Archivo Americano.*

---

« *Fiva a Confederação Argentina! — Morrão os selvagens unitarios! — Palermo, 22 de setembro de 1843. — Anno 3<sup>a</sup> da liberdade, 28 da independencia, e 14 da Confederação Argentina.*

« O poder executivo, — *A honrada representação da provincia.*

« Senhores Representantes.

« O governo, encarregado das relações exteriores e da direcção dos assumptos de paz e guerra da Confederação Argentina, se vê no penoso dever de elevar ao conhecimento dos honrados representantes um successo desagradavel, que, ao mesmo tempo que ataca a soberania, dignidade e honra da republica, complica as nossas relações com uma nação que *temos reputado amigo*, e á qual até o presente não se tem dado senão mostras inequivocas de sympathia e fina amizade. A sua gravidade e importancia reclamão a attenção dos honrados Representantes, para proceder com o tino e acerto que elle exige, e deixar a salvo os direitos da Confederação injustamente aggredidos.

« Depois da chegada do ultimo paquete, o governo teve a grata noticia de que os illustrados governos de S. M.

Britannica, e de S. M. o rei dos Francezes, fazendo ao da Confederação a devida justiça, tinham approvado as respostas em que seus ministros plenipotenciarios reconhecerão o bloqueio posto ao porto de Montevidéo pelo governo argentino em 19 de março proximo passado, e a modificação que obtiverão para os navios que venhão do ultramar, e tambem as instrucções dadas aos chefes das suas estações navaes sobre a linha de conducta que devião observar a respeito do dito bloqueio.

« Em consequencia disso, o governo restabeleceu o bloqueio de Montevidéo, estendendo-o a Maldonado, por ordem de 6 do corrente ao commandante general em chefe da esquadra da Confederação Argentina, que se ajunta a V. Ex., sob ns. 1 a 6, e se communicou aos Srs. ministros e consules estrangeiros nesta, para que a circulassem a quem correspondia, tendo todos respondido que se conformavão, como era natural esperar.

« O commandante general em chefe da esquadra, apenas recebeu esta ordem, a notificou aos chefes das estações navaes, e commandantes de navios de guerra que estão ancorados no porto de Montevidéo, por nota de 11 do corrente, cópia n. 7, prestando-se todos a reconhecer o bloqueio, segundo as cópias ns. 8 a 12. Só o chefe da estação brazileira se oppôz ao seu reconhecimento, ajuntando, em resposta á notificação do bloqueio, cópia de um officio do Exm. Sr. ministro de S. M. I. em Montevidéo, cópias ns. 13 e 14.

« Este alarmante acontecimento, tão contrario á lealdade e sinceridade com que este governo cultiva as relações de amizade e perfeita intelligencia com S. M. o Imperador do Brazil, tão destituído de razões justificativas por parte do expressado Exm. Sr. ministro, e de tanta transcendencia para a terminação ou prolongação da guerra que este governo sustenta contra o caudillo da anarchia, Fructuoso Rivera, attentador e inimigo manifesto da paz e integridade do Imperio do Brazil, se bem é uma violenta infracção pela qual se despoja a este governo de um dos mais importantes direitos que pôde exercer na guerra actual, e se lhe provoca temerariamente a outra nova, intervindo na que o governo argentino e o legal do Estado Oriental sustentão contra os selvagens unitarios, hem *deixa antever que ha alguma cousa mais* que uma negativa ao reconhecimento do bloqueio.

Os honrados Representantes também se penetrarão dis-  
tante ao observar que o Exm. ministro brasileiro, para jus-  
tificar o seu attentatorio procedimento, pretende submet-  
ter a legalidade do bloqueio, declarado pelo governo en-  
carregado das relações exteriores da Confederação Ar-  
gentina, tão soberano e independente como o de S. M. o  
Imperador do Brazil, a expressas e positivas disposições  
deste; que invoca para isto o pretexto frivolo de não ter  
sido antes effectivo, desconhecendo que recentemente foi  
reconhecido pelos chefes das forças navaes das potencias  
neutraes estacionadas em Montevideo; que sustenta o inad-  
missivel e avançadissimo principio de que os navios brazi-  
leiros podem introduzir armamento em Montevideo, situa-  
do, bloqueado e em guerra com esta republica; que des-  
conhece o bloqueio porque, a seu entender, o suppõe par-  
ticularmente nocivo ao commercio brasileiro, como senão  
fosse um direito de guerra entre belligerantes; que, se  
prejudica o commercio dos neutraes, emana do direito de  
conservação commum a todos, e a seu turno o põe em exe-  
cução; e, enfim, que para provar esse supposto prejuizo  
particular, também suppõe que a prohibição recae em  
artigos que quasi exclusivamente podem ser abastecidos  
por navios brasileiros, attenta a razão de vizinhança e  
proximidade do Imperio com o Estado Oriental, quan-  
do a isto se oppõe não só a justiça universal, por serem  
artigos prohibidos e contrabando de guerra, como reco-  
nhece o Exm. Sr. ministro, mas também a notoriedade  
dos factos.

« O governo, fiel á alta confiança que tem merecido dos  
honrados Representantes e aos Exms. governos das pro-  
vincias confederadas, *avaliou com circumspecta atten-  
ção a magnitude e circumstancias do ultrage que lhe fez*  
o Exm. Sr. ministro de S. M. o Imperador do Brazil em  
Montevideo, sem viso algum de justiça, e as immensas  
desgraças que devem sobrevir ao Imperio, ao Estado  
Oriental e a esta republica. *A dignidade nacional, cujo  
precioso deposito lhe está encarregado, o credito exte-  
rior da Confederação, que muito equivocadamente se  
põe á prova pelas lamentaveis vicissitudes que têm sof-  
rido estes paizes, causadas pelo infausto promovedor da  
anarchia Fructuoso Rivera e os selvagens unitarios que  
o seguem, e as exigencias imperiosas de dar quanto  
antes uma paz solida e permanente a ambas as republi-*

*cas, exigem urgentemente a adopção de medidas que proporcionem os apreciaveis bens que dellas resultão, até obter que se reparem condignamente as offensas não merecidas e gravissimos prejuizos que causa á Confederação o hostil e attentatorio procedimento do Exm. Sr. ministro de S. M. o Imperador do Brazil em Montevideo, na ordem communicada ao chefe das forças navaes de não reconhecer o bloqueio que lhe foi intimado pelo commandante general em chefe da esquadra argentina. O governo está decididamente disposto a toma-las.*

*Este delicado assumpto não só affecta a Confederação e a Republica Oriental em armas contra Rivera e os selvagens unitarios seus alliados, mas tambem a todas as nações de ambos os mundos.*

*É por isso, honrados Representantes, que deveis pronunciar-vos com liberdade sobre a marcha que o governo se propõe dar-lhe.*

« Deus guarde a V. H. muitos annos.

JUAN M. DE ROSAS.

*Felipe Arana.*

Foi lida em sessão de 26 do mesmo mez de setembro, e destinada á commissão de negocios constitucionaes; e propondo o presidente levantar a sessão se não houvesse quem pedisse a palavra, obteve-a.

« SR. LAHITE : — Eu creio que não estaria de mais a  
« indicação que passo a fazer. O presente assumpto póde  
« exigir para sua resolução algumas explicações de um  
« character reservado por agora. E se a sala não tem a  
« bem deliberar já, que antes de toda a resolução nos  
« reunamos em sessão secreta, convirá pelo menos em  
« que a commissão tenha presente esta idéa, porque póde  
« de ser necessario adoptar medidas cujos effeitos não se  
« conheção até o momento de executa-las.

« SR. ANCHORENA : — Eu apoio a indicação do Sr. de-  
« putado Lahite na parte relativa a que a commissão de-  
« libere sobre a conveniencia que póde haver de que te-  
« nhamos uma sessão secreta antes de qualquer resolu-  
« ção. »

Nesta mensagem, e naquella nota de 22 de setembro, estão claramente expressados os motivos por que o go-

vernador Rosas pretendia hostilisar o Brazil, isto é, suppondo-o ligado com o governo de Montevideo por tratados secretos.

A chegada do vapor *Imperatriz*, poucos dias depois, com ordens do governo imperial para ser reconhecido o bloqueio, e as communicações que levou do ministro argentino nesta corte, convencêrão o dito governador de que nada tinha a receiar do Brazil, como se depreheende de outra mensagem dirigida por elle á sala de representantes em 13 de outubro.

« Srs. representantes.

« O governo encarregado das relações exteriores  
« e da direcção dos assumptos de paz e guerra da  
« Confederação Argentina, elevou ao vosso conheci-  
« mento, em 22 do passado, que o chefe das for-  
« ças navaes brazileiras estacionadas sobre Montevideo,  
« tinha desconhecido o bloqueio que o governo mandou  
« pôr áquelle porto e ao de Maldonado, e hoje para que  
« os Srs. representantes tenham o devido conhecimento  
« do estado em que actualmente se acha este importante  
« assumpto, tem a satisfação de vos dar conta, como é  
« do seu dever, não o tendo feito antes pelo estado de-  
« cadente da saude do abaixo assignado, que o Exm. Sr.  
« ministro plenipotenciario desta republica junto de S.  
« M. o Imperador, em officio de 23 do passado, deu con-  
« ta de que aquelle governo tinha mandado preparar um  
« vapor, *para o dia seguinte* (em 24 horas), com destino  
« ao Rio da Prata, pelo qual ordenava o immediato re-  
« conhecimento do bloqueio, pela estação maritima do  
« Brazil.

« Este acto de justiça daquelle illustrado gabinete, é  
« um testemunho da benevolencia com que conduz as  
« relações de boa amizade com o da Confederação Ar-  
« gentina, e da sua nobre resistencia a associar-se ao go-  
« verno traidor de Montevideo, e a essa reunião de Ame-  
« ricanos espurios que implorão de joelhos o jugo ao es-  
« trangeiro. »

Quem não diria, á vista desta mensagem, que o assumpto do desconhecimento do bloqueio estava concluido? Pois não succedeu assim: esse acto tem continua-

do a figurar no extenso catalogo das offensas por que Rosas exige satisfações, indemnisações, etc.

Quando o commodore Purvis desconheceu o mesmo bloqueio em março anterior, nenhuma mensagem dirigio o governador Rosas á sala de representantes contra a Inglaterra: então não se julgou *no dever de sair á frente até obter plena satisfação e reparações*, entretanto que o caso era pelo menos igual. Também não exigio de Purvis, como depois pretendeu do chefe Brasileiro, que reconhecesse o bloqueio e consultasse o seu governo sobre as duvidas que offerecia a natureza desse bloqueio.

Sobre esse desconhecimento ouviu o governo Britânico os advogados da Rainha, e declarando estes, que sem ordens explicitas não estão os commandantes obrigados a reconhecer senão o bloqueio absoluto, sancionado como direito commum internacional, ordenou a Purvis que se o do *Memorandum* tornasse a ser declarado pelo governo argentino, o respeitasse como se fosse absoluto. Consultou a conveniencia de não impugna-lo, mas não o sancionou mandando cumprir as peregrinas condições de visitar os proprios navios, para impedir que levasseni aos sitiados os artigos prohibidos pelo belligerante. A sancção de semelhante principio constituiria os neutros em alliados de um dos belligerantes, que, não precisando de forças proprias, poderia declarar bloqueado o mundo inteiro.

Suppondo admittido pelo Brazil este novo bloqueio, e podendo apresentar-se o caso de ser violado por um dos nossos navios, perguntamos: que faria delle o almirante brasileiro, apresava-o, ou não? Se o apresava, a que tribunaes o remettia, aos de Buenos Ayres, ou aos do Imperio? Se a este ultimo, por que leis seria julgado? E quem indemnisaria os prejuizos causados pela detenção?

Que *mar magno* de complicações evitou o previdente governo britannico, não assentindo a innovação convencional, posto que em seu nome! E poderá dizer-se, sem menoscabo do bom senso brasileiro, que o desconhecimento della pelo nosso almirante ataca um direito perfeito da Confederação Argentina?

Mas o governador Rosas não é homem a desdizer-se: tinha esbravejado que o Brazil atacou os direitos da republica, e ha de continuar, para fazer ver aos seus que

não se engana, e nos despreza. E para dar-lhes disso uma prova categorica, rompeu estrepitosamente com o representante de S. M. o Imperador, e livrou-se ao mesmo tempo de um agente importuno que advogava reclamações brazileiras, cuja solução deve ficar para as calendas gregas.

Reconhecendo que o contexto da nota de 25 de setembro, por mais que se torsa, não póde justificar o escandaloso passo que deu, procurou attenua-lo, allegando motivos contradictorios, como se vê na mensagem de 12 de outubro: « Porém, Srs. representantes, diz elle, preciso « é reconhecê-lo, a *desattenta* nota do Exm. Sr. ministro « do Brazil nesta republica, com data de 25 do passado, « foi o primeiro passo publico com que impulsionou desde « aqui os reprovados actos do Exm. Sr. ministro do Brazil « em Montevidéo, no desconhecimento do bloqueio e mais « avances com que infringio a neutralidade que lhe in- « combe estrictamente sustentar na actual guerra contra « Rivera. » Se o desconhecimento data de 11, como podia ser impulsado pela nota de 25 ?

Pretendeu tambem persuadir que o ministro faltou ás considerações devidas á sala de representantes chamando-lhe corpo *consultivo*.

Como ministro acreditado junto do governo da Confederação, não podia dar outro nome á sala de representantes da provincia de Buenos-Ayres, quando consultada pelo chefe da Confederação sobre negocios della com outras nações ; e querer que a respeitasse como soberana deliberante em assumptos da Confederação, como esse de que se tratava, é suppôr que tanto o ministro residente, como o governo imperial, e todo o mundo, ignorão que cada provincia da Confederação tem uma sala de representantes igual a essa da provincia de Buenos-Ayres ; seria quererem os representantes desta arrogar-se prerogativas que não têm.

Residindo em Buenos-Ayres o governador encarregado das relações exteriores da Confederação, e não havendo ali um congresso geral de representantes de toda ella para submeter á sua deliberação os negocios internacionaes, nada mais natural que amparar-se Rosas da sala de representantes da provincia de Buenos-Ayres, como corpo consultivo, sempre que os assumptos se refrão a toda a Confederação.

Comquanto se tenha visto submeter o governador Ro-

sas á deliberação da sala de representantes da provincia de Buenos-Ayres, negocios internacionaes que interessão a toda a Confederação, e estarem por isso as outras provincias, essas circumstancias não bastão para que as suas resoluções sejam apresentadas como voto nacional e irrevogavel.

E' esta uma das evasivas buscadas por aquelle governador, para nem ao menos concordar com o governo imperial em uma declaração diplomatica, diariamente praticada entre governo, que se respeitão, a qual eximia o de Buenos-Ayres do direito que fica ao do Brazil para um dia lhe pedir contas por tão escandaloso attentado contra as prerogativas do representante de S. M. o Imperador. Então se disse que aquelle ministro tinha protestado contra este acto attentatorio das prerogativas e independencia que o direito commum reconhece aos representantes dos governos soberanos, quando, em nome e justificação destes, como no caso em questão, discutem pontos de direito internacional contestaveis.

Entretanto é satisfactorio, para quem aprecia o decoro e a boa fama da nação brasileira, ver que o seu governo repelle com indignação ha mais de sete annos insidiosas instigações para enviar outro ministro a Buenos-Ayres. A sua apresentação ali serviria unicamente de trophéo para o governador Rosas mostrar á sua grey que podia dispôr do Brazil. E se alguém se persuade que os nossos negocios irião melhor, engana-se de meio a meio: nenhum dos ministros que lá têm estado obteve jámais cousa alguma em favor do Brazil. E' constante que quando elles têm pretendido entabolar ali alguma discussão, receberão sempre em resposta que esse negocio seria tratado nesta córte pelo seu enviado, a quem mandaria as competentes instrucções. A' vista disto que iria fazer um ministro brasileiro a Buenos-Ayres? Invocamos em abono desta asserção os nomes do Sr. Luiz de Souza Dias, e o Sr. Gaspar José Lisboa, actualmente na Bahia.

Compadecemos o Sr. Duarte da Ponte Ribeiro por ir em uma época em que a sanha do Gaúcho tinha subido de ponto.

---

## SEGUNDO ARTIGO.

---

O *memorandum* apresentado pelo Sr. visconde de Abrantes ás côrtes de Londres e Paris é o objecto da segunda serie de reclamações que faz o governo argentino ao do Brazil, e o corpo de delicto em que funda as suas queixas contra aquelle enviado.

Para que se possa melhor ajuizar esta questão, diremos abreviadamente a marcha que desde principio tem seguido, notando os documentos que della dão noticia, e passaremos depois á sua analyse.

Vê-se no relatório da repartição dos negocios estrangeiros, do anno de 1846, que tendo o Sr. Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina nesta côrte, interpellado o Sr. Ernesto Ferreira França, ministro dos negocios estrangeiros, em uma conferencia que tiverão em março de 1845, sobre se era certo que o Sr. visconde de Abrantes fosse autorizado para promover, junto dos governos da Inglaterra e da França, uma triplice intervenção nas questões do Rio da Prata, lhe respondera o Sr. Ernesto: « *Que o Sr. visconde de Abrantes não levára encargo de fazer tratado algum de intervenção* »; e que manifestando o mesmo Sr. Guido, em nota de 4 de março, que o seu governo não se contentava com aquella resposta, e pedia *urgentemente* se lhe declarasse se aquelle enviado levou autorisação para promover a intervenção, o Sr. Limpo de Abreu confirmou, por nota de 17 de julho de 1845, essa resposta que tinha dado o seu antecessor (pag. 21 e 24.)

Por nota de 17 de agosto, dando o Sr. Guido por assentado que o Sr. visconde de Abrantes estava promovendo em Londres e Paris a intervenção daquellas duas potencias, de accordo com o Brazil, para intervir no Rio da Prata, perguntou se aquelle enviado obrava ou não em conformidade das instrucções do governo imperial (pag. 116); e por nota de 17 de novembro repetio o Sr. Limpo de Abreu: « *Que nem as instrucções dadas ao Sr. visconde de Abrantes o autorisavão a promover a*

*intervenção, nem tinha acontecido o facto de havê-la promovido, como o Sr. Guido dava como provado.* » (Pag. 45.)

Em nota de 22 de novembro de 1846, incluiu o Sr. Guido uma cópia do *memorandum* do Sr. visconde de Abrantes ás côrtes de Londres e Paris, do qual, desta nota e de outras que se seguirão, daremos aqui um extracto antes de entrar na sua analyse.

Neste *memorandum* resume o Sr. visconde de Abrantes a historia da Banda Oriental do Uruguay desde o tempo em que foi devastada por Artigas até 1844, época em que escrevia; mostra os sacrificios que ella tem custado ao Brazil, e as condições com que este lhe deu, em 1828, a existencia politica de que goza, assim de não fazer jámais parte de um Estado qualquer : que ha vinte annos se conserva considerada nação independente, não só pelo Brazil e Buenos-Ayres, senão tambem por quasi todos os governos da Europa, e principalmente pela Inglaterra e a França.

Observa que os acontecimentos do Rio da Prata, nos ultimos dous annos, são de natureza a chamar a attenção do governo imperial, para cuidar das medidas a tomar para que a independencia da republica do Uruguay não seja prejudicada de facto nem de direito.

Pondera que « nenhum governo, em relações com o do « general Rosas, pôde desconhecer quanto este chefe as- « pira a submeter ao jugo de Buenos-Ayres, pelos laços « de uma federação nominal, as provincias que formavão « o antigo vice-reinado hespanhol, conhecido debaixo e deste nome, comprehendidas as de Montevideo e Para- « guay. »

Como provas daquella asserção, lembra o acolhimento que aquelle governador fez ao general Oribe, quando emigrou para Buenos-Ayres, em 1838; que o empregou no seu serviço como general do exercito argentino contra Lavalle na invasão da republica do Uruguay e no sitio de Montevideo; que « Oribe, lugar-tenente de Rosas, « uma vez collocado na Presidencia do Uruguay, gover- « nando á imitação do chefe a quem é devedor da sua « restauração, pôde, respeitando ao mesmo tempo as ap- « parencias legais, submeter de facto o Uruguay, ou ain- « da, mudando suas instituições, uni-lo de direito á Con- « federação Argentina. »

Lembra tambem que não havendo Buenos-Ayres patenteado suas vistas sobre o Paraguay durante o largo periodo que foi governado pelo dictador Francia, depois que houve ali mudança de governo, « tem o general Rosas « revelado por alguns factos que são notorios, seus projectos de contar ainda este Estado entre as provincias « que estão debaixo do seu dominio. »

Recorda que « se de um lado os acontecimentos supra « indicados têm manifestado as vistas ambiciosas do governador de Buenos-Ayres, que dirige os negocios exteriores da Confederação do Prata, do outro lado elles « têm sido altamente prejudiciaes ás nações neutras, e « sobretudo á brasileira. — Que graves damnos ao commercio estrangeiro tem sido causados pela guerra devastadora e pelo bloqueio dos portos do Uruguay; e « na continuação desta guerra, o Brazil, paiz vizinho, vê « compromettidos não só seus interesses materiaes, senão « tambem seus interesses moraes; porque o exemplo de « tantas scenas de anarchia e de barbarismo, que fazem « estremecer a humanidade, não pôde deixar de ser funesto aos paizes limitrophes. »

Declara que « nestas circumstancias o governo imperial tem até aqui observado a neutralidade, porém começa a prever que a continuação deste systema não pôde « convir ás suas vistas. E querendo regular sua conducta pelos principios da justiça e da benevolencia, que sempre tem testemunhado para com os governos amigos, « como elle interessado no commercio argentino, crê « que lhe convém entender-se primeiro que tudo com o « governo de S. M. Britannica (e o da França), participando-lhe com franqueza seu pensamento ácerca do « estado actual dos negocios do Rio da Prata. »

Diz que o governo imperial tem como um dever, de que não pôde prescindir, manter a independencia do Estado Oriental e cooperar para que tambem conserve a sua a Republica do Paraguay; e que sendo de um interesse geral a independencia destas duas republicas, é mister absolutamente a adopção de medidas que tenham por fim conter o governo de Buenos-Ayres nos limites marcados pelo direito das gentes, e inutilisar todas as suas pretensões ambiciosas; adopção reclamada tambem pela humanidade, cuja causa deve ser pleiteada pelos governos christãos não só no velho mundo, mas igualmente em o

novo ; e que os interesses commerciaes, ligados á civilisação e ao remanso da paz, exigem imperiosamente que se fixe um termo á guerra encarniçada que se agita tanto no territorio como sobre as aguas do Estado-Oriental. E não duvidando de que estes sentimentos terão o assentimento dos governos da Inglaterra e da França, um mediador da Convenção que declarou a independencia da Republica Oriental, outro que a estipulou no tratado de 1840 com Buenos-Ayres, esperava o governo imperial que ambos lhe communicassem « seu pensamento sobre a « questão do Prata, e tambem que, no caso de prestar-se ao « fim e aos desejos do gabinete imperial, terão a bondade « de expedir as suas instrucções ao seu enviado extraor- « dinario no Rio de Janeiro, autorisando-o a entender-se « com o governo imperial não só sobre os negocios ac- « tuaes e conhecidos, mas tambem sobre todas as occur- « rencias que possuão no futuro sobrevir nas Republicas « de Buedos-Ayres, do Uruguay e do Paraguay. » (*Relatorio do ministerio dos negocios estrangeiros de 1847, pag. 13.*)

A supradita nota do governo argentino, analysando este *memorandum*, diz que são inexactas as referencias historicas; que seu autor não sabe apreciar as provas luminosas do desprendimento do general Rosas, nem sua politica americana, e desnaturalisa completamente a contenda do Rio da Prata. Que o Sr. visconde de Abrantes deveria retrahir-se do seu plano hostil contra o governo argentino, recordando a constante politica deste todas as vezes que um sentimento bastardo de ambição ameaçou a independencia dos Estados limitrophes; nem ignorava os motivos da guerra da republica contra o temerario autor da Confederação Perú-Boliviana (o general Santa Cruz), que pretendêra transtornar o equilibrio continental á custa da liberdade de duas republicas. Pergunta onde está o abuso da prepotencia ou do direito do governo argentino para com a Banda Oriental, invocado pelo Sr. visconde? Diz que a guerra levada áquelle territorio foi reconhecida legitima pelo governo imperial e pelas mesmas nações européas que collocarão seu poder e sua influencia do lado dos inimigos da Confederação, e tambem reconhecerão nesta o direito perfeito de belligerante. Que a independencia politica da Republica Oriental é um facto consummado, cuja sustentação, vinculada

á honra da Republica Argentina, não é dado ao seu governo inverter, subordinando a honra nacional a insanas tentativas de engranocimento individual. Que o *memorandum* ataca a posição tomada pelo governo argentino com relação ao Paraguay. Que o Sr. visconde de Abrantes qualifica de uma maneira caustica a luta a que, para sua propria defesa, tem sido forçada a Confederação, e injuria ao seu governo, impondo-lhe a responsabilidade dos desastres da guerra, quando tem elle procurado ardentemente a paz, e quando o Sr. visconde, que proclama a facilidade de os prevenir, *não enuncia um só arbitrio* para esse tão desejado fim. Que se a guerra se tornou inevitavel, é demasiado impertinente attribuir ao exercito confederado actos que não consentia a sua disciplina, e *que quanto menos humanos, mais quadraão para as castilas nomades que combatia*. Cita a asserção do Sr. visconde, de que o governo imperial *começa a prever que a continuação do systema de neutralidade não pôde convir ás suas vistas*, e pergunta se as hostilidades devião substituir esse estado de neutralidade.

Conclue que o Sr. visconde de Abrantes buscava allados na Europa em nome do seu governo para debellar a Confederação, tratando de arrancar a acquiescencia das cõrtes de Inglaterra e França para uma combinação que tendesse, quando menos, para desarmar o governo argentino, e para arrebatat-lhe as solidas vantagens que havia obtido. Chama attentado politico a indicação de cooperarem aquellas duas nações para se conservar o Paraguay como Estado livre. Suppõe o Brazil collocado n'uma falsa posição, porque as sollicitadas instrucções não se derão, e elle ficou fóra da coalisção. E para remover toda a duvida que afaste a consolidação das relações reciprocas dos dous paizes, e fixar para o futuro o verdadeiro espirito da politica do imperio, já sobre os direitos da Confederação, já a respeito da mesma intervenção, pede que o governo imperial declare categoricamente se approva ou repelle o *memorandum*.

Daremos aqui a integra desta nota para que possão ser devidamente avaliados os argumentos nella produzidos.

---

N. 4. — NOTA da legação argentina ao governo imperial.

Legação argentina. — Viva a Confederação Argentina. — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1846. — Anno 37 da liberdade, 31 da independencia, e 17 da Confederação Argentina.

Ao Illm. e Exm. Sr. barão de Cayrú, do conselho de S. M., ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, etc., etc., etc.

A nota verbal do Exm. Sr. barão de Cayrú, do conselho de S. M., ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, datada de 19 de agosto do corrente anno, relativa á missão do visconde de Abrantes, que o abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, elevou ao seu governo, chamou sériamente a sua attenção ao examinala, á vista do *memorandum* dirigido pelo visconde aos gabinetes de Paris e de Londres, e publicado na Europa e na America.

O governo argentino sente profundamente ver-se obrigado, por decoro da sua posição e respeito aos grandes interesses que lhe estão confiados, a renovar observações sobre um acto da diplomacia do Brazil, que, ainda que inspirado fosse por lamentavel imprevisão, e sem o proposito de suscitar uma guerra não provocada, tem commovido a opinião da America, e compromettido altamente a confiança da republica na rectidão do gabinete imperial.

Mas, por outra parte, o governo argentino crê dar ao de S. M. uma prova da sua lealdade e da sua benevolencia reassumindo os principaes precedentes relacionados com o *memorandum*, e seus pontos mais notaveis, para offerecer ao ministerio a occasião propicia de revelar a sua verdadeira politica em um episodio não menos transcendente para o Brazil que para as republicas limitrophes; e o abaixo assignado recebeu ordens positivas para esta manifestação.

Não repetirá o abaixo assignado a recapitulação que a seu pezar apresentou ao Sr. ministro em sua citada nota verbal de 12 de agosto das infracções da neutralidade do Brazil, e do lugar proeminente que tem nellas a missão do visconde de Abrantes junto das

côrtes de Inglaterra e França; se permittirá sómente referir-se ás repetidas conferencias e reclamações da legação argentina, desde que houve noticia das aberturas feitas por aquelle diplomatico ante os ministros de ambas as nações, e á formal negativa do gabinete do Brazil ante o governo argentino e ante as camaras legislativas de que o visconde de Abrantes tivesse promovido, nem directa, nem indirectamente, a intervenção anglo-franceza.

Com effeito, o mesmo gabinete de 2 de fevereiro, autor da missão do visconde, e o que lhe dictou as suas instrucções, foi unanime em repudiar a idéa de havê-lo autorizado a fazer proposição alguma no sentido indicado; e quando uma modificação ministerial collocou em novas mãos o despacho dos negocios estrangeiros do imperio, o ministro, ou por um acto de solidariedade, segundo o estylo dos paizes constitucionaes, ou por suas proprias convicções, sustentou decididamente a prescindencia do governo imperial de toda a combinação européa concernente ao Rio da Prata.

O governo argentino, em meio dos numerosos testemunhos que manifestão a conducta do enviado de S. M. I., não renunciou á esperanza de ver desvanecidos os cargos que a opinião accumulava sobre o gabinete do Brazil, e aguardando que por um sentimento de justiça se apressaria deliberadamente a exonerar-se delles, classificou sem reticencia os desvarios da diplomacia que tinha invocado a intervenção anglo-franceza.

De accordo com taes precedentes, o Sr. barão de Cayrú confirmou, em sua referida nota verbal, as declarações dos ministerios anteriores sobre este mesmo assumpto, expressando S. Ex. « que repelle com indignação toda idéa de que o governo do Brazil solicitasse a *intervenção armada* da Grã-Bretanha e da França nos negocios do Rio da Prata. »

Porém enquanto que o governo imperial, sob a fé de palavras officiaes, se empenhava em restabelecer a confiança, diversas imprensas publicavão o *memorandum* do visconde de Abrantes; e este documento, que não tem sido negado pelo gabinete do imperio, veio dar o fio de uma combinação que sujeitava a lealdade do Brazil e desinteresse do seu governo ao crisol da duvida e aos azares da opinião. O abaixo assignado o apresenta por cópia por

ordem do seu governo ; e ao offerecê-lo ao Sr. ministro lhe é indispensavel deter-se em um ligeiro exame do que mais affecta a honra do seu governo e os interesses da republica, e deplora a necessidade de produzir tradições desagradaveis que parecião abandonadas á caducidade pela razão e pela força dos tratados.

O preambulo do *memorandum*, supprimido na leitura que delle fez o Sr. Limpo de Abreu, na sessão de 29 de maio da camara dos deputados do Brazil, está cheio de inexactidões historicas ; e passarião despercebidas se não se unissem á recordação de actos de prepotencia que, iniciados em outro tempo sob a influencia da cõrte de Portugal em alguns dos Estados limitrophes, deixarão a memoria de um plano de engrandecimento, proseguido depois pelo gabinete do Rio de Janeiro, sobre o territorio que hoje constitue a republica do Uruguay.

Mas que objecto tem a indicação do *memorandum* acerca da occupação da Banda Oriental pelas tropas do rei D João VI ? Pretender-se-ha por ventura derivar della algum direito ?

As longas altercações produzidas pelas primeiras incursões dos Portuguezes em 1769 sobre o territorio oriental, forão terminadas pelos tratados de 1777 e 1778 entre Hespanha e Portugal, que confirmarão o dominio de Castella sobre ambas as margens do Rio da Prata. Portanto, citar a occupação militar executada naquelle reinado, é citar somente uma usurpação contraria ao direito das gentes e aos pactos celebrados entre as duas coróas.

Em 1812 forão reconhecidos por S. M. F. os direitos perfeitos da republica sobre aquelle territorio, mandando retirar o exercito que o occupava ; e a cõrte do Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1818, o reconheceu novamente como parte integrante do das provincias unidas.

A allegada incorporação da Banda Oriental ao territorio do Brazil sob a denominação de Cisplatina, não foi outra cousa que uma convenção negociada sob as baionetas do general Lecor, entre o Cabildo de Montevidéo e aquelle chefe. A nullidade deste acto foi declarada por uma commissão nomeada pelo mesmo governo de Portugal para decidir o assumpto.

Dissolvidas as cõrtes daquelle reino, e declarada a independencia do Brazil, o Sr. D. Pedro I sustentou as suas

pretensões á Cisplatina até que a Confederação, que não podia sanccionar esta invasão do novo imperio, entrou em uma guerra que teve em resultado a creação de um novo Estado debaixo do nome de Republica do Uruguay, cuja perfeita e perpetua independencia foi solemnemente garantida pelo imperador e pela Republica Argentina em 27 de agosto de 1828.

A Confederação se desprendeu pois de titulos reaes e verdadeiros ao exigir conjunctamente com o Brazil essa nova nacionalidade, e contrahio o compromisso de acatar sempre a soberania daquella potencia intermediaria entre as duas nações confinantes, e de defender a sua integridade territorial, sem que o protectorado ou a tutela estrangeira a faça nominal, ou mude a sua constituição.

E aqui é oportunidade de notar que o *memorandum* fixa como inquestionavel a obrigação perfeita e commum da Confederação e do imperio de defender a independencia daquelle Estado, sem sujeição alguma á condição do ajuste do tratado definitivo de paz entre os dous poderes, entretanto que o governo imperial tem recusado applicar a garantia estipulada com aquelle fim na convenção preliminar, quando a existencia politica da Banda Oriental e diversos pontos do seu territorio estavam submettidos, como o estão ainda hoje, ás forças anglo-franquezas de mar e de terra.

Apresentava-se naturalmente para o governo imperial uma occasião feliz de praticar a doutrina sustentada em seu nome pelo visconde; nem era de presumir que visse tranquillo na Republica Oriental um elemento europeu contrario á segurança dos Estados conterraneos.

O *memorandum*, fixando-se na actual administração presidida pelo Exm. Sr. general D. João Manoel de Rosas, attribue a este chefe supremo pretensões de dispor da sorte da Banda Oriental, e de aggrega-la á Confederação, ou por prepotencia, ou por alliança.

« Nenhum governo, disse o visconde, que tenha relações com o do general Rosas, póde certamente desconhecer quanta aspiração tem este chefe de submeter ao jugo de Buenos-Ayres, pelos laços de uma federação nominal, as provincias que formavão o antigo vice-reinado hespanhol, conhecido debaixo daquelle nome, comprehendidas as de Montevideo e Paraguay. »

O visconde não tinha chegado a apreciar nem as pro-

vas luminosas do desprendimento do general Rosas, nem sua politica americana desenvolvida com rasgos collosaes contra a aggressão estrangeira; e cuidando menos o plenipotenciario brasileiro da tradição e da exactidão que do empenho de formular suas invectivas contra um governo amigo, não quiz ver na guerra actual um sacrificio sem reserva do governo argentino á independencia da Republica do Uruguay.

Entretanto o *memorandum*, desnaturalisando completamente os fins da contenda do Rio da Prata, não trepida em aggravar ao illustre presidente Oribe e ao povo uruguayo, imputando-lhes servir submissão ao chefe da Republica Argentina.

Nem foi sufficiente, para retrahir ao Sr. visconde do seu plano hostile ao governo argentino, a recordação da sua constante politica toda a vez que um sentimento bastardo de ambição ameaçou a independencia dos Estados imitrophes. Não é um mysterio, nem o Sr. visconde ignorava a verdadeira origem da guerra da republica contra o autor temerario da Confederação Perú-Boliviana.

S. Ex. não se pôde ter esquecido de que o governo argentino não se resolveu a combatê-lo senão quando a politica do pretendido protector transtornou o equilibrio continental á custa da liberdade de duas republicas; e o plenipotenciario brasileiro sabia igualmente outros grandes e notaveis successos que confirmavão o respeito e as sympathias do mesmo governo á instituição organica dos novos Estados. Que razão pôde então induzir ao visconde a pensar que essa propria autoridade fosse tão estranha á sua fama, que preferisse supplantar desaccordadas vistas á coherencia dos principios que honravão a sua administração?

Se o Sr. visconde não tivesse apartado a vista dessa marcha, nunca alterada, do governo da republica; se, mais attento aos acontecimentos immediatos, recordára a espontanea associação do governo argentino á causa do throno do Brazil, porque a rebelião interna alluía as suas bases e se alliava á da Banda Oriental, o plenipotenciario imperial se teria detido ante a invencivel difficuldade de obter da opinião publica o mesmo apreço para a fleção que para a verdade.

Além disso, onde está o abuso da prepotencia ou de direito do governo argentino para com a Banda Oriental,

que poderá invocar o plenipotenciario brasileiro ? A guerra levada áquelle territorio, que foi reconhecida legitima pelo governo imperial e pelas mesmas nações europeias que collocarão seu poder e sua influencia do lado dos inimigos da Confederação, também reconhecêrão nella o direito perfeito de belligerante.

Ainda ignoraria o Sr. visconde de Abrantes, quando redigio o seu *memorandum*, a união dos dous Estados independentes em ambas as margens do Prata, para combater uma facção anti-nacional que entregou pois o seu paiz á mercê da Inglaterra e da França ? Não saberia o visconde que o homem funesto que devia consummar a traição tinha sido solemnemente declarado por S. M. o Imperador incompativel com a seguridade e com o repouso do imperio ?

Ninguém tem respectado mais religiosamente do que o governo argentino a independencia da Banda Oriental. Esse Estado deixou de pertencer para sempre ao Brazil e á Confederação desde que sua existencia politica foi selada sob a fé da convenção de 1828, como base, não de uma independencia ficticia sob a tutela de nenhum terceiro, mas sim de uma soberania americana com todas as suas immunitades, gozos e direitos, tanto politicos como territoriaes.

Nem esse pensamento que presidio á fundação do novo Estado alteraria em um apice, porque a côrte do Brazil recusasse cumprir qualquer das estipulações da convenção. Sua infracção por parte do imperio produziria novos, ainda que inappeteciveis direitos para o governo argentino ; porém em todo o caso deixaria intactos seus deveres para com a independencia politica da Republica Oriental. Ella é uma lei fundamental, cuja sustentação, vinculada á honra da Republica Argentina, não é dado ao seu governo inverter, subordinando a honra nacional ás insanas tentativas de um engrandecimento individual. Tal é a realidade da situação, e por fortuna são demasiado debeis para desfigura-la os meios de decepção.

Porém o *memorandum* ataca também a posição tomado pelo governo argentino com relação ao Paraguay, e a abaixo assignado prefere occupar-se já deste periodo a continuar um ingrato paralelo entre a elevada politica do seu governo e o espirito daquelle documento. O des-

tino politico da provincia do Paraguay tem sido a questão essencial depois da morte do dictador Francia.

Emquanto á sua independencia absoluta, desde que foi pretendida sob o regimen consular, o governo argentino sustentou os seus imprescriptiveis direitos, emanados da antiga organização colonial do vice-reinado de Buenos-Ayres, e sancionados, depois da revolução de 1810, por tratados e actos populares e governativos que perpetuão o vinculo politico dos membros de uma nação.

Assim mesmo, foi tanta a moderação do governo argentino, que declarou que nunca imporia pelas armas aquelle territorio o reconhecimento da federação nacional, deixando ao tempo e ás negociações a solução da questão.

Em momentos mais criticos ainda, quando o governo da Assumpção pagava o tributo da sua inexperiencia ás suggestões egoistas dos inimigos da republica, e se lançava em uma guerra injusta sem motivo nem objecto razoavel, o governo da Confederação ordenou ao general do seu exercito em Corrientes que não invadissem o Paraguay, nem commettesse hostilidades se não fosse atacado.

O *mémorandum* qualifica em seguida, de uma maneira caustica, a luta a que para sua propria defesa tem sido forçada a Confederação. Faz-se enorme injuria ao seu governo impondo-lhe a responsabilidade dos desastres da guerra, quando tem elle procurado ardentemente a paz, e quando o visconde, que proclama a facilidade de os prevenir, não enuncia um só arbitrio para esse tão desejado fim.

O abaixo assignado não quizera dizer que o Brazil, menos que nenhuma das outras nações neutraes, contaria com um titulo plausivel para manifestar a inconveniencia de semelhante situação, a julgar-se pela sua propria politica a respeito dos Estados limitrophes. Se a guerra se tornou inevitavel, faz-se em demasia impertinente o attribuir ao exercito confederado actos que não consentia a sua disciplina, e que, quanto menos humanos, mais quadravão paras as cáfilas nomades que combatia. Por fortuna já não angarião proselytos as calumnias dos pretendidos propugnadores da humanidade e civilisação do Rio da Prata.

O plenipotenciario assegura que em taes circumstan-

cias o governo de S. M. o Imperador tem guardado a neutralidade, porém que *começa a prever que a continuação desse systema não pode convir ás suas vistas* Logo as hostilidades devião substituir esse estado de neutralidade?... Nenhuma outra consequencia absolutamente se pôde tirar das premissas do visconde.

O Sr. ex-ministro Limpo de Abreu é provavel que assim o entendesse, e mais que verosimil que um sentimento de pundonor lhe impozesse a resolução de *encobrir*, lendo um resumo diminuto perante os representantes do Brazil, a transcendencia desta declaração de um enviado imperial.

O visconde de Abrantes buscava pois alliados na Europa em nome de seu governo para debellar a Confederação, ao mesmo tempo que se lhe renovavão protestos de benevolencia pelo governo de S. M. A obvia incoherencia de semelhante procedimento contra a Republica Argentina dista demasiado da dignidade do governo imperial, para que a queira aceitar e defender.

Não se contendo ainda o *memorandum* em circulo tão perigoso, trata de arrancar a acquiescencia das côrtes de Inglaterra e França para uma combinação que tendesse, quando menos, para desarmar o governo argentino e para arrebatat-lhe as solidas vantagens que havia obtido.

O *memorandum* indica a necessidade para aquellas duas nações e para o Brazil de cooperar afim de que a chamada Republica do Paraguay se conserve como Estado livre e independente. Tal interferencia, para dirimir uma questão interna de soberania nacional, é um verdadeiro attentado politico; e ainda suppondo, o que é inexacto, que fossem prejudicadas as demais nações, porque aquelle territorio se mantivesse unido á liga argentina, os beneficios que se procurassem com sua segregação, por meio de arbitrios injustos e violentos, valerão menos que a moral e organização das nações.

Sorprende certamente que o diplomata brasileiro deprehenda da meditação do gabinete inglez para a paz entre o Brazil e a Republica um titulo sufficiente para tomar medidas taes, e que outorgue o mesmo privilegio ao governo da França, descobrindo-o na convenção de 1840.

Que sophismas taes sejam armados pelas nações que têm interesse em se ingerirem nos destinos da Republica

do Uruguay, facil é de explicar ; porém que o gabinete do Brazil, uma das altas partes contractantes da convenção preliminar, entretivesse duvida sobre os direitos da Inglaterra e da França, excedeu a previsão do governo argentino.

Entretanto o governo de S. M. foi collocado pelo *memorandum* em uma falsa posição ante as mesmas côrtes, que depois intervierão no Rio da Prata, e ante a Confederação Argentina. As instrucções solicitadas pelo enviado do Brazil para os daquellas potencias que residião no Rio de Janeiro não se derão, e o imperio ficou fóra da coalisão.

O abaixo assignado se abstem de deduzir os corollarios naturaes de semelhante desfecho, e suspende traçar todas as consequencias a que abre campo o acto diplomatico do visconde de Abrantes, cedendo á sabedoria do governo imperial o direito de avalia-los.

Quando só o espirito de resistencia dos ministros interventores tem retardado a pacificação da Republica do Uruguay, e quando os dous primeiros gabinetes da Europa têm reconhecido por fim aos Estados do Prata direitos iguaes aos seus, os principios e as asserções do *memorandum* do visconde de Abrantes não podem mais subsistir sem profunda offensa de uma e outra republica e o governo imperial, que por intermedio do Sr. barão avançou uma honrosa declaração sobre o facto da intervenção, comprehenderá que, contrariando-a evidentemente o *memorandum* do Sr. visconde de Abrantes, o seu dever o inhiibe de apoia-lo com sua acquiescencia.

Portanto, afim de remover toda a duvida que afaste a consolidação das relações reciprocas dos dous paizes, e para fixar para o futuro o verdadeiro espirito da politica do Imperio, já sobre os direitos da Confederação, já a respeito da mesma intervenção, o abaixo assignado, em cumprimento de ordens expressas do seu governo, tem a honra de pedir ao de S. M. o Imperador a declaração categorica de se approvar ou repellir o *memorandum* dirigido ás côrtes de Inglaterra e de França sobre os negocios do Rio da Prata pelo visconde de Abrantes.

A do Brazil não se negará certamente a uma resolução digna da sua justiça e da sua lealdade; e o abaixo assignado espera sobre tão grave assumpto a resposta do

ministerio para transmitti-la immediatamente ao superior conhecimento do governo argentino.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

TOMAS GUIDO.

(Relatorio de 1847, pag. 9.)

---

Por nota de 12 de abril de 1847 respondeu o Sr. barão de Cayrú, ministro dos negocios estrangeiros, á referida nota de 22 de novembro de 1845, que estando já refutadas, por vezes, todas as arguições reproduzidas pelo Sr. Guido naquella nota, teria elle, ministro dos negocios estrangeiros, satisfeito a exigencia do governo argentino com a simples resposta de que « a natureza e effeitos de um memorandum dirigido a governo diverso do argentino não obriga o Brazil a semelhante declaração; maxime quando do contexto da mesma nota, a que respondia, resultava a evidencia de estar o governo da Confederação sufficientemente informado de que pelo dito memorandum não buscou o Brazil alliados para intervir com força armada na contenda das duas republicas do Prata. » Ainda assim occupou-se em demonstrar que o Brazil tem direito a intervir nos negocios da Banda Oriental, posto que contestado alguma vez pelo governo argentino, e apoiou as asserções do Sr. visconde de Abrantes com a enumeração dos motivos por que o governo imperial começa a prever que a continuação do systema de neutralidade não pôde convir ás suas vistas.

O extracto desta nota seria insufficiente para mostrar a força do seu contexto, por isso a apresentaremos aqui por extenso.

N. 6. — NOTA do governo imperial á legação argentina.

3ª secção n. 7. — Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, 12 de abril de 1847.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, recebeu a nota que o Sr. D. Thomaz Guido, en-

viado extrardinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, lhe dirigio, com data de 22 de novembro ultimo; e tendo-a levado ao conhecimento do governo imperial, achá-se hoje autorizado para responder ao seu contexto.

Tem a referida nota por objecto essencial solicitar o Sr. Guido, em nome e por ordem positiva do seu governo, que o de S. M. o Imperador declare categoricamente se approva ou rejeita o *memorandum* que o Sr. visconde de Abrantes dirigio ás côrtes de Inglaterra e França sobre os negocios do Rio da Prata; e para este fim repete o Sr. Guido os argümentos relativos ao mesmo *memorandum*, de que já se tem occupado em outras notas, apresentando-os agora como prova da lealdade e benevolencia do seu governo para com o imperial, assim de offerecer ao ministerio uma occasião propicia de revelar a sua verdadeira politica neste episodio.

Estando já refutadas por varias vezes todas as arguições que ora reproduz o Sr. Guido, deixaria o abaixo assignado satisfeita essencialmente a exigencia do governo argentino com a simples resposta de que a natureza e effeitos de um *memorandum* dirigido a governo diverso do argentino, não obrigão o do Brazil a semelhante declaração; *maximè* quando, pelo conteúdo da mesma nota, se evidencia que o governo da Confederação está sufficientemente informado de que pelo dito *memorandum* não buscou o do Brazil alliados para virem intervir com força armada na contenda das duas republicas do Prata. Mas para que o Sr. ministro da Confederação Argentina possa apreciar a rectidão, lealdade e benevolencia do governo de S. M. o Imperador com os outros governos, assim como o seu desvelo em manter incolume a propria dignidade e seus direitos, vai o abaixo assignado occupar-se ainda de alguns topicos da mencionada nota, revelando assim mais de uma vez a sua politica neste episodio, para firmar a opinião da America, que lhe é favoravel, e restabelecer a confiança a que tem inquestionavel direito, se é que foi jámais alluida por manejos de seus inimigos.

Assevera o Sr. Guido que o gabinete de 2 de fevereiro, autor da missão do Sr. visconde de Abrantes, sempre negára que tivesse este sido encarregado de solicitar intervenção armada aos governos da França e da In-

glaterra; que o ministerio que succedeu ao de 2 de fevereiro lhe dá a mesma segurança; e transcreve as palavras pelas quaes, de accordo com seus antecessores, confirma o abaixo assignado estas declarações na sua nota verbal de 12 de agosto proximo passado. Porém tão positivas declarações, que são a pura expressão da verdade, repetidas successivamente por tres ministros durante mais de dous annos, parece que não merecem ao Sr. Guido toma-las como pensamento do governo imperial, e sim como um acto de solidariedade ministerial, segundo o estylo em paizes constitucionaes, ou como proprias convicções dos ministros.

Tambem não julga sufficiente ter o ex-ministro o Sr. Limpo de Abreu dado conhecimento daquelle *memorandum* aos representantes da nação brazileira, limitando-se a ler a sua conclusão, com a qual se contentarão, por abranger o essencial do *memorandum*, e não por nenhuns outros motivos ostensivos ou secretos. É tão obvia é a intelligencia desta parte do *memorandum*, que o mesmo Sr. Guido, bem que considere este acto da diplomacia do Brazil *inspirado por lamentavel imprevisão*, não enxerga nelle o proposito de suscitar uma guerra.

Depois de ter este documento exposto que a causa da humanidade e os interesses commerciaes exigirão imperiosamente um termo á guerra do Rio da Prata, e tendo dado os dous governos da Inglaterra e da França, por multiplicados actos, provas inequivocas de que tinham tomado a peito a mencionada pacificação, era de esperar que, interados da acquiescencia do Brazil a seu philantropico empenho, se resolverião a communicar-lhe o seu pensamento, e se dignarião expedir suas instrucções aos respectivos ministros plenipotenciarios nesta cõrte para se entenderem com o governo imperial sobre negocios actuaes e conhecidos, e sobre todas as occurrencias que no futuro possão ter lugar nas republicas do Prata. Eis essencialmente o *memorandum*.

Em verdade, quando a Inglaterra offereceu sua mediação em 1841 para obter a pacificação do Rio da Prata, quando esta mesma potencia se unio com a França para o mesmo fim em 1842, ninguem entendeu que essas duas potencias violárão a neutralidade. Tambem nenhum fundamento se apresenta para se julgar infringida essa neu-

tralidade por que tentou o Brazil unir-se á França e á Inglaterra para conseguir a sobredita pacificação.

Em apoio do direito que ao Brazil compete de pugnar pela integridade e independencia do Estado Oriental, o Sr. visconde de Abrantes mui succintamente memorou os factos que precederão á erecção desta nova nacionalidade, e quanto nella interessava o Brazil. O Sr. Guido aproveita este ensejo para recordar o plano que diz fôra iniciado sob a influencia do Sr. D. João VI, e continuado pelo Sr. D. Pedro I á custa do territorio da republica do Uruguay; suspeita que o Sr. visconde lembrou a occupação militar de Montevideo para deduzir della direitos, quando este successo fôra uma infracção manifesta dos tratados de 1777 e 1778, que estabelecerão o direito da Hespanha ás duas margens do Rio da Prata; attribue á influencia das baionetas do visconde da Laguna a incorporação da Banda Oriental ao reino-unido de Portugal, Brazil e Algarves, incorporação que não accitárão as côrtes de Lisboa, e, apezar desta solenne desapprovação, não desistio o Sr. D. Pedro de suas pretensões áquelle Estado senão depois de uma guerra com a Confederação, que terminou pela fundação da republica do Uruguay.

Esta simples exposição manifesta a improcedencia das conjecturas do Sr. Guido; nem é comprehensivel que o Imperio, pugnando pela independencia do Estado do Uruguay, intente deduzir direitos da succinta narrativa do *memorandum*, direitos que não estejam consagrados na convenção de 1828; Maravilha que o Sr. Guido interprete os acontecimentos anteriores á convenção de 1828 de maneira que inculque não ter tido até então o Brazil direito algum sobre o territorio hoje do Estado Oriental.

Podéra tambem o governo imperial produzir factos que attestassem planos de ambição da Hespanha para se engrandecer com o territorio do Brazil, e suspeitar que o da Confederação era o continuador dessa politica, porque inculca, não sem inexactidão historica, a existencia em vigor dos tratados de 1777 e 1778, rotos pela guerra de 1801, e não instaurados pelo de paz de 6 de junho do mesmo anno, tratados que esbulhavão o Brazil de não pequena porção do seu territorio; mas nada disto vem hoje a proposito.

Os direitos que ao Brazil e á Confederação confere

o titulo de fundadores do Estado Oriental não dependem da averiguação dos factos que precederão e acompanharão a sobredita incorporação. O governo imperial talvez ganhasse concordando com o argentino, em que foi extorquido pela força o voto que unio a Banda Oriental áquelle reino e ao imperio do Brazil. Advirta porém o Sr. Guido que, se não ha deliberação livre onde existe força armada, este seu argumento prova contra a propria intenção. Com effeito, não cessa o governo argentino de preconisar a adhesão dos Orientaes ao general Oribe, e sua estreita liga com a Confederação para debellar essa facção que, segundo sua linguagem, entrega em Montevidéo a patria á mercê do estrangeiro; mas esta adhesão e esta liga se manifestarão só depois que pisou o territorio do Uruguay o general Oribe á frente de um exercito argentino numeroso, aguerrido e entusiasmado com a victoria. Por certo que o Sr. Guido não previo que suas palavras tivessem semelhante alcance.

Aos seus proprios argumentos responde o Sr. Guido, quando attesta que a nacionalidade do Uruguay é obra do governo do Brazil e da Confederação; o que suppunha naquelle, direito sobre o Estado Oriental. Se o governo imperial não tinha direito á Banda Oriental, se esse direito só competia á Confederação, não é facil explicar como a convenção de 1828 o considere, pelo menos tanto quanto a Confederação, autorisado a constituir a soberania do Uruguay. Nem o Sr. Guido pôde justificar tão deslocada negativa do direito que o imperio tinha sobre a Banda Oriental, pela consideração de que depois do tratado não cabia outra linguagem; porquanto é depois do tratado que o Sr. ministro da Confederação Argentina vem disputar os direitos que o Brazil tinha antes que elle fosse celebrado; debate que só pôde ter o prestimo de azedar os animos e de promover discussões que tanto convém prevenir.

Importa vindicar aqui a memoria do Sr. D. João VI, que o Sr. Guido accusa de ter occupado militarmente o territorio oriental com manifesta transgressão dos tratados de 1777 e 1778. Além de que taes tratados não subsistão desde 1801, ninguem contestará a um governo o direito de occupar militarmente todo ou parte de um Estado para fazer cessar nelle a anarchia, que per-

turba, desmoralisa e altamente prejudica seus subditos.

Equivocou-se pois o Sr. Guido quando inculcou na sua dita nota que uma occupação militar, que tem de durar temporariamente, e só emquanto as circumstancias o exigirem, não pôde ser feita por uma nação que tenha reconhecido por trata los não pertencerem-lhe os pontos occupados. Em vez de exprobração, o governo do Sr. D. João VI adquirio titulos á gratidão dos Orientaes e dos outros povos vizinhos, suffocando a anarchia de Artigas, que tantas fortunas consumio e tanto sangue derramou.

Argúe o Sr. Guido ao diplomata brazileiro de attribuir ao actual chefe da confederação o intento de compôr como estava no tempo do dominio hespanhol o antigo vice-reinado de Buenos-Ayres, comprehendendo no territorio della Montevidéo e Paraguay.

O Sr. visconde de Abrantes fará sem duvida o devido apreço do character e qualidades do Sr. governador D. Juan Manoel de Rosas, bem como da sua politica americana; mas as razões de estado obrigão não raras vezes a sacrificar o enthusiasmo e outras affeições nobres no altar do bem publico e da patria.

Não padece duvida que uma das maximas da politica daquelle governador é que a divisão dos estados americanos deve ser, e mesmo não pôde deixar de ser, a dos vice-reinados e capitánias geraes durante a dominação hespanhola. Daqui a sua reluctancia em reconhecer a republica do Paraguay. Uma politica cautelosa, pois, bem que respeite a honra e indefectivel prohibidade do dito governador, pôde abrigar o réceo de que elle queira incorporar á Confederação Argentina Montevidéo, que della fez outra parte.

Nem todos verão nos esforços do Sr. governador Rosas, para reintegrar ao general Oribe na presidencia da Republica Oriental, sacrificios feitos em prol de sua independencia; antes é natural que os attribuão á maxima de que os Estados americanos de lingua hespanhola tem os mesmo limites que os antigos vice-reinados.

A verdade impõe o dever do desenvolvimento de alguns factos. O general Oribe renunciou a presidencia do Uruguay livremente, sem coacção nem protesto; seguio-se-lhe um governo obedecido em todo o Estado, e depois

o eleito em conformidade da constituição da republica, e nem uma só voz se levantou contra esses governos dentro do territorio oriental até 1843. Merece pois escusa quem presumir alliança que cerceia a soberana autoridade do Uruguay, observando a perseverança com que o actual governador de Buenos-Ayres, considera ainda presidente ao general Oribe, mórmente reflectindo que só lhe faltavão poucos mezes para acabar o periodo governativo que lhe marca a constituição; que este expirou ha muitos annos, e que não é admittida pela mesma constituição sua reeleição immediata. A posição de Montevidéo attrahe a si a maior parte do commercio do Prata, e prejudica muito os interesses argentinos; circumstancias que poderião fazer desejar a união de Montevidéo a Buenos-Ayres.

Autolha-se ao Sr. Guido que se o governo imperial não acolhe a intervenção européa no Rio da Prata, a vê com indifferença. Não crê o abaixo assignado que com esta infundada accusação se intentente malquistar o governo imperial com os conterraneos, inculcando-o como a elles infenso, e influido por sentimentos e interesses inconciliaveis com os seus: pois embora não seja facil atinar com o motivo que levou o Sr. Guido a fazer tal juizo, é evidente que depois de ter declarado mui terminantemente em nome do governo argentino que os Inglezes e Francezes no Rio da Prata têm desígnios pacíficos, não fôra para exprohrar-se não hostilisa-los o governo do Brazil.

Todavia, o abaixo assignado, como interprete do pensamento de um governo que se desvanee de ser justo e franco, não hesita expressar nesta occasião a sua crença de que o governo imperial nada tem a temer da influencia da intervenção européa na presente luta do Rio da Prata. Não ha governo no antigo mundo que se arroje a vir no Rio da Prata avassallar seus habitantes; a força poderá constrangê-los por algum tempo, mas a sua coragem e patriotismo escarmentarião prompto aquelle que tal attentado commettesse. Mais depressa Estados conterraneos e vizinhos tentarão debilitar e mesmo absorver uma ou outra nacionalidade desprevenida: este recio compartio o Sr. governador Rosas quando levou a guerra á Bolivia, para obstar, segundo assevera, ao rompimento do equilibrio dos Estados Sul-Americanos.

Em verdade, sendo ameaçado o general Orbegoso por um rebelde que emprehendeu priva-lo da legitima autoridade de presidente do Perú, invocou a Santa Cruz, presidente de Bolivia, para o coadjuvar a manter a legalidade, e Santa Cruz entra no Perú com um exercito boliviano: e cingido logo depois com os louros de Socabaya, divide aquella republica em dous Estados, e os federa com Bolivia, proclamando-se o protector da nacionalidade que vinha de fundar. Longe está o abaixo assignado de fazer qualquer applicação desta occurrencia ás duas republicas do Prata, porque não suppõe que o actual chefe do governo de Buenos-Ayres arrisque a sua reputação augmentando o territorio argentino á custa da soberania do Uruguay, desmentindo suas sollemnes e espontaneas declarações.

Porém visivel é a analogia entre as occurrencias do Perú e Bolivia, e as da Confederação Argentina e Uruguay. Tambem aqui a rebelião se levantou contra a legitima autoridade do presidente D. Manoel Oribe; tambem este recorre ao governo de Buenos-Ayres para o auxiliar na derrota da rebelião; tambem um exercito da Confederação, depois de assignaladas victorias, occupa quasi todo o territorio oriental. E dado que o character do Sr. governador Rosas seja uma garantia contra um resultado final semelhante ao do Perú com Bolivia, não será estranhavel á politica que se inquiete com a probabilidade de que as mesmas occurrencias apresentem resultados identicos, mórmente tendo-se por diante que a força irresistivel das circumstancias faz curvar a vontade mais decidida e forte, e compromette as intenções ás mais puras. Nem a todos é patente a causa da guerra que o governo de Buenos-Ayres declarou ao protector da Confederação Perú-Boliviana; e não haverá ahí poucos que recusem attribui-la ao justo empenho de obstar a que se rompesse o equilibrio dos Estados americanos.

Quem tiver lido a nota que o Sr. Guido dirigio ao abaixo assignado em 18 de outubro do anno proximo passado; quem tiver presente que nessa nota não reconhece o Sr. Guido o direito de intervir um Estado nas dissensões dos outros Estados, sem prévio tratado que o estabeleça; quem tiver á vista o manifesto de guerra declarada a Santa Cruz, não merece ser estranho se não

imputar essa guerra a recção de que com o estabelecimento da nova Confederação Perú-Boliviana se transtornasse o equilibrio da America do Sul.

O governo imperial já rendeu os devidos agradecimentos ao argentino pelas benevolas congratulações que lhe dirigio ao completar-se a pacificação da provincia do Rio Grande do Sul, coincidindo os interesses do Imperio com os da Confederação em tão plausivel resultado; e creê não ter sido favoravel á rebelião a guerra que o governo argentino levou ao territorio oriental do Uruguay. Mas, longe está o governo imperial de pensar que por isso ficava constituido na obrigação de tolerar tudo, de formar sempre o mais favoravel conceito da politica argentina, de nunca empregar os meios admittidos pelo direito das gentes para fazer cessar calamidades como as actuaes do Rio da Prata, só porque é a Confederação uma das potencias belligerantes. Tanto não podem comprehender os deveres da gratidão!

O governo imperial reconheceu a legitimidade da guerra entre as republicas do Prata, e por conseguinte os seus direitos de belligerante; igual reconhecimento fizeram as duas potencias interventoras, segundo assevera o Sr. Guido. Entende porém o governo imperial que por este reconhecimento não se constituiu o Brazil na obrigação de testemunhar impassivel os males e horrores de uma guerra que, ao mesmo tempo que tem causado aos interesses commerciaes do Imperio prejuizos immensos, tem toda tendencia a derrancar os espiritos pela scena de horrores e attentodos que apresenta.

O Sr. ministro da Confederação concordará em que ao governo imperial interessa e cumpre intervir, para que, reparados os damnos causados, tenha essa luta lamentavel proximo termo; e em que nesta intervenção se não irroque a mais leve injuria aos direitos de belligerante, que incontestavelmente competem á Confederação.

Nem pôde modificar estes principios e sua applicação o concurso dos dous Estados independentes em ambas as margens do Prata para combater uma facção que o Sr. Guido diz ter entregue seu paiz a Inglezes e Francezes, nem a declaração a que allude, feita pelo governo imperial, de que a existencia de Rivera no Estado Oriental é Incompativel com a segurança e repouso do

Imperio. Suppondo exactas estas asserções, não é admissivel que sejam preteridos os direitos da humanidade, e desattendidas as exigencias da civilisação, para que os governos limitrophes e amigos não se empenhem com todos os meios a seu alcance em fazer cessar tão cruenta guerra.

O Sr. Guido parece entender que o governo imperial está inhibido de praticar actos de que possa resultar algum beneficio, ainda indirecto, aos projectos de Rivera, visto que está elle declarado perigoso á tranquillidade do Imperio e da Confederação. O conceito que o governo imperial faz de Rivera o guiará nas medidas que a seu respeito tiver de adoptar, e espera que nellas não se desviará jámais da senda da razão e da justiça; mas não se considera tolhido para proceder segundo os interesses e direitos do imperio, só porque Rivera póde coller dali algum proficuo resultado. Verdades tão comensinhas não se podem esconder ao Sr. Guido, e pois é difficil atinar com o proposito com que tem reiterado tantas vezes em suas notas a sobredita declaração.

O Sr. Guido repete que ninguem tem respeitado mais a independencia da Banda Oriental do que o governo argentino; que esta é soberana com todas as immunidades, gozos e direitos tanto politicos como territoriaes, e não soberana ficticia sob a tutela de terceiro, que sua soberania e independencia sempre defenderá a Confederação, ainda quando o Brazil recuse cumprir qualquer das estipulações da convenção, não podendo tal infracção ter outro effeito que o de produzir *novos, posto que inappeteciveis direitos* para o governo argentino. Estas expressões justificão o governo imperial, contra quem aliás parece que são dirigidas. Se o governo argentino se considera com direito contra o do Brazil, por qualquer infracção da convenção de 1828, não o negará ao governo imperial quando recia pela independencia do Estado Oriental, em cuja politica interna parece ingerir-se o argentino. Os direitos das duas nações a este respeito são iguaes.

Recorde o Sr. ministro da Confederação que quando o governo argentino se empenhou na presente luta do Rio da Prata em 1836 não estava ameaçada a independencia do Uruguay; não havia mais do que a rebellião de Rivera contra o então presidente D. Manoel Oribe; e

que se o estrangeiro tem intervindo, este successo se verificou sete ou oito annos depois de começada tão ruinoso guerra. Sem novos desenvolvimentos será difficil generalisar-se a convicção de que os sacrificios feitos desde 1836 pelo governo argentino, e que continuão a ser necessarios no Estado do Uruguay, não serão imputados ao intuito de manter sua soberania e independencia. Entretanto não duvida o governo imperial reconhecer que a sustentação desta independencia mais que nunca está hoje vinculada á honra da Republica Argentina, e que cabe não sacrificá-la ás insanas tentativas de um engrandecimento individual. Por fortuna são demasiado debeis, para desfigurar esta verdade, os meios de decepção.

O Sr. Guido qualifica de enorme injuria a imputação que ao governo argentino julga fazer o *memorandum* dos desastres da guerra; e nota que o Brazil, menos que qualquer outra nação, não tem titulo plausivel para manifestar a inconveniencia de semelhante situação, attenta sua politica com os Estados limitrophes.

O governo imperial não fará injustiça á disciplina do exercito argentino reconhecendo que os horrores contra que brama a humanidade na guerra do Rio da Prata são os resultados inseparaveis da attitude que tomárão as forças da Confederação em favor de um partido, depois que invadirão o territorio oriental; e por mais este motivo se deve empenhar na pacificação daquelles Estados, e evitar assim que ganhem proselytos os propugnadores da humanidade e civilização do Rio da Prata.

E' porém summamente injurio o ao governo imperial que por sua politica lhe recuse o Sr. ministro da Confederação Argentina titulos a pronunciar-se contra guerra tão desastrosa. O mundo sabe até onde tem chegado o espirito de moderação e de condescendencia do governo imperial, principalmente com os vizinhos e conterraneos; e que se algum reparo cabe fazer contra elle, será o de não poucas vezes sacrificar preciosos interesses á conservação da paz. Não se póde duvidar, e o governo imperial se desvanecer de que em suas relações com as outras nações presta-se a quantos bons officios estas sollicitão como se direitos perfectos fossem, e que nas proprias exigencias nem sempre comprehende o que lhe é

rigorosamente devido; e a um governo tal não quadra a increpação de mal conduzir-se com seus vizinhos.

O Sr. Guido reputa um verdadeiro attentado politico a solicitação feita no *Memorandum* ás duas côrtes da Inglaterra e da França para o reconhecimento da república do Paraguay; tanto porque considera uma questão interna em que não deve ter parte o estrangeiro, como porque nunca o governo da Confederação considerou absolutamente independente o Paraguay desde a revolução de 1810. Pensa o abaixo assignado que em materia de reconhecimento da independencia de um Estado é permitido appellar para os governos estrangeiros, e o Paraguay o tem feito solicitando do imperial seus bons officios. Muito applaude o governo imperial que o argentino haja declarado que não importará jámais pelas armas a entrada ou conservação do Paraguay na federação nacional, commettendo ao tempo e ás negociações a solução da questão: sem duvida que offerece neste seu procedimento uma assignalada prova de moderação, uma vez que se considere com direito sobre aquella republiça.

Para corroborar esta sua asserção, cita o Sr. Guido a ordem que teve o general argentino Urquiza para não invadir o Paraguay, nem commetter hostilidades se não fosse atacado.

Não pôde pois deixar de ser muito agradavel ao governo imperial que fosse esta a consequencia immediata da aceitação da mediação dos Estados-Unidos pelo governo de Buenos-Ayres a respeito da controvertida independencia do Paraguay, como se depreheude da nota do governo do Paraguay, dirigida ao encarregado de negocios da America do Norte junto ao governo argentino, com data de 15 de setembro do anno proximo preterito.

Crê todavia o abaixo assignado que assim cumpria ao governo argentino proceder com a Republica do Paraguay, porque é independente desde a revolução que separou da metropole as ex-colonias hespanholas; e esta independencia tem já sido reconhecida pelo mesmo governo argentino, como por vezes o tem largamente demonstrado o imperial, e ainda vai agora produzir novos argumentos em seu favor.

A credencial e as instrucções dadas pelo governo argentino no 1º de agosto de 1811 aos seus plenipotenciarios,

encerrão não só a confissão mais solenne de que não havia vinculo algum de nacionalidade entre o Paraguay e as provincias unidas do Rio da Prata, senão tambem a autorisação formal e expressissima de celebrar, como celebrárão, o tratado de 12 de outubro de 1811 sobre a base da total e absoluta independencia do Paraguay, uma vez que resolvessem o dever de auxiliar a emancipação commum.

Estas instrucções evidencião que o governo argentino, depois de insinuar a seus plenipotenciarios que vissem se podião obter um nexu nacional entre o Paraguay e as provincias unidas, recommenda no art. 7º que, se reconhecerem que tal intento era mal recebido ou podia causar contradicções, o abandonassem e tratassem de conseguir uma alliança.

A credencial de 6 de março de 1813, e a nota de Herrera de 15 de outubro do mesmo anno, manifestão categoricamente o reconhecimento da dissolução do dito tratado de 1811, depois do qual nenhuma convenção houve.

Um processo proposto em Buenos-Ayres, por occasião das reprezas dos barcos paraguayos feitas a corsarios de Montevideo, authentica que os tribunaes e autoridades argentinas reconhecião, como facto solenne, a total e absoluta independencia da republica do Paraguay.

Nelle se lê que as pretensões paraguayas não podem ser ou reputar-se nacionaes, *porque uns e outros povos, por sua actual constituição e relações politicas, não formão uma nação, uma vez que não é reconhecido um centro de governo superior ou de suprema representacão, que é o fundamento da unidade, e que consequentemente não podem ser consideradas como uma só familia, um só corpo politico ou Estado, sem manifesta contradicção dos principios que o Paraguay repetidas vezes tem proclimado por sua separação das provincias unidas, não havendo senão intima alliança entre elles, em virtude do referido tratado de 12 de outubro de 1811.*

A nota do governo argentino de 20 de janeiro de 1815, dirigida ao *Exm. Sr. D. Gaspar Francia, dictador supremo do Paraguay*, faz visivel a incompatibilidade que havia de pretender considerar o governo paraguayoy como parte integrante da nacionalidade argentina.

A circular do governo de Buenos-Ayres de 2 de julho de 1825 aos governadores das provincias unidas demonstra que, na propria correspondencia interior daquelle governo com as ditas provincias, o Paraguay era qualificado como republica distincta, da mesma fórma que Chile, Perú, Costa-Firme, etc.

Emlim, não faltão documentos que atestem que o governo de Buenos-Ayres não só dava ao do Paraguay o tratamento de *Exm. Sr. dictador supremo da republica do Paraguay*, mas tambem que a côrte de Portugal não considerava as republicas do Prata como formando um só Estado, e sim diversos.

E' pois de esperar que o Sr. Guido não continue a exigir do governo imperial a retractação de um acto ha tantos annos praticado, e que o queira assim fazer apparecer contradictorio com o seu procedimento anterior.

O Sr. ministro argentino abalança-se a affirmar que o governo imperial ia buscar alliados na Europa para debellar a Confederação, ao mesmo tempo que lhe renovava protestos de benevolencia; contradicção incompativel com a dignidade imperial para que a aceite e defenda; e que dest'arte traçava arrancar a acquiescencia das côrtes de Inglaterra e França a uma combinação que pelo menos tendia a desarmar o governo argentino e arrebatarem-se-lhe as solidas vantagens que havia obtido. Este empenho do governo imperial deduz o Sr. Guido das palavras do *memorandum*, que « em taes circumstancias, o Brazil tem guardado neutralidade; porém que principia a prever que a continuação desse systema não pôde convir ás suas vistas. »

Fôra para desejar que o Sr. Guido, quando, em nome do seu governo, intenta contra o imperial uma accusação tão grave como a de aleivosia, produzisse provas que a sustentassem. Sem duvida que lhe é impossivel demonstrar que se por um lado o governo imperial promovia hostilidades á Confederação, pelo outro lhe protestava sentimentos de benevolencia e amizade.

Para se patentear a inconcludencia destas illações, basta conferi-las com as primicias. De principiar a prever que a continuação da neutralidade não pôde convir ás vistas do governo imperial, ninguém concluirá que este vai proceder a hostilidades, e que manda solicitar para

este fim a alliança dos gabinetes a quem as referidas palavras são dirigidas.

O governo imperial está convencido de que seus mais essenciaes interesses exigem que elle não continue nessa neutralidade inactiva que o torna mero espectador da guerra do Prata; que lhe cumpre, sem recorrer a hostilidades, poslar na pacificação do Prata, empregando os meios que a lei das nações e sua pratica offercem com tanta vantagem dos povos cultos.

Se, por exemplo, combinadas as tres nações, offercessem as reparações ao belligerante, a quem fossem devidas, e se este as recusasse peremptoriamente sem produzir razões attendiveis para continuar a guerra, não poderia queixar-se de que se traçava seu desarmamento, de que se tinha em mira roubar-lhe as solidas vantagens que havia obtido. As armas, ainda as mais justas, se tornão injustas quando são rejeitadas por meios conciliatorios as cabidas indemnisações.

Não procedem pois contra o governo imperial as arguções da legação argentina, nem elle pôde admittir as explicações que o Sr Guido procurou dar á omissão da leitura do preambulo do *memorandum* pelo Sr. Limpo de Alreu na camara dos Srs. deputados. Este ex-ministro contentou-se de ler a conclusão do *memorandum*, porque ella só continha o pensamento imperial sobre a pacificação do Rio da Prata, e não porque julgasse decorosa sua occultação.

Não cre o abaixo assignado que o Sr. ministro da Confederação Argentina se rigozijas e pelo partido que tomá-rão os dous gabinetes europeus de intervirem no Rio da Prata com a exclusão do Brazil; porque este acto é mais uma das provas de que não entrava no pensamento do gabinete imperial a intervenção armada, ou ao menos principiar por ella a pacificação. Sabe o Sr. Guido que o governo imperial, muitas vezes instado a acceder á intervenção, sempre se negou a esse convite, porque estava persuadido de não ser ella o primeiro meio que convinha e cumpria empregar.

Desta succinta exposição se evidencia que o governo imperial não fez a mais leve injuria ao argentino, manifestando aos gabinetes da Inglaterra e da França seu interesse na pacificação do Rio da Prata, ainda quando o documento de que se trata, em vez de *memorandum*,

fosse de natureza tal que pudesse compromettê-lo. O que se pôde deprehender da missão Abrantes é que o governo imperial principia a vacillar em sua confiança no argentino, e o abaixo assignado espera que o Sr. Guido aprecie como sufficiente para esta suspeita a simples enumeração que passa a fazer de alguns dos muitos aggravos irrogados ao Brazil pelo governo argentino.

Os subditos brazileiros são sujeitos ao serviço militar do exercito e marinha na Republica Argentina, e reclamando-se isenções deste serviço, como gozão Inglezes, Norte-Americanos e Francezes, oppõe-se-lhe a existencia de tratados que afiançam este beneficio áquelles estrangeiros; e embalde solicita o governo imperial um convenio para estipular a dita isenção. Esta proposta é desattendida, sem embargo de que no territorio do Brazil os Argentinos têm sempre desfructado todas as vantagens franqueadas aos subditos das nações mais favorecidas.

Homens de côr, a quem a constituição do imperio reconhece como subditos brazileiros, são na Republica Argentina privados da protecção do governo imperial, sem mais razão que o simples facto da côr, e assim convir ao governo de Buenos-Ayres.

Apropriando-se o governo da Confederação do bergantim brazileiro *Eloisa*, e seu carregamento, não foi attendida a reclamação fundada em manifesta justiça; e fallecendo ao governo argentino argumentos para co-honestar este seu acto, pôz termo á discussão declarando que o dono « *por sua larga residencia no paiz, com bens de raiz nelle, e pela qualidade do estabelecimento que possui, era um verdadeiro domiciliado, e por consequente subdito do governo argentino, sob a unica protecção das leis da Republica.* » Singular aberração do direito commum, tanto mais offensiva quanto a sua applicação só tem sido feita a subditos do Brazil, havendo tantes de outras nações em identicas circumstancias.

A convenção preliminar de 1828 devia ser seguida immediatamente do tratado definitivo de paz; e a legação argentina não pôde ignorar as reiteradas reclamações do governo imperial para preencher esta obrigação, bem como que seus esforços não tem tido resultado algum. O governo da Confederação umas vezes allega

as muitas occupações de seu chefe, suas molestias, a necessidade de se inteirar dos negocios; outras como que estranha taes repetições, por indicarem no governo imperial desconfianças do argentino, contra as quaes depõe a diuturna paz de que gozão os dous Estados desde a mencionada convenção.

E finalmente declarou o governo argentino não ser esta a occasião propria para tão delicada negociação: havendo justos queixumes do governo argentino contra o imperial, augmentando este, em vez de diminuir, os aggravos que tem levantado uma barreira invencivel ao ajuste de um tratado que suppõe paz, tranquillidade, e até amigaveis relações. Que prejuizos gravissimos desta reluctancia ao cumprimento de um dever tem resultado ao governo imperial, não ha ahí quem o conteste: seu commercio é incessantemente prejudicado pelas commoções inte-tinas do Uruguay, acompanhadas sempre da alteração da tranquillidade dos Estados vizinhos; e os Brasileiros, mórmente das fronteiras, vão-se habituando aos costumes inhumanos da guerra civil. Se o tratado definitivo de paz não prevenisse todos estes males, é de aguardar que muito os reduzisse, e que consequentemente lucrasse o bem-estar e a moralidade publica.

A navegação dos confluentes do Prata é alliçada ao Brazil pela convenção na fórma que se ajustasse no tratado definitivo de paz.

Esta navegação deve produzir muitas vantagens ao commercio do Brazil e contribuir para a prosperidade de algumas de suas provincias interiores; e a recusa de concluir este tratado priva ao Imperio do gozo destes beneficios. Tentou debalde o governo imperial obter ao menos do argentino a communicação da provincia de Mato-Grosso pelo Paraná; fundou este sua negativa em que tal concessão era objecto do tratado definitivo de paz, a cuja celebração não se tem querido prestar!

A convenção preliminar de 1828 estipulou plena liberdade para os prisioneiros feitos na guerra que ella terminava, e esta clausula, aliás ordinaria em todos os tratados de paz, não tem sido executada, apezar das reclamações do governo imperial. Com effeito, ainda lá jazem na remota fronteira dos Indios bravos, confinados até hoje, individuos pertencentes ás equipagens das em-

barcações de guerra que naufragarão em Patagonia, que para all forão conduzidos da maneira a mais atroz, tendo sido em vão solicitada a sua liberdade em diversas épocas pelo consulado e pela legação imperial em Buenos-Ayres, até declarando-se o nome de cada um delles. O governo argentino umas vezes nega o facto, outras declara que esses prisioneiros quizerão tomar o serviço da Republica, e receberão terras para cultivá-las, tornando-se dessa fórma subditos argentinos. Estes infelizes vivem ausentes de seu paiz natal, abandonados em inhospito deserto, e quiçá receiosos de terem o mesmo fim que seus outros companheiros, isto é, serem fuzilados por tão frivolos pretextos como o de não poderem com longas jornadas a que os obrigavão, ou por tentarem vir á capital buscar a protecção dos agentes do Brazil. Os soffrimentos destes desgraçados têm chegado ao conhecimento do governo imperial por um ou outro que tem conseguido evadir-se, e que vem certificar ao governo que seus subditos lá continuão a ser victimas de atrozes tractos, em vez de estarem voluntariamente cultivando terras e com familia estabelecidos, como tem respondido o governo da Confederação ás reclamações do imperial.

O Sr. Guido sabe, por ser um dos negociadores do tratado de 1843, que o governo imperial o estipulou em perfeita harmonia com as instancias que tantas vezes repetio em nome do seu governo, e entretanto este o não ratificou depois de celebrado. O objecto deste tratado era a pacificação do Estado Oriental, e com ella a das fronteiras do Imperio; e para rebuçar a verdadeira causa de tão inesperada recusa, que era a cessação dos receios da intervenção européa, e a persuasão de que era infallivel e proxima a entrada do seu exercito na praça de Montevideo, promete mandar instrucções ao Sr. Guido affirm de celebrar novo tratado; e taes instrucções ainda até hoje não chegarão. A não ser a opposição do governo argentino a tão anhelado convenio, tudo induz a crer que antes da actual intervenção anglo-franceza terião as duas nações, que creárão o Estado Oriental, restabelecido nelle a paz sem nenhum perigo de sua independencia, pois não o podia haver pelas clausulas no mesmo consagradas.

Posteriormente a legação brazileira em Montevideo não reconheceu o bloqueio declarado pelo governo de

Buenos-Ayres ao porto daquella capital. O governo imperial se apressa em reprovar este acto de seu ministro, não por entender que o desconhecimento de tal bloqueio convencionado com os agentes da França e Inglaterra atacava o direito perfeito da Confederação Argentina, mas por contrariar a politica adoptada pelo gabinete imperial; e mandou expressamente um vapor a Buenos-Ayres com as mais circumstancias explicações daquelle seu systema politico. E entretanto o governo argentino continúa a suspeitar do governo imperial por esse acto, envenenando suas intenções, e instando por satisfações como se tivesse por que pedir-las. Por esta occasião dirige o governo argentino uma nota á legação brazileira em Buenos-Ayres, á qual tinha communicado antes o novo bloqueio: a nota cobria de doestos ao ministro brazileiro em Montevidéo, accusando-o de ter obrado por instrucções do governo imperial em virtude de tratados secretos que cercavam o territorio da Republica Oriental do Uruguay, e concluía ameaçando o Brazil com hostilidades, cuja acção só dependia da approvação da sala dos representantes da provincia de Buenos-Ayres. E posto que o ministro brazileiro não se julgasse competente para conhecer dos actos do seu collega, entendeu que, a par da defesa do governo imperial, lhe cumpria vindicar os actos offiçaes de um empregado brazileiro. O governo argentino irritou-se com as sensatas coniderações que lhe forão feitas, e declarou rotas todas as relações diplomaticas com o chefe da legação; ou, em outros termos, demittio o ministro brazileiro residente junto á Confederação. Deste acto irregular nenhuma satisfação, nem ao menos explicações deu ao governo imperial, e nem tem annuido a entrega-lo ao esquecimento, dando-se por não existentes as notas que nesta occasião passarão a legação imperial e o governo argentino.

A linguagem da correspondencia diplomatica do governo argentino com o imperial é mais propria de um superior a seus subordinados do que de nações livres, independentes e soberanas no gozo de todas as immunidades e direitos territoriaes e politicos. Os factos que as leis das nações não condemnão, ou derivados de direitos perfeitos, são erigidos em crimes, e passão logo ao catalogo

das offensas feitas ao governo argentino pelo imperial, quando delles pôde resultar algum damno directo ou indirecto, mediato ou immediato, á Confederação do Rio da Prata. Em confirmação desta verdade bastará citar a exorbitante pretensão de que o governo imperial conservasse preso no Imperio os generaes Rivera e Paz, concorrendo a respeito deste não ser ao menos refugiado politico.

Quando o governo imperial quer assegurar a seus subditos na Republica Argentina os direitos de que ali gozão Inglezes, Francezes e Norte-Americanos, oppõe-se-lhe a falta de tratados que o hajão consagrado; e se igual excepção offerece o governo imperial ás reclamações extraordinarias que o argentino faz, como as das prisões de Rivera e Paz, exprobra-se-lhe este procedimento como attentado contra a lei commum. Parece que o governo da Confederação não ve deveres para com o imperial senão os que fõrem clara e terminantemente definidos em convenções, mas reputa ao governo imperial na obrigação de prestar-lhe quantos actos elle julgar convenientes, ainda de pura benevolencia, embora nenhum delles esteja estipulado; bastão as regras geraes de direito das gentes definidas e applicadas segundo a hermenutica e a politica do governo argentino. Todos os funcionarios do Brazil que não obrão no sentido dessa politica e desejos são taxados de ignorantes e insensatos.

Emquanto que os commandantes das forças navaes do Imperio no Rio da Prata cingem sua conducta ás regras geraes do direito commum, exige o governo argentino que fação o mesmo que os de outras nações, embora estes sejam guiados por convenios estranhos ao Brazil; e quando aquelles chefes imperiaes acompanhão os dessas mesmas nações na observancia dos preceitos da lei commum internacional, esse procedimento é qualificado de offensivo á Confederação, e exige o governo argentino o castigo desses chefes.

E o que não pôde deixar de produzir assombro é que tente a legação argentina que o governo imperial acompanhe ao da Confederação nas mudanças ou alterações de sua politica, ao mesmo tempo que o accusa de incoherente e contradictorio. O governo argentino em algumas épocas e occasiões tem preconisado o direito da intervenção nas lutas intestinas das outras nações; e ainda

em a nota a que ora responde o abaixo assignado se desvaneece de ter feito guerra ao general Santa Cruz, logo que este transtornou o equilibrio continental, dividindo em duas a republica do Perú e estabelecendo a Confederação Perú-Boliviana. Em exercicio deste direito tem elle prestado valiosos auxilios ao general Oribe desde 1836; agora, porém, em nota de 18 de outubro ultimo, estranha que o governo imperial considere legitima a intervenção anglo-franceza no Rio da Prata, sem ter sido precedida de tratado que a consagrasse. A politica da neutralidade do governo imperial na presente luta teve o assenso, e foi qualificada de circum-specta pe' o governo argentino em setembro de 1845; hoje é essa mesma politica de neutralidade accusada de contraria á convenção de 1828, e confere *direitos novos, bem que inappeteciveis*, á Confederação Argentina.

Em notas de 27 de setembro e 29 de novembro de 1838, e de 22 de outubro e 12 de dezembro de 1839, negou o governo argentino ao imperial direito de intervir nos negocios internos do Uruguay; porque, decorridos cinco annos depois de jurada a sua constituição, era aquelle Estado livre e independente, e podia dispor de seus destinos como lhe aprouvesse; hoje o mesmo governo argentino reconhece este direito no governo imperial, e até reputa crime não exercê-lo!!

Se por imaginarias incoherencias o governo argentino hesita em confiar no imperial; se actos que aquelle reputa de *lamentavel imprevisão*, e que não podem produzir a guerra no seu conceito, tem commovido a Republica Argentina e inspirado receio no Brazil, o Sr. Guido ha de convir que o procedimento do seu governo para com o Brazil não tem titulos a uma plena confiança; e que pelos repetidos actos praticados em prejuizo deste, e que indicão uma politica real differente da ostensiva sobre o Uruguay, com razão devião principiar a torna-lo suspeito ao governo imperial; e que não era pois de reparar que este, em defesa de seus direitos, bem como de sua dignidade, procurasse entender-se com as duas potencias que mais inclinadas devião ser na mantença da nacionalidade oriental, afim de poder deliberar com o acerto e circumspecção que se desvela guardar em todos os seus actos.

O Sr. ministro da Confederação Argentina convencer-

se-lia por esta curta narrativa que nenhum plano de engrandecimento á custa de outros Estados teve em mira o governo imperial com a missão do Sr. visconde de Abrantes. O Brazil comprehende um vasto territorio com quem a natureza não foi escassa; e sua posição geographica, a salubridade de seu clima e excellencia de seus portos, e muitas outras circumstancias lhe assecurão um lugar distincto na categoria das nações, sem que para o conseguir julgue conveniente augmentar o seu territorio á custa dos Estados vizinhos.

Toda a ambição do governo imperial, pois que a tem e deve ter, é uma ambição digna do Brazil e do seu augusto chefe, isto é, á ambição de promover o bem-estar e prosperidade da patria sob o sol vivificador da paz e da industria, e não pelo fragor das armas, que sua legitimidade e adhesão de seus subditos faz desnecessario, e que seus verdadeiros interesses, bem como os da humanidade e da civilisação, condemnão e proscvem.

Persuade-se o abaixo assignado ter respondido por esta maneira á nota do Sr. Guido, a quem reitera as expressões da sua perfeita estima e distincta consideração.

BARÃO DE CAYRÚ.

(Relatorio de 1847, pag. 21.)

Accusando o Sr. Guido em 14 de abril a recepção desta nota, cita della o seguinte: « O governo imperial está convencido de que seus mais essenciaes interesses exigem que elle não continue nessa neutralidade inactiva que o torna mero espectador da guerra do Prata; que lhe cumpre, sem recorrer a hostilidades, porfiar na pacificação do Prata, empregando os meios que a lei das nações e a sua pratica offerecem com tanta vantagem dos povos cultos. » E pediu, em nome da Confederação, que se lhe manifestasse expressa e categoricamente se o governo do Brazil estava decidido a abandonar a neutralidade que até então havia protestado guardar na questão do Rio da Prata. (Pag. 29.)

Por nota de 17 do dito mez respondeu o Sr. barão de Cayrú que até no extracto da sua nota anterior, copiado pelo Sr. Guido na que ora contestava, acharia este satis-

feita a sua pergunta tanto quanto póde exigir-se do governo imperial (pag. 30).

Esta resposta não agradou muito ao governador Rosas, segundo praguejou a sua gazeta, e parecia que tão categorica e explicita declaração do gabinete imperial lhe tinha feito esquecer o *memorandum* em que apenas se deixava antever essa disposição do governo imperial.

Não sabemos que d'elle se fallasse mais até que as opiniões do Sr. Saturnino, alludidas pelo Sr. Guido em sua nota de 18 de dezembro de 1847, e o levantamento do bloqueio de Buenos-Ayres por lord Howden, fizerão renascer essa peça diplomatica, sem duvida para servir de cortejo a outras reclamações de maior importancia para o governo argentino, igualmente destituidas de direito perfeito.

Ainda assim, vemos que só passados quasi dous annos foi o Sr. visconde de Oliuda quem se encarregou de responder áquella nota com a de 25 de julho de 1849 (n. 51), abundando em benevolas explicações, que o governador Rosas soube aproveitar para exhibi-las, já como um reconhecimento do direito que allega, já para fundar direito a obter o que pretende.

E' isto que se vê em a nota do Sr. Guido datada de 5 de dezembro de 1849 (n. 52) quando trata do *memorandum*.

Ahi se diz que o governo argentino, pelas obrigações sagradas que reconhece e cumpre na causa common da independencia dos Estados Americanos, *não póde accitar como uma solução sufficiente e justa as explicações que têm dado o gabinete imperial, de que as intenções que dictarão a missão do Sr. visconde de Abrantes são inteiramente pacificas; e que desde que o governo de S. M. não desconhece a obrigação, de transcendencia para todos estes Estados, e deu, em sua nota de 25 de julho as explicações que della constão,* « segue-se de todas estas  
« explicações que o governo imperial deve desapprovar  
« directa e expressamente a conducta do seu enviado (o  
« Sr. visconde de Abrantes), repellir todo o contexto do  
« seu offensivo *memorandum*, e demonstrar aos gover-  
« nos da Inglaterra e da França que o Brazil longe de  
« prescrever ao Sr. visconde de Abrantes taes actos,  
« desapprova-os. »

Parece que a citação deste trecho bastará para provar

a nossa asserção, de que Rosas funda o seu direito nas explicações da nota de 25 de julho.

Quaes serão os governos americanos que encarregarão ao governador de Buenos-Ayres essas obrigações sagradas de defender-lhes a independencia, e por isso não pôde accitar como sufficientes as explicações dadas pelo gabinete imperial? Que mais pôde fazer um governo sem perda absoluta da dignidade e prestigio que devem caracterisa-lo? Se o governador Rosas ousa esperar que o governo brasileiro se humilhará ante elle fazendo semelhantes declarações, estamos certos de que não o conseguirá, porque o governo imperial tem a consciencia da sua dignidade, e sabe que as nações preferem a guerra a injustas humiliações: se assim não fosse não haverião tantas guerras.

Que ha de desaprovar o governo imperial? será o que se acha escripto no *memorandum*, ou a interpretação que se quer dar á missão do Sr. visconde de Abrantes? Se o primeiro, não pôde fazê-lo porque o *memorandum* contém essencialmente o pensamento do governo imperial iniciado nas instrucções que lhe deu, e são notorias; do contrario o teria desaprovado logo que delle teve noticia official. Se o segundo, seria ridiculo desaprovar cousas que não estão escriptas nem demonstradas por factos.

Aos erros historicos notados pelo governo argentino no preambulo do *memorandum*, não dá o governo imperial valor algum; e podem nascer das fontes que serão consultadas por um e outro lado: o seu objecto não foi mostrar, como se tem querido interpretar, que o Brazil advoga direitos á Banda Oriental, e sim que tem feito em diversas épocas sacrificios não pequenos de sangue e dinheiro para restabelecer ali a tranquillidade de que dependia o bem-estar da provincia brasileira limitrophe com esse territorio hoje Republica do Uruguay.

A previdencia do Sr. visconde de Abrantes a respeito da ambição do governador Rosas, sobre que chamou a attenção dos governos de Inglaterra e França em 1844, á vista dos acontecimentos do Rio da Prata nos annos anteriores, tem sido sobejamente confirmada pelos actos praticados depois pelo mesmo governador.

Então alludia o Sr. visconde de Abrantes aos seguintes factos:

Oribe, proscripto de Montevideo em 1838, passa a Buenos-Ayres, e foi bem acolhido pelo governador Rosas. Em 1840 é nomeado por este, general do exercito argentino contra Lavalle, e percorre e açouta as provincias do norte da confederação, como bom mercenario de Rosas. Regressa com esse exercito, e passa com elle á provincia de Entre-Rios a reunir mais forças, e esperar o verão para invadir a Republica Oriental.

Tem o governo imperial noticia deste proposito, e pede explicações em 1842. Responde-se-lhe que a Confederação Argentina tinha sido provocada á guerra, e passaria á Republica do Uruguay para fazê-la em desagravo de offensas recebidas.

Em dezembro desse anno entra o exercito argentino no territorio da Republica Oriental, commandado pelo general Oribe, e victorioso. Pouco depois é Oribe rodeado do sequito de presidente da republica invadida, e como tal reconhecido e apoiado pelo exercito argentino. Levanta um simulacro de exercito oriental. Rosas chama-lhe seu alliado e commandante do exercito da vanguarda. Desnaturalisou-se a guerra, passando de internacional a guerra civil entre partes.

Reconhece o governo imperial que tinha sido enganado pelo argentino na resposta que lhe déra, de que ia fazer a guerra para desagravo de offensas recebidas pela Confederação. Haverão compromissos entre Oribe e Rosas que comprometão a independencia da republica do Uruguay? Vencedor Oribe, retirar-se-ha o exercito argentino, ou ficará em redor d'elle para que siga os ditames do governador Rosas?

Estas serão sem duvida as considerações do governo imperial. Elle podia tambem alliar-se ao outro partido contendente para obrigar o exercito argentino a evacuar o territorio oriental, com tanto direito como tem o governo de Buenos-Ayres para alliar-se com Oribe. O chefe do outro partido era notoriamente indigno de uma alliança com S. M. o Imperador. Estava ligado com os rebeldes do Rio Grande, que ganbarião com ella. O gabinete imperial buscou outro expediente mais conforme com a politica que havia adoptado, e que conciliava os seus interesses com os da republica oriental. Procurou fazer uma alliança com o governo de Buenos-Ayres.

Deste modo a guerra teria sido regularisada, e o seu

termo prompto; desaparecia o motivo ostensivo da invasão; retiravão-se as forças alliadas simultaneamente; neutralisavão-se as influencias estranhas. O tratado de alliança concordado nesta côrte com o plenipotenciario da Confederação em 24 de março de 1843, não foi ratificado pelo governador Rosas, sob pretexto de que não se reconhecia nelle a Oribe como presidente e parte belligerante.

Tudo isto era sabido pelo Sr. visconde de Abrantes; erão estes os acontecimentos occorridos nos dous annos anteriores ao de 1844, a que alludio quando disse: « Entretanto os acontecimentos que se succedem ha dous « annos no Rio da Prata, são de natureza tal que cha- « mão a attenção do governo de S. M. Imperial sobre o « exame e a consideração das medidas que se devem to- « mar para que ninguem prejudique de direito ou de « facto a independencia do Estado oriental. Oribe, lugar- « tenente de Rosas, uma vez collocado na presidencia do « Uruguay, governando á imitação do chefe a quem é « devedor de sua restauração, póde, respectingo ao mes- « mo tempo as apparencias legais, submeter de facto o « Uruguay, ou ainda, mudando as suas instituições, « uni-lo de direito á confederação. Nestas circumstan- « cias o governo de S. M. o Imperador do Brazil tem até « aqui observado a neutralidade; porém elle começa] a « prever que a continuação deste systema não póde con- « vir ás suas vistas. »

D'entre os factos que vierão depois confirmar estas pre-  
videntes asserções do Sr. visconde de Abrantes, mencio-  
naremos dous. Rosas chama a D. Manoel Oribe presi-  
dente da Republica do Uruguay e alliado da Confedera-  
ção Argentina; e porque o governo imperial não reco-  
nheceu em Oribe aquellas qualidades, recusou um tratado  
de alliança com o Brazil. Dous annos depois chegão a  
Buenos-Ayres os plenipotenciarios da Inglaterra e da  
França, M. Ouseley e o barão Deffaudis, para arranjar os  
negocios da Banda Oriental, e Rosas trata com aquelles  
plenipotenciarios por intermedio do seu ministro Arana,  
plenipotenciario da Confederação Argentina, sem que  
houvesse outro por parte do seu alliado Oribe, presiden-  
te da Republica do Uruguay, á qual as negociações se  
referião essencialmente.

Ora, se Oribe era presidente e alliado, devia mandar a  
Buenos-Ayres um plenipotenciario seu para que junto

com o da Confederação discutisse e tratasse com os interventores; e se estes não quizessem admittil-o, nem reconhecer em Oribe a categoria de presidente e alliado, devia Rosas negar-se a entrar em negociações com a Inglaterra e com a França, como praticou antes com o Brazil. Admittindo-as, como fez, e sendo tratadas só pelo seu ministro Arana, desconheceu em Oribe a qualidade de presidente e alliado, e por conseguinte considerou-o seu lugar-tenente. Por esta fórma revelou a sua ambição de dominar o Estado Oriental sob apparencias de fórmas legais, e deu mais uma prova evidente de que se dobra aos governos europeus, e só com os americanos ostenta altivez.

O outro facto é mais categorico e significativo de que o governador Rosas só vê em Oribe o seu lugar-tenente.

Não tendo os interventores dado um passo para terminar a guerra enquanto tratáram com o governador Rosas, procuráram em 1848 entender-se com o seu alliado Oribe a respeito das questões relativas ao territorio oriental; e depois de terem feito com aquelle uma convenção, foi esta repellida pelo governador Rosas, fazendo sentir a Oribe que sómente elle general Rosas é competente para tratar com os ministros interventores, e que *razões de mais alta politica* são as que leváram as suas armas ao Estado Oriental.

Seja qual fór a linguagem empregada pelo governador Rosas no *firman* que mandou a Oribe, basta ver o resultado, isto é, a retractação constante da nota que o seu ministro Villadenoros escreveu em 17 de maio de 1848 ao Barão Gros, ministro interventor por parte da França:

« O abaixo assignado, por ordem do Exm. Sr. presidente da republica brigadeiro general D. Manoel Oribe, tem a honra de se dirigir ao Exm. Sr. plenipotenciario de França para lhe fazer saber que tendo este governo passado ás mãos do Exm. da Confederação Argentina, como seu alliado na presente luta, uma cópia da convenção projectada por intermedio dos Srs. plenipotenciarios de França e Inglaterra para a pacificação deste Estado, com o fim de consultar o seu accordo sobre a retirada das divisões auxiliares argentinas de que trata o art. 6º da expressada convenção, não pareceu ao mencionado Exm. governo, da Confederação Argentina ser

« chegado o caso de retirar as tropas argentinas, porque  
« não só não julga preservados pela dita convenção os  
« direitos e interesses das republicas do Prata, senão  
« que ao contrario a sua consuminação arrastaria os  
« graves inconvenientes sobre que chama a attenção de  
« S. Ex. o presidente. »

Outro motivo de queixa é ter o Sr. visconde d'Abrantes allegado no seu *memorandum* que a humanidade exigia tambem a adopção de medidas que contenhão o governador Rosas nos limites marcados pelo direito das gentes.

Notorios são os attentados commettidos no Rio da Prata contra os infelizes prisioneiros, que devião despertar no governo de S. M. o Imperador a obrigação que têm todos os governos de entender-se sobre os meios de suavisar os males da guerra, a que está sujeita a humanidade: não seremos nós quem vá aggravar com a recordação desses attentados as feridas abertas por elles á religião, á moral, a civilisação. Advertiremos sómente que não podendo ser negados, se pretende desculpa-lhes, dizendo: « que quanto menos humanos, mais quadravão para os cafilas nomades que combatia o governo argentino. » (Nota de 22 do novembro de 1846.) Quem são essas cafilas nomades, são Argentinos destruidos pelo exercito oriental do presidente legal Oribe, ou Orientaes exterminados pelo exercito argentino?

Se desgraçadamente a historia nos offerece exemplos de povos que em guerra civil tem negado reciprocamente aos vencidos as considerações de humanidade dictadas pelo christianismo e pela civilisação em favor dos prisioneiros, taes exemplos não podem ser applicados pelo governador de Buenos-Ayres aos Orientaes, nação diversa da argentina, sem violação flagrante do direito das gentes. Entretanto a imprensa tem publicado documentos officiaes em que a noticia desses factos é annunciada e recebida com *indivisivel prazer*: outros muitos constão por testemunhos dos espectadores.

Quanto á queixa de ter o Brazil provocado a intervenção da Inglaterra e da França nos assumptos do Rio da Prata por via do *memorandum*, esta provado que ella já existia antes de sahir o Sr. visconde de Abrantes desta côrte para a Europa em 1844. Principiou esta categoricamente em 16 de dezembro de 1842 pelas notas dirigidas

com essa data ao governo argentino pelos ministros da Inglaterra e da França, M. Mandeville e conde de Lurde, intimando-lhe que o exercito argentino não passasse o rio Uruguay, e no caso de estar já no territorio da republica do Uruguay, regressasse para o da Confederação. Os actos praticados em conformidade daquella intimação pelo Commodore Purvis nos primeiros dias de abril de 1843 contra a esquadra argentina, não só paralyzando-lhe a acção, mas ainda obrigando o respectivo almirante a abandonar a ilha das Ratas, de que este se havia apoderado, e a devolver a polvora que ahí achára, são actos de intervenção por parte da Grãa-Bretanha.

O consentimento do governo da França, de que seus subditos arregimentados em Montevideo com bandeira e laço francez, deixassem este e fossem tomar o oriental, e as reclamações que depois dessa mudança de nacionalidade fazia em-favor delles como Francezes o almirante Clerval, são circumstancias que revelão intervenção por parte da França.

As declarações feitas nos parlamentos da Inglaterra e da França pelos respectivos ministros, de ter o Brazil solicitado a intervenção, não significão que esta lhes foi suggerida pelo *memorandum* e principiou depois. Outras declarações desses mesmos ministros datão essa intervenção desde ou ubro de 1842, em que o governador Rosas repellio, com bandas de musica e gritos de—morrão os estrangeiros—, a mediação conjuncta da Inglaterra e da França para pôr termo á guerra entre a Confederação Argentina e a Republica Oriental do Uruguay.

---

## TERCEIRO ARTIGO.

**O desconhecimento do bloqueio argentino em 1845 pelo commandante das forças navaes do Brazil o Sr. Pedro Ferreira de Oliveira.**

Com os bloqueios declarados pelo governador de Buenos-Ayres realison-se o proverbio *quem mal principia peor acaba*. Parece que tendo aquelle governador a consciencia da injustiça com que levava a guerra á Republica Oriental do Uruguay, e receiando que o bloqueio de Montevidéo fosse resistido pelos chefes das estações navaes das grandes potencias, Inglaterra e França, adoptou uma innovação inspirada por *alguem* como unica que seria reconhecida por aquelles dous commandantes, isto é, o *bloqueio parcial* notificado em 19 de março de 1843, que affectava somente os navios brasileiros e os sardos que nessa época fazião todo o commercio costeiro do Rio da Prata.

Cedendo depois a suggestões interessadas do ministro britannico Mandeville, seu oraculo, concordou com este e com o ministro de França, o celebre *memorandum* notificado em 30 do mesmo março, que constituia os neutros em alliados de um dos belligerantes.

Tendo a experiencia mostrado ao governo argentino as duvidas e inefficacia do bloqueio parcial, e as complicações que resultão da execução do *memorandum*, decidiu-se a pôr em pratica o direito a que tinha renunciado, fosse por medo ou nimia condescendencia, deixando assim um precedente fatal para toda a America; e declarou em 11 de janeiro de 1845 o bloqueio absoluto ao porto de Montevidéo, e de Maldonado, *se fosse occupado* pelos seus inimigos.

Este bloqueio absoluto, notificado em 16 do mesmo mez, foi reconhecido no dia 18 pelo chefe da estação naval do Brazil, e por todos, menos o almirante francez Lainé, que declarou não admittir alteração do bloqueio em actualidade, enquanto o seu governo que o conven-

cionou, ou o encarregado de negocios em Buenos-Ayres, não lhe ordenasse que reconhecesse outro.

Depois da intimação chegou do Havre a barca franceza *Corneille*, e entrou em Montevideo sem embaraço algum; no dia 30 communicou o almirante francez ao chefe de esquadra Grenfell que não reconhecia o bloqueio pelas razões acima referidas; e no dia seguinte, 1.º de fevereiro, escreveu Grenfell ao almirante argentino declarando-lhe que, á vista da communicação do almirante Lainé, não consentiria que os navios brasileiros fossem sujeitos a outras restricções senão aquellas com que se conformassem os navios francezes.

Em uma larga resposta sobrescripta pelo almirante argentino Guilherme Brown com data de 15 de fevereiro é Grenfell accusado de violar a neutralidade, de abrir uma nova era funesta, fecunda em sangue e desolação, de augmentar os desastres e ruina daquelles paizes, cujos habitantes estavam resolvidos a não consentir tal opprobrio e humilhação: protesta-se contra elle pelos prejuizos e perda de sangue que deve resultar do seu offensivo desconhecimento do bloqueio absoluto, imitando ao almirante francez.

Com data de 20 do mesmo mez de fevereiro replicou o chefe da esquadra brasileira que, se na guerra devem os neutraes guardar religiosa neutralidade, é dever oão menos religioso do belligerante tratar aos neutraes com perfeita igualdade: que tendo-se opposto o almirante francez ao estabelecimento do bloqueio notificado, cumpria ao chefe das forças argentinas, para sustentar a posição firme e imparcial de um bloqueador, declarar hostile e repellir á viva força semelhante procedimento; mas, que conservando uma conducta equívoca e inadmissivel, cedendo aos Francezes a exclusão do bloqueio, patenteava, ou que não tinha força para resistir á pretensão do almirante francez, ou querer reservar para os navios francezes uma excepção injusta.

Por conseguinte, ou cedia á força, ou usava de uma parcialidade: no primeiro caso não póde haver bloqueio; no segundo irroga-se uma offensa aos neutros ultrapassando os principios que regulão as relações entre estes e os belligerantes. Que, em todo o caso, ás isenções concedidas ao almirante francez dão jus incontestavel a qualquer neutro para reclamações em igual sentido; por

isso elle Grenfell tinha exigido que os navios brazileiros não fossem sujeitos a outras restricções senão áquellas com que se conformavão os navios francezes : o que fizera, não *por cegamente imitar* o almirante francez, mas fundado e motivado no procedimento do proprio almirante argentino, que, infringindo seus deveres para com os neutros, lhes deu uma aberta a requisições de tal natureza; e que excluindo do bloqueio, por qualquer razão, os navios francezes, permittio que a par da França o Brazil tivesse direito ao mesmo privilegio. Que independente de toda sympathia de opinião, e livre de considerações para com o almirante francez, podia e devia aproveitar em favor do commercio brazileiro as vantagens que lhe offerecia a parcialidade do almirante argentino. Que a sua exigencia não podia ser attribuida a intento de perturbar a paz entre o imperio e a confederação, pois que em 18 de janeiro, doze dias antes, tinha elle reconhecido o bloqueio, e a exigencia era filha de circumstancias posteriores. Que se havia da sua parte violencia e injustiça; se era illegal e abusiva a posição que ora tomava; se a guerra, a devastação, mil desastres e ruinas, fossem a consequencia dessa exigencia aliás simples e natural, elle commandante da estação naval do Brazil protestava contra taes calamidades, proclamando o proceder incompativel e inconciliavel do commandante argentino como unica origem e unico incitador dellas. Concluiu declarando que não tendo elle intenção de pôr impecilios ao bloqueio absoluto, logo que fosse baseado em estricta equidade retiraria as suas pretensões quando o almirante argentino se pronunciasse formal e solemnemente sobre o acto, (que chama injusto e abusivo). — Almirante francez: e em caso contrario teria de perseverar em sua exigencia em favor dos navios brazileiros, tão credores como os francezes da attenção do almirante da confederação.

Com data de 29 de janeiro tinha o commandante das forças navaes da Inglaterra escripto tambem ao almirante argentino « que tendo sido informado pelo contra-almirante Lainé que o bloqueio rigoroso do porto de Montevideo não seria reconhecido pelas forças navacs francezas até receber primeiro instrucções do seu governo, era do seu dever reclamar em favor dos navios e carregamentos inglezes uma isenção igual por parte do dito bloqueio rigoroso, pelo mesmo tempo e fórma

« que fosse concedida aos navios francezes , sujeitos só-  
« mente ás condições do bloqueio parcial , até então em  
« vigor. »

Portanto, já não havia bloqueio tambem para a Inglaterra no dia 1.º de fevereiro, quando o chefe da estação naval do Brazil exigio para os Brasileiros igualdade de tratamento.

Ignoramos se a replica deste commandante acima referida teve contestação, mas é certo que não encontramos a sua correspondencia com o almirante argentino, ao lado da que tiverão com este sobre o mesmo assumpto os chefes das estações da França e da Inglaterra, publicada no *Archivo Americano* n. 22 de 5 de novembro de 1845; o que nos faz crer que o governador Rosas não julgou conveniente dar publicidade aos principios nella elucidados, ou que omittio apresenta-la á sala dos representantes, pedindo, como outrora, authorisação para sahir á frente contra o Brazil, porque então esperava que este se unisse á confederação contra as duas nações interventoras.

Entretanto dirigia-se o almirante Lainé ao seu encarregado de negocios em Buenos-Ayres, o barão de Marenil, e convencionava este com o governo argentino as condições com que o bloqueio seria reconhecido por aquelle almirante. Conston em seguida que a notificação devia repetir-se nos mesmos termos da antecedente, porém que havia de principiar 15 dias depois; que o governo argentino derogaria logo a prohibição de admittir em Buenos-Ayres os navios que houvessem tocado em Montevideo, nem ins<sup>t</sup>aria na clausula de não communicarem com a cidade. Os navios de guerra fundeados dentro do porto; mas que Lainé responderia simplesmente: « que reconhecia o bloqueio, a contar de 15 dias depois de receber a intimação, tanto para a sahida como para a entrada dos navios no porto », noticia que foi confirmada pela seguinte circular:

« Africaine. — Montevideo, 16 de abril de 1845. — O  
« contra-almirante, commandante em chefe da estação  
« no Brazil e no Rio da Prata, tem a honra de pre-  
« venir os Srs. Francezes residentes em Montevideo, de  
« que recebeu instruções que lhe ordenão reconhecer o  
« bloqueio absoluto desta cidade nós ultimos dias do mez

« corrente (30 de abril), se elle fôr reconhecido por todas as potencias. — Assignado, *Lainé*. »

Os outros chefes das estações neutras, sabedores já deste reconhecimento, responderão ao almirante argentino, quando receberão a notificação, que reconhecião o bloqueio a contar do mesmo dia 30 de abril, e exigirão que tambem para elles fosse derogado o decreto que prohibia admittir em Buenos-Ayres as embarcações que tivessem tocado em Montevideo, nem se pretendesse impor a lei aos navios de guerra que se achavão dentro do porto, territorio fluvial dominado pelo outro belligerante; e que o bloqueio de Maldonado fosse positivamente declarado effectivo, e não *hypothetico e de papel*. O commandante da estação naval do Brazil exigio mais a derogação de uma medida injusta, que só affectava o imperio, a qual chegou ao mesmo tempo ao seu conhecimento, e é a seguinte :

« Viva a Confederação Argentina, morrão os selvagens unitarios.

« Departamento de relações exteriores. — Buenos-Ayres, 16 de abril de 1845. — Anno 36 da liberdade, 30 da independencia, e 16 da Confederação Argentina.

« O governo de Buenos-Ayres, encarregado das relações exteriores da Confederação Argentina.

« Sendo uma positiva infracção do decreto de 8 de janeiro passado a introdução na republica de fructos do Paraguay, e tendo-se noticia que por via do Rio Grande se pretendem introduzir varios carregamentos de *herva mate* e tabaco do Paraguay, resolveu e decreta :  
« Art. 1.º Fica prohibida, até nova resolução, a introdução de effectos e generos do Paraguay por qualquer via que venhão.

« Art. 2.º A capitania do Porto não dará entrada aos navios que tragão a seu bordo os referidos artigos, e os fará sahir com todo o seu carregamento, sem permittir-lhe desembarcar cousa alguma.

« Art. 3.º Pela collectoria geral não se despacharão fructos algums do Paraguay que com aquella proce-  
« dencia se pretendão introduzir na praça, nem algums outros fructos que venhão nas embarcações que pretenderem importar aquelles. Communique-se a quem corresponde, publique-se e insira-se no registo official.  
« — Assignado. — *Rosas*. — *Filippe Arana*. »

Este decreto prohibindo a introdução em Buenos-Ayres de quaesquer productos do Paraguay por via do Rio Grande do Sul, além de offensivo dos principios da liberdade de commercio, era uma medida essencialmente injusta e violenta contra o Brazil: 1º, porque achando-se este em boa harmonia e paz com o governo de Buenos-Ayres, era tratado como aquelles que esse mesmo governo tem na conta de seus inimigos, e hostilisa; 2º, porque se faz responsavel o proprietario de qualquer carregamento por factos que se lhe não poderiam imputar, pois que pelo acto de carregar a bordo de tal navio certa porção de generos produzidos no Brazil, não fica o dono desses generos autorizado para impedir o capitão do mesmo navio a receber do outro carregador dous ou tres surrões de herva-mate, ou dous ou tres rôlos de tabaco procedente do Paraguay; e todavia, segundo o decreto, este facto, aliás possivel e até feito de proposito, seria bastante para embarçar o desembarque e despacho de todo o carregamento!. Acrescente-se a isto a má fé, e ainda o engano siacero dos empregados da alfandega em distinguir se taes generos são producto do territorio brasileiro, ou do Paraguay.

Que depois de se dar um prazo razoavel para confecimento dos carregadores no Rio Grande, não se admittisse a despacho os generos do Paraguay vindos por ali, nada haveria a dizer; mas, prejudicar os carregadores de outros generos era hostilisar o commercio de uma provincia brasileira, em defesa da qual cumpria ao commandante das forças navaes do imperio estacionadas no Rio da Prata pugnar por todos os meios ao seu alcance, como fez.

Não deixou pois de principiar o bloqueio no dia da intimação feita ao chefe das forças navaes brasileiras, porque este puzesse condições; lembrou-as com a anticipação de 13 dias, tempo sufficiente para o governo de Buenos-Ayres as tomar em consideração, e resolver-se a ser justo com o Brazil, afim de não autorisar com o seu exemplo de iniquidade que o bloqueio lhe fosse desconhecido no dia 30, em que devia principiar. Mas este caso não se deu, porque com a vinda dos ministros interventores teve este bloqueio a sorte dos outros.

Dessa contrariedade era preciso que o governador Rosas desabafasse; e como está de Deos que o Brazil car-

regue com as coleras que os governos fortes causão áquelle governador, descarregou-as oito mezes depois sobre o commandante da estação brazileira, o Sr. Pedro Ferreira de Oliveira, culpando-o de não se ter verificado o bloqueio, exigindo o seu castigo, e protestando pelos prejuizos correspondentes, reparação de offensas, derramamento de sangue com a prolongação da guerra, que ia tẽrminar com o bloqueio, etc., etc.

Pensará o governador D. Juan Manoel de Rosas que no Brazil se ignorão os principios e regras que constituem um bloqueio?

Persuade-se acaso que o Brazil se acha no mesmo estado em que elle encontrou — se deserto onde adquirio o titulo de *Heróe*? Se tal julga, vai enganado. No Brazil é comezinho que o direito de bloquear deriva da força do belligerante para fazer respeitar o dominio fluvial que assumio, que a notificação aos neutros não é mais que preveni-los do risco que vão correr se tentarem violar o bloqueio; e que desde que um neutral entrou no porto designado na intimação á vista do bloqueador, sem experimentar resistencia, cessou o bloqueio, fosse por vontade do belligerante, ou por deficiencia de força para sustenta-lo.

Blasona o governador Rosas de ter principios fixos e eminentemente americanos, mas cabe a cada passo em flagrantes contradicções. Quando os representantes do Brazil desconhecêrão em 1843 o bloqueio — *memorandum* — anglo-francez, exigio Rosas que o reconhecessem, porque assim tinham feito os representantes da Inglaterra e da França. Quando em 1845 o commandante da estação naval do imperio praticou o mesmo que fizerão os chefes das estações britannica e franceza, gritou o governador Rosas contra aquelle e contra o governo imperial, dizendo que aberrava dos principios e politica americanos, e offendiã a confederação, a America inteira.

Esta contradicção é nelle costume velho. Exprobra hoje os homens e governos da America que sympathisão com os da Europa, ou procurão imita-las; e em 1829 era esse mesmo general Rosas quem escrevia ao visconde de Venancourt, expressando-lhe *em seu nome, e de todos os cidadãos da nação argentina, a mais sincera e justa homenagem de reconhecimento*, por ter aquelle chefe da estação naval franceza entrado no porto de Buenos-Ay-

res durante a noite de 21 de maio, apoderando-se dos barcos de guerra nacionaes, queimando os que não pôde levar, e enviando a elle Rosas os prisioneiros que estavam a bordo : pediu-lhe que flicasse com os navios ; que intervisse com força armada na guerra civil entre elle sitiante e Lavalle sitiado em Buenos-Ayres ; que entrasse no Rio Paraná e tomasse os barcos que ali estavam (então não violavão os Francezes o territorio fluvial da Republica, nem erão piratas como em novembro de 1845) ; que usasse contra Buenos-Ayres toda a qualidade de hostilidades. Esta carta foi apresentada em original na assemblea franceza, em sessão de 29 de dezembro de 1849, para mostrar a contradicção do que esse homem hoje diz com o que então queria.

Quando o almirante Lainé não quiz reconhecer o bloqueio absoluto declarado pelo governo argentino em 11 de janeiro de 1845, porque tendo o seu governo concordado o do *memorandum*, em actualidade, não podia reconhecer outro sem novas instrucções : respondia-se que a declaração do bloqueio absoluto era uma necessidade geralmente reconhecida pelos neutros para evitar as *differenças* provenientes da concessão *supplicada* pelo *memorandum* ; que esses agentes que solicitarão a *graça* sem intervenção dos seus governos, recebem agora aviso de ter ella cessado ; que para respeitar os direitos perfectos de um governo não precisam os agentes estrangeiros ordens especiaes do respectivo governo ; que pretender que um acto *obsequioso* seja uma convenção de direito das gentes, era demasiado absurdo.

Destes raciocinios do governo argentino em 1845, são corollarios : Que os ministros do Brazil não atacarão em 1843 os direitos perfectos da confederação, desconhecendo o bloqueio do *memorandum* de 28 de março ; que recusarão uma *graça*, aliás não pedida por elles, ante-vedo essas *differenças* e resultado ; que não admittir um favor poderá ser *descortezia*, mas nunca uma violação dos direitos de quem o offerrece.

---

## QUARTO ARTIGO.

---

**Passaporte concedido ao general Rivera, e a protecção dada pelas autoridades imperiaes ao general Paz.**

Sabemos agora pela nota da legação argentina, com data de 18 de dezembro de 1847 (n. 50), que o Sr. Saturnino, quando ministro dos negocios estrangeiros, dissera ao Sr. Guido que os protestos do governo da Confederação contra o de S. M. I., por ter concedido passaporte ao general Rivera, e a conducta havida no imperio com o general Paz, tinham sido para elle ministro um objecto de séria attenção; e que « ponderou fielmente o « aggravado feito ao governo imperial, já pelo dito Rivera, « que substituiu o character de agente de uma guerra des- « apiedada pelo de funcionario diplomatico, já pelo ge- « neral Paz, que, evadindo-se por igual subterfugio, se « lançou tambem nessa carreira funesta; » e que, á vista desta ponderação, contava o governo argentino que o de S. M. o Imperador se prestaria a uma declaração que ponha a coberto a honra dos governos offendidos, sem prejuizo de proseguir na investigação da parte que houvesse cabido ao commandante do vapor *Thetis* no transporte do general Paz.

Então limitou a legação argentina as suas pretensões a essa declaração, *por ter ido Paz para Corrientes, e Rivera para Montevideo*, isto é, por offensas de neutralidade; mas, depois que se lhe respondeu em nota de 25 de julho de 1849 (n. 51), « que, se Paz conseguiu frus- « trar com a fuga as medidas de prevenção tomadas « ácerca de sua pessoa, tanto nesta corte, como em San- « ta Catharina e Rio Grande, o governo imperial asse- « gurou ao Sr. Guido ter-se mandado investigar o pro- « cedimento do commandante do vapor *Thetis*, que o « transportou para a provincia de S. Pedro; porém, não « satisfazendo-lhe o resultado das investigações pratica-

« das até agora com o fim de conhecer toda a verdade  
« de um facto tão desagradavel, insistirá em esclarecê-lo  
« para *desaffrontar a lei e autoridade.* » Acrescenta  
agora em sua nota de 5 de dezembro de 1849, ao topi o  
de infracções de neutralidade motivadas pelos referidos  
generaes, offensas de outro genero, declarando que aquella  
solução é aggravada pela circumstancia de o governo  
imperial ter reconhecido o nullo e illegitimo character de  
ministro junto do Paraguay, provincia argentina, com  
que se apresentou o general Paz.

Quando este solicitou passaporte para transitar pela  
provincia do Rio Grande para o Paraguay como minis-  
tro publico, e lhe foi negado, não seria certamente por  
considerar o governo imperial que elle iria fazer a guerra á  
Confederação, pois nem o Paraguay estava em guerra com  
o governo argentino, nem era dado ao do Brazil suppôr  
tal intenção em um agente publico; negou-lhe o passa-  
porte para ir por aquella provincia, porque o estado del-  
la assim o exigia no interesse do imperio, que não dos  
estranhos: e acreditamos que se Paz quizesse seguir para  
o Paraguay por outro caminho do Brazil que não apre-  
sentasse iguaes obstaculos de proprio interesse se lhe  
teria concedido.

A reclamação relativa ao general Paz principiou em  
julho de 1844, por elle ter vindo de Montevideo para esta  
côrte em um brigue de guerra brasileiro, o *Capiberibe*,  
qualificando-se esse transporte uma violação da neutra-  
lidade.

Bem notorio foi que, pretendendo o general Paz passar  
de Montevideo á provincia do Rio Grande em 1844, não qui-  
zera a legação imperial dar-lhe o passaporte que pedira  
para aquella provincia; e que, allegando elle ter necessi-  
dade de sahir quanto antes da praça, e que não haviam  
embarcações a sahir para outra parte, lhe offerecêra o  
encarregado de negocios do Brazil uma passagem a bordo  
do brigue de guerra *Capiberibe*, que estava a dar á vela  
para esta côrte.

Ora, se alguém pretendeu illudir o chefe da legação  
imperial, faz honra a este não ter cahido no arдил, e ha-  
ver cortado o nó gordio, proporcionando ao general Paz  
um prompto transporte para esta côrte. Mas não embar-  
cou com *trem de guerra*, como ousadamente se disse, pois  
a bordo dos navios da armada imperial não se recebem

mais artigos de guerra que os destinados para seu uso : suppôr o contrario é offender os nossos officiaes, o governo imperial, a nação brasileira. Por fortuna veio aquelle navio para este porto, onde, á vista de todo o mundo, desembarcou o general Paz, sem esse *trem de guerra*; que, a ter ido para o Rio Grande, não faltariam argumentos para persuadir que o tinha levado consigo.

A illegalidade do passaporte com que o dito general sahio deste porto para o Rio Grande, e foi descoberta em Santa Catharina, começou logo a ser punida conforme os regulamentos de policia, impedindo-se-lhe que seguisse dali enquanto não mostrasse que não era culpado daquella illegalidade, como allegou. De que modo appareceu de Santa Catharina, nunca pôde saber-se; mas é certo que atravessou depois a provincia do Rio Grande sem que as autoridades tivessem noticia d'elle; o que prova que não se lhe reuniu esse sequito numeroso de militares que se diz o esperavão para acompanhá-lo.

Supponhamos agora por um momento que o general Paz tinha ido de Santa Catharina para o Rio Grande no vapor *Thetis*, como se assevera, já fosse recebido pelo commandante, ou levado occultamente por alguém de bordo, o que não é impossivel, attento a curta viagem. Dado o primeiro caso, teria aquelle commandante que responder por uma falta de observancia dos regulamentos de policia; no segundo, haveria que punir uma infracção da disciplina de bordo; mas nenhum destes dous casos possiveis constituiria nunca uma violação de neutralidade, um crime internacional, por que se exijão castigos e satisfações do governo imperial, pois que o navio seguia de uma para outra provincia do imperio, e não para portos dos belligerantes; circumstancia que minorá a responsabilidade do commandante por levar a seu bordo um individuo sem passaporte. E se o governo imperial dá por assentado em sua nota de 25 de julho (n. 51), que o general Paz foi no vapor *Thetis*, não será por estar disso convencido, e sim por conhecer que essa circumstancia não dá direito a reclamar contra ella como violação da neutralidade. A mesma nota confirma este conceito declarando que o governo imperial mandou proceder a investigações daquelle successo como *offensivo das leis regulamentares do paiz*, mas que não tem obtido a convicção da ida do general Paz no vapor *The-*

*tis*; e que isto mesmo tem sido por vezes asseverado á legação argentina. Portanto, daquella nota, posto que abundante de expressões benevolas que servirão para o governo argentino redobrar as suas exigencias, não resulta, como este deduz, ter o governo imperial reconhecido que a ida do general Paz de Santa Catharina para o Rio Grande é uma violação da neutralidade, e que será punido como culpado della o commandante do *Thetis*.

Quanto a nós, só vemos neste topico da nota de 25 de julho uma urbana advertencia feita ao Sr. Guido, de que o governo imperial não reconhece nos ministros estrangeiros o direito de se arvorarem em promotor publico para accusar e pedir o castigo dos infractores das disposições de regulamentos internos. Respondeu-lhe que o governo já tinha mandado, e ainda tornaria a mandar proceder a investigações para *desaffrontar a lei e a autoridade*: não disse *para satisfazer o governo argentino, porque tem direito a pedir satisfações por esse facto*: foi bem explicito para evitar semelhante interpretação. Mas como podia responder de outro modo tratando-se da illegalidade do passaporte com que um individuo passava de uma para outra provincia do imperio! E se esse individuo foi depois para outro paiz, deverá aquelle commandante responder e ser punido por um acto praticado onde não alcançava a sua autoridade para impedi-lo?

Por outro lado, o facto de passar um homem do territorio neutro para o paiz em guerra nunca foi considerado uma infracção da neutralidade; só póde infringi-la apasagem de grupos ou corpos armados. Todos os argumentos relativos á categoria e importancia dos generaes Paz e Rivero, além de estarem em contradicção com o desprezo pessoal com que esses individuos são tratados nas mesmas notas, não têm apoio no direito commum, nem na pratica das nações cultas. De semelhante argumentação só póde deduzir-se, ou que o belligerante não se julga com forças para resistir ás tentativas de *um homem* que por ventura volte ao territorio d'onde sahira, ou quer que os neutraes lhe guardem prisioneiros os seus inimigos. Não sendo crível a primeira illação, resulta da segunda exigir-se do neutral, sem precederem convenções especiaes, que falte á neutralidade devida ao outro belligerante, e infrinja o direito das gentes privando da liberdade a um individuo que não offende as

leis do paiz, nem violou as regras do direito commum pelos actos de guerra que praticou no territorio estranho.

O neutral nem está obrigado a conservar em seus Estados os belligerantes que ali vierem, nem é responsavel pelos actos que estes fôrem praticar depois de tornarem a sahir: a categoria do individuo não estabelece uma excepção desta regra. Em prova de que são estes os principios reconhecidos e observados na culta Europa, bastará citarmos o mesmo exemplo alludido pela legação argentina em nota de 2 de março de 1846, e pelo Sr. Limpo de Abreu na sua de 11 de abril seguinte, publicadas no relatorio desse anno, sob ns. 24 e 62, pags. 69 e 113.

Entrando em Hespanha derrotadas as forças portuguezas que se tinham revoltado contra o governo, commandadas pelo marquez de Chaves e pelo visconde de Canellas, e sendo o governo hespanhol instado a proceder contra os refugiados no seu territorio, por segunda vez declarou ás côrtes de Inglaterra, França, Austria, Russia, etc., por circular datada de 28 de novembro de 1826, que havia retirado aquella força para a distancia de 60 leguas da fronteira com Portugal, fazendo-a dispersar em grupos de 40 homens; e que tinha mandado sahir do seu territorio os dous chefes principaes, o marquez de Chaves e o visconde de Canellas. Esta declaração não teria a acquiescencia daquelles governos, nem faria calar o de Portugal, se os neutros tivessem a obrigação de guardar os chefes, em razão da sua maior importancia, ou de responder pelos actos praticados por elles depois de tornarem a sahir do seu territorio.

O marquez de Chaves e o visconde de Canellas podião pois apparecer em Portugal fazendo actos iguaes aos que Rivera praticou no Estado Oriental depois que sahio do Brazil; mas por terem aquelles chefes sahido de Hespanha, não faria o gabinete de Lisboa reclamações ao de Madrid qualificando esse facto uma infracção da neutralidade, certo de que, se o fizesse, teria em resposta que não pertence aos neutros, e sim aos belligerantes, impedir e combater as tentativas do seu contrario.

Pelos relatorios da repartição dos negocios estrangeiros vemos que a respeito dos generaes Paz e Rivera hou-

ve larga correspondencia entre a legação argentina e o governo imperial.

Em uma nota da legação argentina com data de 10 de fevereiro de 1845 (relatorio de 1846, pag. 91): se diz que Paz não sahiria da praça (de Montevidéo) sitiada, sem o auxilio da bandeira imperial, porque teria de arrostar tremendos perigos *atravessando um campo coberto de tropas da legalidade*, cuja perspectiva de um desastre inevitavel o faria desisttir da empresa. Conseqüentemente o transporte do general Paz a bordo do brigue de guerra *Capiberibe* de Montevidéo para esta cõrte é apresentado como uma infracção da neutralidade.

Quem ler esta nota, e não tiver estado no Rio da Prata, julgará que Montevidéo é uma dessas praças rodeadas de fossos com pontes levadiças, e que estava perfeitamente cercada de tropa que impedia a sahida dos sitiados; ficará porém admirado sabendo, como asseveramos invocando o testemunho de quantos tem visitado as Republicas do Prata, que Montevidéo só estava cercada pelo lado de terra, tendo do outro lado um porto que esteve sempre franco para a sahida dos navios, porque o bloqueio parcial, declarado pelo governo argentino em 1843, e que existia em 1844 quando o general Paz veio para esta cõrte, nunca impedio a sahida de navios, nem os visitava, limitando-se, como foi notificado aos neutros a embaraçar a entrada de *carne fresca ou salgada, gado em pé, e aves de toda a classe*. Portanto, podia o general Paz ter sahido em qualquer navio neutral com a mesma segurança e garantía que lhe deu a bandeira imperial.

E por esta occasião perguntaremos: será infracção da neutralidade levar instrumentos de guerra para longe do campo de batalha? Contra qual dos dous belligerantes commette o neutro essa infracção; será contra aquelle a quem debilita forças, ou contra o outro a quem diminue inimigos?

Em outra nota da mesma legação, datada de 17 de maio de 1845 (relatorio de 1846, pag. 1), se pretende que Fructuoso Rivera fosse posto em um lugar donde não pudesse evadir-se, porque a dignidade do governo imperial, e mesmo o seu mais rigoso dever, aconselhavão uma medida excepcional contra elle.

Vê-se de outra nota daquella legação, com data de 18 de agosto do mesmo anno (relatorio de 1846, pag. 108).

ter o ministro argentino apresentado a ordem que recebera do seu governo para pedir ao do Brazil que obrigasse o general Paz e os seus a dar fiança de não sahirem do ponto de sua residencia, mas que se limitou a exigir que Paz fosse *posto em guarda*, onde não pudesse tornar a illudir as leis do paiz; e o commandante do vapôr *Thetis* submettido a um juizo severo por ter infringido as leis e *compromettido grandes interesses nacionaes*.

Em notas de 2 de março de 1846 (relatorio de 1846, pag. 130), e 21 de novembro (relatorio de 1847, pag. 48), protestou a legação argentina contra a expedição de passaportes ao general Rivera, porque, concedendo-lh'os, ia o governo imperial reforçar a facção inimiga em Montevideo, e dar á intervenção estrangeira um caudillo, resultando vio'ar o Brazil a neutralidade e offender a Republica Argentina.

Encontramos todas estas notas respondidas por outras do governo imperial com datas de 17 de julho de 1845 (relatorio de 1846, pag. 20), de 17 de novembro do mesmo anno (relatorio idem, pag. 33), de 11 de abril de 1846 (relatorio idem, pag. 62), de 28 de dezembro de 1846 (relatorio de 1847, pag. 50); e em verdade não sabemos que mais se possa dizer para demonstrar que o governo do Brazil não faltou á neutralidade por ter o general Paz atravessado clandestinamente uma provincia do imperio, e haver concedido passaporte, para sahir d'elle, ao general Rivera.

---

## QUINTO ARTIGO.

### O reconhecimento da independencia do Paraguay pelo governo do Brazil.

Os argumentos apresentados pelo Sr. Paulino sobre este topico, em sua nota de 8 de maio, são tão logicos e concludentes, que estaria de mais fazer-lhe additamentos, por isso nos limitaremos a chamar sobre elles a attenção dos leitores e sobre as notas a que S. Ex. allude, dirigidas por seus antecessores á legação argentina com datas de 29 de julho e 17 de novembro de 1845 (relatorio de 1846, pag. 26 e 43), 18 de dezembro de 1846 e 18 de janeiro de 1847 (relatorio de 1847, pag. 46 e 62), repetindo aqui unicamente as illações com que o Sr. barão de Cayrú fechou a penultima daquellas notas.

« Em verdade o governo imperial confirmou em 1844 o  
« reconhecimento da independencia da republica do Pa-  
« raguay, apoiada em factos historicos incontestados, e  
« em principios inconcussos, que tem sido comprida-  
« mente communicados ao Sr. Guido, e superfluo é repe-  
« ti-los ; bastará apontar os seguintes : 1.º O governo da  
« provincia do Paraguay recusou receber ordens do go-  
« verno de Buenos-Ayres logo que o vice-reinado se des-  
« prendeu dos laços que o união á metropole. (Acto expli-  
« cito de 20 de julho de 1811.) 2.º Por acto categorico  
« datado de 28 de agosto do mesmo anno, e pelo de 12 de  
« outubro seguinte, foi reconhecida a independencia do  
« Paraguay pelo governo de Buenos-Ayres. 3.º A 12 de  
« outubro de 1813 se constituiu a republica do Paraguay  
« absolutamente independente de Buenos-Ayres, e se  
« deu as leis e fórma de governo que julgou convir-  
« lhe. 4.º Tanto o governo de Buenos-Ayres não conside-  
« rava o Paraguay como provincia argentina, que no  
« seu congresso de 1826, convocado para fazer a consti-  
« tuição da Republica Argentina, não apparecerão repre-  
« sentantes do Paraguay, nem deste se fez menção nos

« actos daquelle, nem se dirigio ao seu governo e habi-  
« tantes para que adoptassem a constituição, como prati-  
« cou com todas as provincias da reunião argentina.  
« Verdade é que o Sr. Guido allega agora em sua nota  
« que o dictador do Paraguay foi por trez vezes convida-  
« do para tomar parte neste congresso; mas o Sr. Gui-  
« do lia de concordar que factos de tanta magnitude como  
« os que refere, carecem de fórmulas legaes e da notorieda-  
« de precisa para produzirem effeito internacional. E  
« ainda admittido este successo, força é reconhecer nelle  
« a constante resolução do Paraguay de manter sua in-  
« dependencia. 5.º O mesmo governo de Buenos-Ayres  
« hesitou por muito tempo em negar o reconhecimento  
« da independencia do Paraguay quando lhe foi pedido  
« em 1842, dando assim lugar a presumir-se que era  
« necessario antes predispor a opinião para se retractar  
« o que se havia solemnemente reconhecido e respeitado  
« desde 1811 e 1813. 6.º Finalmente, rotos os laços que  
« ligavão a America Hespanhola á metropole, voltou a  
« soberania á sua origem, isto é, aos povos e não aos vice-  
« reinados, fracções da sociedade; e sendo o contracto so-  
« cial livre, espontaneo e unanime dos povos que se  
« emancipão o unico titulo da sua nacionalidade, é nelle  
« que se deve ir buscar a existencia politica do Paraguay.  
« Exemplos não faltão na mesma America Hespanhola  
« para corroborar esta verdade. Da capitania geral de  
« Guatmala, que pertencia ao vice-reinado do Mexico,  
« foi formada a republia do Centro-America. A capita-  
« nia Geral de Caracas, e a Audiencia de Quito, que fazião  
« parte do vice-reinado de Santa Fé, separárão-se e cons-  
« tituirão as republicas independentes de Venezuela e do  
« Equador. A capitania geral de Chile, parte do vice-rei-  
« nado do Perú, é hoje a republica Chilena. As provin-  
« cias do Alto-Perú, separadas do vice-reinado de Buenos-  
« Ayres, formão hoje a republica Boliviana, já reconhe-  
« cida pelo proprio governo que disputa ao Paraguay  
« este direito depois de 35 annos de perfeita indepen-  
« dencia. »

Suppondo por um momento que houverão esses convites ao dictador Francia para tomar parte no congresso reunido em Buenos-Ayres no anno de 1826 para dar uma constituição ás provincias unidas do Rio da Prata, o facto de não ter o dictador respondido a elles, e haver o congres-

so guardado silencio a respeito do Paraguay, provaria que o reconheceu como Estado independente; conceito confirmado tambem pelo silencio que depois guardou o governo de Buenos-Ayres por vinte annos até 1843.

Foi então que recebendo o governador Rosas a circular enviada pelo governo daquella republica aos dos Estados vizinhos, dando-lhes a conhecer as alterações feitas pelo respectivo congresso nas armas, bandeira e moeda nacional, tomou Rosas essa communicação como uma supplica dirigida unicamente a elle, e aproveitou-a para estabelecer pretensões que prescreverão pela mudez de trinta annos.

De quantos argumentos tem empregado o governador de Buenos-Ayres para fascinar o publico, nenhum nos surprende tanto como a comparação que tem feito do Paraguay com a provincia do Rio Grande de S. Pedro. E posto que semelhante comparação haja sido energicamente repellida pelo governo imperial, ainda accrescentaremos alguns esclarecimentos, afim de que ao longe se tenha exacto conhecimento dos factos, e se possa julgar se ha a paridade allegada.

O Paraguay, aproveitando-se do momento em que as colonias hespanholas ficárão em orphandade politica, estabeleceu um governo proprio com o mesmo direito que tiverão as outras que depois se constituirão Estados independentes. Longe de prestar o juramento exigido pela junta governativa erigida em Buenos-Ayres no dia 25 de maio de 1810, não a reconheceu, nem quiz obedecer-lhe. Só a Hespanha podia chamar o Paraguay á obediencia, e não outras provincias suas iguaes; o antigo centro do governo de todas ellas tinha desapparecido, porque este, desprendendo-se da Hespanha, não recebeu delegação de Fernando VII, nem herdou os direitos deste para continuar a dominar as demais provincias do Prata. E se algumas dellas se conservárão unidas ao respectivo centro governativo, foi por sua vontade tacita ou explicitamente manifestada; o que não succedeu com a do Paraguay, pois já se governava desde outubro de 1813 com perfeita independencia quando Buenos-Ayres se declarou independente da Hespanha em 18 de julho de 1816.

Houve por ventura desde aquella época até 1843 alguma povoação do Paraguay que reconhecesse como seu o governo de Buenos-Ayres? Quaes forão as tentativas de

orça empregadas por este em todo esse tempo para obrigar o Paraguay a submeter-se como provincia do antigo vice-reinado?

Por outro lado, a provincia do Rio Grande de S. Pedro nunca deixou de ter um presidente, delegado de S. M. o Imperador; esteve sempre ali um exercito imperial; os portos, as cidades principaes, e a maior parte do seu territorio jámais deixárão de obedecer á corôa e de pugnar pela integridade do imperio. Houverão sim rebeldes na provincia, mas não uma provincia rebellada; e aquelles forão perseguidos sem interrupção durante *esse largo periodo de nove annos.*

Aonde está pois a semelhança allegada pelo governo argentino para ameaçar com ella o governo imperial, e exigir d'elle, em deficiencia de direito, que por conveniencia se retracte do reconhecimento que por vezes tem feito da independencia do Paraguay? Porém o mais assombroso é ver em 1845 qualificar de offensivo á Confederação Argentina o exercicio de um direito do governo imperial, posto em pratica sem disputa desde 1824, isto é, durante 21 annos!

Vê-se pois que o governo do Brazil tem reconhecido o facto da independencia absoluta e incontestada que ha muito gozava o Paraguay, e que só depois de provocado pelo protesto da legação argentina, datado de 21 de fevereiro de 1845, é que se occupou de enumerar as razões de publica notoriedade em que apoiou o seu reconhecimento. Nada mais tinha feito que reconhecer a *actualidade*; porém os argumentos de propria conveniencia produzidos pelo governo argentino contra aquelle acto consummado devião mover o governo do Brazil a considerar tambem os seus interesses; e foi sem duvida depois de penetrar-se de que lhe convém sustentar essa actualidade, que elle resolveu sustenta-la, como tem declarado explicitamente na citada correspondencia com a legação argentina.

Contar que o governo de Sua Magestade o Imperador não tomaria este expediente, ou que, tendo-o adoptado, cederia d'elle porque assim o exigia o governador de Buenos-Ayres, é suppôr que os conselheiros da corôa desconhecem a importancia que iria dar á Confederação Argentina a reunião de um Estado que conta mais de seiscentos mil habitantes, e se acha collocado entre tres

provincias do imperio, cujo bem-estar se liga á independencia do Paraguay.

Julgamos inopportuno entrar nesta demonstração, aliás desnecessaria para muita gente, por isso lembraremos sómente que a prosperidade da provincia de Mato-Grosso, e a defesa, socego, e integridade dessa provincia e das de S. Paulo e Rio Grande, dependem da conservação do Paraguay como Estado independente da Confederação Argentina. Eis o problema a resolver; trata-se de interesses vitaes do imperio, e não dos do Paraguay unicamente: e para alcançar o beneficio commum aos dous, urge que tambem haja communidade de sacrificios. Ai do imperio se a este respeito prevalecer entre nós o indifferentismo, como se fosse questão da independencia de qualquer Estado!

---

## SEXO ARTIGO.

### Infracção do art. 3º da convenção preliminar de 27 de agosto de 1828.

Da nota da legação argentina, com data de 18 de dezembro de 1847 (n. 50), não consta que se tratasse deste ponto na alludida conferencia com o Sr. Saturnino, nem a resposta dada pelo Sr. visconde de Olinda em 25 de julho de 1849 (n. 51) se occupou d'elle. Para apresentá-lo em sua nota de 5 de dezembro de 1849 (n. 52) aproveitou o governo argentino as seguintes phrases daquelle resposta: « ... e o abaixo assignado conclue declarando « que o governo de S. M. o Imperador olha com o maior « interesse para o restabelecimento de uma paz que felizmente parece avizinhar-se, e não se esquecerá já « mais do que lhe cabe fazer á face da convenção preliminar de 27 de agosto de 1828 » ; entretanto que de todos os seis pontos em que a legação argentina arranhou as suas reclamações, é este o que tem mais alcance politico. Elle revela o intento de fugir á celebração do tratado definitivo que tantos bens promette ao Brazil, e priva-lo do direito de ingerir-se nos assumptos da Banda Oriental. Dando-se por assentado que o governo imperial faltou ao cumprimento das obrigações que contrahio com o de Buenos-Ayres pelo art. 3º da convenção preliminar de 27 de agosto de 1828, poderia este declara-lo sem vigor, apoiando-se na regra de que a recusa de um dos contractantes a executar os deveres de um dos artigos do tratado, autorisa a outra parte a declara-lo nullo.

Ora, rota esta convenção, que teve por objecto renunciarem os dous governos, do Brazil e Buenos-Ayres, as suas pretensões ao dominio da Banda Oriental, creando uma terceira entidade nação, ficarião os destinos desta unicamente a cargo do segundo, que os amoldaria ás proprias conveniencias. E note-se que se liga a este proposito o empenho do governador Rosas em mostrar que a

Inglaterra não garantio essa convenção, e por conseguinte não tem direitos emanados della para sustenta-la, e oppôr-se ás vistas que elle tenha sobre a Banda Oriental.

A primeira nota com que a legação argentina entabou esta questão, datada de 19 de abril de 1846 (relatorio de 1847, nota n. 1, pag. 3), diz: « Enquanto a politica da  
 « Inglaterra e da França no Rio da Prata ostentava um  
 « caracter pacifico sob a promessa de seus respectivos  
 « ministros, de haverem sido encarregados da missão de  
 « acabar a guefira empenhada entre a Confederação Ar-  
 « gentina e os rebeldes da republica do Uruguay, o go-  
 « verno encarregado das relações exteriores da Confedera-  
 « ção nutrio a esperanza de chegar áquelle fim mediante  
 « o reconhecimento de seus direitos de belligerantes, e  
 « a restauração da unica autoridade legal da Banda  
 « Oriental. Notorios são os esforços do governo argentino  
 « para obter dos Srs. ministros de Inglaterra e França o  
 « livre exercicio daquelle direito com o base de qualquer  
 « negociação, e as concessões successivas offercidas aos  
 « mesmos negociadores para remover qualquer difficul-  
 « dade que compromettese a dignidade e o dever de um  
 « governo soberano e independente; e, por desgraça, é  
 « tambem conhecida de sobra a degeneração dos pri-  
 « meiros protestos dos enviados pacificadores em um em-  
 « penho abertamente hostil, coercitivo e aggressor, em  
 « menospreço de palavras solemnes e *das authenticas*  
 « *declarações dos gabinetes de que dependião.* Para colar  
 « esta funesta aberração, os Srs. Ouseley e Deffaudis  
 « appellárão, entre outras razões, para o direito reservado  
 « á Inglaterra e á França de preservar a independencie  
 « da republica do Uruguay . . . Com a declaração expli-  
 « cita de Lord Ponsomby . . . se demonstrou aos minis-  
 « tros interventores a ausencia completa do seu pretendido  
 « direito. . . em vez de limitarem-se a officios de pacifi-  
 « cação, continuarão desenvolvendo um plano de guerra,  
 « guarnecendo Montevideo com tropas inglezas e fran-  
 « cezas, apossando-se da Colonia e do Salto do Uruguay. . .  
 « O governo argentino, considerando que o art. 3.<sup>o</sup> da  
 « convenção preliminar impõe obrigações *communis á*  
 « Confederação e ao Imperio . . . espera que o de S. M.  
 « Imperial solicite dos Srs. ministros da Inglaterra e  
 « França a desocupação immediata dos pontos domina-  
 « dos pelas suas respectivas forças e por seus alliados;

« e não duvida um momento que o gabinete do Brazi-  
 « se preste a essa demonstração, por lealdade aos trata-  
 « dos, e por coherencia com o que praticou com a Re-  
 « publica Argentina, quando o exercito confederado se  
 « approximou ás fronteiras do Uruguay. . . . e que cor-  
 « tando suas relações diplomaticas com o governo fac-  
 « cioso de Montevideo, assuma, em cumprimento do  
 « art. 3 da convenção de 1828, a attitude clara que  
 « lhe designa. . . »

Resulta pois desta nota que os plenipotenciarios da Inglaterra e França diligenciárão o restabelecimento da paz entre as republicas Argentina e Oriental do Uruguay; que o governo de Buenos-Ayres exigio delles, para cessar a guerra, que desconhecessem o de Montevideo, junto de quem estavam acreditados; e que não querendo estes subscrever aos caprichos de uma das partes belligerantes, resolvêrão coarctar a essa os meios de hostilisar a outra, allegando o direito daquellas duas potencias para defenderem a independencia da Republica Oriental, que elles julgavão ameaçada.

Assim o tinham declarado aquelles plenipotenciarios no documento categorico que dirigirão ao governo de Buenos-Ayres com data de 18 de setembro de 1845. Ahí se lê: « Os abaixo assignados recchêrão a missão de  
 « restabelecer a paz entre as republicas do Prata, *asse-*  
 « *gurando a perfeita e absoluta independencia do Esta-*  
 « *do Oriental do Uruguay.* Tal é o objecto expresso  
 « nos tratados de 1828 e 1840. . . . O governo de Buenos-  
 « Ayres, ao mesmo tempo que prodigalisava seguridades  
 « do seu amor á paz, e do seu respeito á independencia  
 « do Uruguay, tem rechacado ou illudido constante-  
 « mente toda a proposição relativa á cessação da guer-  
 « ra, e não tem deixado um só instante de continuar  
 « os seus esforços para submeter a Republica Oriental  
 « á sua vontade. Era então um absoluto dever dos  
 « abaixo assignados notificar officia'mente ao governo  
 « de Buenos-Ayres as justas exigencias das potencias  
 « mediadoras. Depois de mais de um mez de esperar  
 « que entrasse em idéas mais conformes á razão e á jus-  
 « tiça, abstiverão-se de todo o meio de coacção directa  
 « contra elle, limitando-se a tomar sobre as costas da  
 « Republica Oriental medidas proprias a cortar a com-  
 « munição entre elle e o seu exercito invasor. . . . O

« bloqueio da da provincia de Buenos-Ayres pelos barcos  
« da esquadra combinada começará pois passadas qua-  
« renta e oito horas da entrega desta declaração a S. Ex.  
« o Sr. ministro de relações exteriores. »

A' vista deste documento, e da notoriedade dos factos nelle referidos, ninguém diria que as duas potencias interventoras atacavam a independencia da Republica Oriental, mas sim que tratavam de assegurar-la. Por conseguinte, em vez de oppôr-se o Brazil á intervenção anglo-franceza, cumpria-lhe concorrer com ella para o fim designado e claro de sustentar essa independencia; e, se ficou neutral, devemos supôr que foi por ver que estava defendida por tão poderosas nações.

Em todo o caso, não estando ainda definida a obrigação de defendê-la, que foi estipulada no art. 3º da convenção preliminar de 27 de agosto de 1828, não podia o governo imperial anneir ao convite do argentino, sem que precedesse essa definição.

A comparação que se faz na referida nota da legação argentina, de que tendo o governo do Brazil interpellado o da Confederação em junho de 1842, a respeito do exercito argentino que se approximava ás fronteiras do Estado Oriental, devia praticar o mesmo com os interventores, é destituida de paridade. Então o governo argentino guardava silencio sobre o designio do seu exercito, a ponto tal que o seu representante nesta cõrte se declarou sem instrucções para manifesta-lo, como consta da sua nota de 15 do mesmo mez e anno; enquanto que os ministros interventores se apressarão a publicar os motivos, e para que fim empregavam as forças que tinham á sua disposição. Logo era desnecessario perguntar a estes aquillo que elles haviam já divulgado.

Que o governo argentino nunca se persuadiu de que a Inglaterra e a França intentassem atacar a independencia da Republica Oriental do Uruguay, se depreheende não só da sua correspondencia official com aquelles governos e seus agentes, mas até da mesma nota em que recorda ao governo imperial as obrigações do art. 3º da convenção, e insta para que elle saia á frente contra aquellas potencias. Diz essa nota que os ministros encarregados de uma missão de paz, degenerarão em hostis, coercitivos e aggressores, em menospreço de palavras solennes e das authenticas declarações dos gabinetes de

que dependião. Se os governos de *quem dependião* os plenipotenciarios não mandavão atacar a independencia da Republica Oriental, como poderião estes atacá-la? E seria contra os governos ou contra os plenipotenciarios que o Brazil devia sahir á frente? Esta instigação é mais uma injuria feita ao bom senso brasileiro.

Folgamos de ver que o governo imperial se desentendesse de tão especiosa argumentação, e copiasse em resposta (relatorio de 1847, pag. 5) a que o mesmo governo argentino havia dado á legação imperial em 29 de novembro de 1838, quando reclamou contra a invasão do Estado Oriental por um exercito argentino: « A infração do art. 10 da convenção preliminar de paz entre « o governo do Brazil e o da Confederação Argentina, é « o motivo allegado por S. S. para o gabinete imperial « repellir o que chama *intervenção* nas dissensões intestinas do Estado Oriental; porém S. Ex. (Rosas) não « admite de maneira alguma o sentido violento que se pretende dar ao texto claro e terminante do mesmo artigo. « Nelle se estipula, por uma parte, a obrigação mutua « de prestar ao governo legal da Republica Oriental o « auxilio necessario para manter e sustentar a ordem « dentro do periodo de cinco annos, marcados no mesmo « artigo; e por outra parte se estabelece que, passado « este termo, a Republica Oriental fica considerada em « estado de perfeita e absoluta independencia. Cessou « pois aos cinco annos, por ambas as partes contractantes, « a obrigação de proteger a autoridade suprema daquella « nação, e ficou esta, como qualquer outra, independente e soberana. »

Basta a citação deste artigo para lançar por terra os argumentos empregados pelo governador Rosas para sustentar a Oribe como presidente legal quinze annos depois de ter expirado esse prazo de cinco, e, o que é mais, para exigir do governo imperial que faça outro tanto, como tem pretendido incessantemente.

A obrigação de defender a independencia de um Estado não pôde ser eterna, e muito menos a de sustentar o systema de governo e a autoridade que ha de regê-lo; seria força-lo a conservar o *statu quo* conveniente a outros, e quiçá ruinoso a elle: não gozaria jamais da perfeita e absoluta independencia que caracteriza as nações. Não podia ser essa a intenção dos governos que estipularão o

art. 1.º, nem a ella se presta a declaração « para que possa constituir-se em estado livre e independente de toda e qualquer nação. » A elle está subordinado o art. 3.º; e a garantia ali promettida « pelo tempo e modo que se ajustar no tratado definitivo de paz » ficou dependente deste, e enquanto elle não se effectuar, não tem os contractantes obrigações nem direitos perfectos; consequentemente não podem haver infracções, como pretende o governo argentino.

Contra a recusa do governo imperial a unir-se á Confederação para combater as potencias interventoras, protestou a legação argentina por nota de 18 de outubro de 1846, reproduzindo a mesma argumentação (relatorio de 1847, nota n. 3, pag. 6); e por outra com data de 17 de dezembro seguinte (relatorio idem, nota n. 5, pag. 15) contestou o governo imperial aquelle protesto, ampliando a demonstração de que nem a independencia da Republica Oriental do Uruguay era atacada pela intervenção anglo-franceza, nem o Brazil obrigado a unir-se á Confederação Argentina para defender aquella independencia, enquanto os dous contractantes não definirem no tratado definitivo *por que tempo e de que modo* devem sustentar essa independencia.

Devia pois considerar-se terminada esta questão; mas com ella segue o governador Rosas o seu inalteravel systema de não dar por concluidas as suas reclamações que não tem a solução por elle desejada. Por esta forma vai augmentando o catalogo das que tem dirigido ao governo imperial, sem duvida para apresenta-lo opportunamente como outrás tantas offensas feitas á Confederação Argentina, por cuja reparação *he cumpre sahir á frente* contra o Brazil.

Até agosto de 1845 (relatorio de 1846, nota n. 49, pag. 117), erão essas offensas: « Infracções flagrantes do direito das gentes, promessas ministeriaes olvidadas com frequencia assombrosa, abuso tolerado no territorio neutro do Brazil contra as republicas do Prata, denegação a reparações merecidas, intelligencias com o governo anti-nacional de Montevidéo, com prejuizo do equilibrio politico dos Estados limitrophes, etc. » E em prova destas asserções allegava-se: 1.º, a demora de resposta ás notas da legação; 2.º, ter a barca russa *Phoenix* levado deste porto para o de Montevidéo algumas

chapas de chumbo ; 3°, trazer o brigade de guerra *Capit-beribe* de Montevideo para esta corte o general Paz ; 4°, haver este ido depois daqui para o Rio Grande do Sul ; 5°, terem os emigrados residentes em Santa Catharina feito uma subscrição para mandar aos habitantes de Montevideo *duzentos e cinquenta e nove alqueires de farinha de mandioca, e dous surrões de herba mate* ; 6°, obter Juan Pablo Lopes na provincia do Rio Grande passaporte para Corrientes ; 7°, falta de reciprocidade a uma circular do general Oribe que mandava sahir da fronteira até os individuos *que estivessem doentes* ; 8°, responder o Sr. barão de Caxias (hoje conde) aos rebeldes que fossem esperar no territorio vizinho o emissario que tinham mandado á corte ; 9°, arengar o chefe David Canavarro aos seus camaradas na occasião de submetterem-se ao governo imperial ; 10°, não se communicar essa submissão officialmente á legação argentina ; 11°, a chegada do Inglez Plantagenet ao Rio Grande ; 12°, ter vindo do Chile o general Desa com destino a Corrientes, etc., etc. e levarão a Confederação Argentina a suspender as suas relações diplomaticas com o governo imperial e a dar ordens positivas ao Sr. Guido para pedir os seus passaportes.

Se tão avultado era em 1845 o manifesto de guerra com que o governador de Buenos-Ayres pretendia justificar a que já então queria declarar ao Brazil, e que por circumstancias bem sabidas ficou para melhor oportunidade, que tamanho não terá o que prepara actualmente !

Resta-nos porém a consolação de poder mostrar ao mundo civilizado que o segundo manifesto não terá em seu apoio mais direito do que tinha o primeiro, cuja refutação tocou ao Sr. Limpo de Abreu. (Relatorio, Nota n. 16, pag. 33.)

## CONCLUSÃO.

Analysando as seis classes de reclamações do governo argentino contra o do Brazil, seguindo a ordem em que serão collocadas pela legação argentina, tivemos em vista chamar a attenção publica sobre os fundamentos de cada uma dessas reclamações, a fim de convencer-se não só da sem-razão com que são feitas, mas também para que conheça que as pretensões do governador Rosas não se limitão ao que ora exige ostensivamente. Logo que estas satisfeitas fossem á custa da dignidade e interesses do Brazil, debilitando em favor da paz a sua força moral e physica, outras exigencias apparecerião contra as quaes irremissivelmente teria o imperio de recorrer ás armas.

Se alguma transacção fosse possível com o governador de Buenos-Ayres, que não seja sujeitar-se o Brazil aos seus caprichos para lhe dictar depois a lei, que mais poderia desejar que as explicações da nota do Sr. visconde de Olinda com data de 25 de de julho de 1849? Não são estes os meios que em beneficio da paz costumão empregar os governos que tem a consciencia da propria dignidade e do respeito que devem uns aos outros?

Contém aquella nota: 1º, a proposta de declarar como não escriptas as notas de setembro de 1843, embora ellas só offendão o Brazil; 2º, a explicação de uma missão hypothetica sem começo, marcha, nem resultados; 3º, a prova de que o commandante da estação naval do Brazil no Rio da Prata em 1845 não se associou aos commandantes das forças interventoras para desconhecer o bloqueio de Montevidéo, e só exigio para os navios brazileiros o mesmo que se praticasse com os daquellas duas nações; 4º, a expressão do natural sentimento de que um individuo a quem deu passaporte, porque não tinha direito para negar-lh'o, e outro que illudiu os regulamentos da policia, fossem causar males em paiz estranho; 5º, a demonstração de que reconheceu a independencia do Paraguay porque este se governava como tal ha mais de 30 annos.

A replica do governador Rosas foi: 1º, que era indecoroso á Confederação considerar as notas como não existentes, e só por generosidade esqueceria o occorrido;

2º, que tendo o governo imperial deplorado as expressões proferidas contra elle Rosas na camara dos Srs. deputados, deve tambem desapprovar directa e expressamente a conducta do Sr. visconde de Abrantes; 3º, que é grave offensa, e contrario á politica americana, desconhecer o commandante brasileiro o bloqueio, por este haver sido desconhecido pelos commandantes francez e britannico; consequentemente não pôde admitir as razões dadas pelo governo imperial; 4º, que a solução relativa aos passaportes é aggravada, quanto a Rivera, pela recusa de dar satisfação pelo passado, seguranças para o futuro, e a respeito do general Paz, pela impunidade em que permanecem depois de tanto tempo os funcionarios brasileiros que o protegerão; 5º, que a persistencia do governo imperial em sustentar o reconhecimento da independencia do Paraguay não pôde deixar de ser repellida como offensa grave e aggressão injusta á Confederação; 6º, que não pôde convir na exactidão dos principios allegados pelo governo imperial a respeito dos direitos e deveres da convenção preliminar— que o Brazil em vez de decidir-se a defender o Estado Oriental contra a França e Inglaterra, offendêra com seus actos *o principio, o direito, e os interesses* daquella republica,— que as estipulações futuras da convenção de 1828 só se preencherião quando o governo imperial pudesse sanar o seu *já consummado desvio* do compromisso de defender a independencia do Estado Oriental: finalmente, que as soluções do governo imperial a estes seis pontos são desconformes com a justiça internacional, e inadmissiveis pelo governo argentino, e devem ser resolvidas simultaneamente com outras muitas reclamações apresentadas pela legação.

Não ha que enganar-se: Rosas não quer transigir com o governo imperial, trata de amontoar pretextos para mostrar ao mundo que se vê obrigado a romper com o Brazil. Haja exemplo do que tem praticado com a republica do Uruguay: invadio o territorio desta pretextando fazê-lo para conseguir a reparação de offensas que lhe fizera o general Rivera, então presidente della; e tendo este desaparecido da scena politica com todos os seus satellites, não deixou de continuar ali a guerra sob outros pretextos, como fará com o Brazil, sejão quaes fôrem as satisfações, que quanto mais degradantes menos se con-

tentará com ellas, certo de que essa degradação ha de trazer-lhe decidida vantagem na luta.

Já em 1843 queria o governador Rosas sahir á frente contra o Brazil porque os funcionarios deste no Rio da Prata lhe tinham desconhecido o bloqueio *sui generis* que declarou a Montevideo.

Em 1845 ajuntou áquelle desconhecimento suppostas faltas de neutralidade por não ter o governo imperial encarcerado no Rio Grande os individuos ali emigrados; por consentir que para lá fossem outros; por dar passaportes a alguns para sahirem do imperio; por fazer perguntas aos gabinetes da Inglaterra e da França; por ter reconhecido a independencia de um estado independente etc.; e mandou logo imprimir esse manifesto de guerra para ser distribuido ás legações nesta côrte quando fossem expedidos ao Sr. Guido os passaportes que pediu; mas, altos juizes de Deos! tudo ficou suspenso em consequencia de tomarem os ministros interventores em Buenos Ayres bem differente resolução daquella que Rosas esperava. Suppunha ver-se desembaraçado da intervenção das forças navaes da Inglaterra e da França, e por conseguinte concluida a guerra na Banda Oriental.

De então para cá não tem faltado occurrencias, que se-rão aproveitadas para figurarem tambem em um novo manifesto cobertas de ouro pel.

Fallemos claro para que ninguém viva enganado. A antiga rivalidade entre Hespanhóes e Portuguezes tem profundas raizes no coração de D. João Manuel de Rosas; exacerba-lhe esse sentimento a notoria prosperidade e engrandecimento do Brazil. A inveja destas vantagens, e o receio de que ellas possam dar ao imperio influencia politica sobre os Estados vizinhos, incommodão sobremaneira o homem que presume poder dar leis á America do Sul. Presta-se aos seus desejos de contrariar o Brazil e adquirir sympathias uma questão caduca desde 1801 que elle pretende reviver. A convenção preliminar de 1777 entre a Hespanha e Portugal é o norte de todas as suas querellas contra o imperio: conta tirar-lhe com essa alavanca, além de outros limites, a maior e melhor parte do territorio da provincia do Rio Grande do Sul. Eis o alvo da guerra, que nenhuma concessão poderá evitar, e para a qual devemos estar preparados.

